



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

*R. P.  
B. G.  
H. Vale  
J. P. Oliveira*

REUNIÃO DE 2017.03.23

DELIBERAÇÃO  
(MINUTA)

**ASSUNTO: SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO  
DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE  
RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE VALONGO**

Presente à Câmara Municipal de Valongo o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta apresentada pelo Senhor Vice-Presidente, Engenheiro José Augusto Sobral Pires, cujo teor se transcreve:  
«Em 12.08.2014, a Concessionária Be Water – Águas de Valongo solicitou ao Município o início das negociações tendentes à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, por se verificar uma variação superior a 20% dos caudais previstos e também para adequá-lo às alterações legais ocorridas neste hiato temporal.

A proposta de acordo de revisão do contrato, foi apreciada na Câmara Municipal, na reunião de 20.8.2015, tendo sido aprovada e remetida à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos para posteriormente ser submetida à assembleia Municipal para aprovação.

Após a receção do parecer da Entidade Reguladora e dos esclarecimentos prestados pela mesma, em 21.07.2016, e da comunicação pelo POSEUR sobre a decisão de aprovação da candidatura a financiamento para da obra da ampliação da ETAR de Campo, foi apresentada à Câmara Municipal uma proposta de deliberação confirmando a revisão do Contrato de Concessão, aprovada em 20.08.2015, com alteração do Plano de Investimentos adequado ao investimento aprovado pelo POSEUR para financiamento da ampliação da ETAR de Campo, tendo a proposta sido reprovada.

Tal decisão foi comunicada à Concessionária, tendo esta, nos termos das Cláusulas 58º, n.º 8 e 79º do Contrato de Concessão, comunicado em 08.09.2016, a pretensão da constituição da Comissão Paritária, para resolução do litígio, tendo indicado um árbitro para integrar a referida Comissão.

O Município de Valongo nomeou o seu árbitro na reunião de 22 de setembro de 2016 tendo os árbitros nomeado o presidente da Comissão.

A Comissão Paritária após apreciação da totalidade do processo negocial e das propostas e contrapropostas apresentadas pelas Partes assim como o parecer da ERSAR, emitiu a sua decisão final em 16.12.2016.

Nesta decisão a Comissão Paritária pronunciou-se fundamentadamente sobre todos os aspetos relevantes para a revisão contratual referidos no parecer da ERSAR, pelo que aqui se dão por reproduzidas as respetivas conclusões para efeitos do nº8º, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.

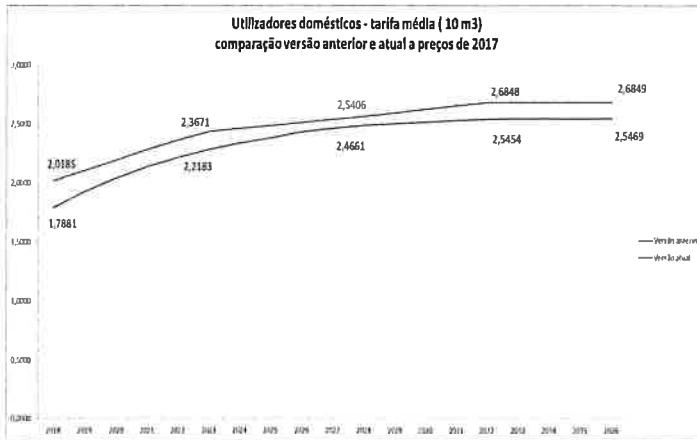
Na sua decisão a Comissão confirmou, em definitivo, o acolhimento das recentes alterações legislativas na estrutura tarifária, nomeadamente, a consideração de um tarifário social, de um tarifário para famílias numerosas e de um tarifário onde a construção de ramais de ligação deixam de ser faturados. ----- Aceitou as novas previsões sobre a evolução dos volumes de água de abastecimento e de águas residuais e as condições de exploração gerais da atividade. ----- Sobre as condições em litígio entre as partes, recusou a introdução de uma renda pela concessão, aceitou a posição da Concedente no que se refere à evolução e ao limite do valor das tarifas assim como a posição da Concedente no que se refere ao Plano de investimentos, que diminuindo o investimento global, inclui os investimentos previstos nas obras de ampliação da ETAR de Campo e da cobertura dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde e aceitou também acomodar os acréscimos de custos de exploração das ETAR's no modelo económico-financeiro. A Comissão aceitou também a redução da Garantia Bancária. ---- A Comissão considerou que o método de Cálculo para a determinação da TIR acionista e de projeto deverá considerar os valores efetivos para o período 2000-2015 e as novas estimativas de volumes de água abastecida e tratada para o período restante, tendo estabelecido que os valores da TIR acionista se deva situar entre 7,0% e 7,5% e para a TIR de projeto se deva situar entre 6,5% e 7,0%.----- A Comissão Paritária considera também, relativamente às alterações legislativas com impacto nos serviços, procedimentos e tarifas que: deve ser garantido um sistema de Gestão que assegure a qualidade do serviço, da gestão patrimonial de infraestruturas, da gestão de segurança e saúde, bem como da avaliação do desempenho sem implicar acréscimos tarifários; deve ser incluído o custo adicional da Taxa da CGA no reequilíbrio económico e financeiro assim como o custo do tratamento de lamas; é aceite a justificação da Concessionária sobre os custos de substituição e verificação de contadores e aceita que possa ser repercutida a Taxa de controlo da quantidade da água (TCQA) nas tarifas. ----- A Comissão Paritária considera que as tarifas resultantes do aditamento não podem recuperar o montante da comparticipação concedida à Concessionária e prevista no POSEUR.----- Relativamente a outros aspetos previstos no parecer da ERSAR, a Comissão Paritária considerou: que devem ser estabelecidas duas fórmulas de revisão tarifária independentes, uma para os serviços de abastecimento de água e outra para os de saneamento; e acolhidas as recomendações da ERSAR referidas na alínea b) do ponto 8 da decisão da Comissão Paritária. ----- Em cumprimento da decisão da Comissão Paritária, e de acordo com os seus termos e fundamentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos foi elaborada pelas partes uma proposta para o 2º Aditamento ao contrato.----- Relativamente à proposta, agora apresentada, de 2º Aditamento ao Contrato de Concessão devem realçar-se os aspetos mais relevantes: ----- Os investimentos foram reduzidos em 2 milhões de euros, apesar de estarem incluídas no investimento, as obras nas ETAR's de Campo e Ermesinde no valor global de 1 457 169,00€ e assumidos os custos de exploração das ETAR's nos custos de funcionamento. ----- As tarifas evoluem de forma harmoniosa e mais favorável do que a apresentada na 1ª versão do 2º Aditamento. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

*Z  
P.  
JJBG  
M. Nalff  
AP  
Avelar*

O aumento da tarifa média em 2018 é de 4,1% relativamente ao valor de tarifa média em 2017 que tem um valor de 1,717 €/m<sup>3</sup> e que, se considerada a evolução anterior, seria de 17,5%, conforme mostra o gráfico que representa a evolução tarifária a preços constantes para um consumo de referência de 10 m<sup>3</sup>.



As razões principais que explicam a evolução mais favorável das tarifas são: o aumento do volume dos caudais, calculados de acordo com a evolução registada no último ano e a prevista para os próximos; diminuição do custo da aquisição de água em "alta", pela alteração da política definida para o setor e a previsão de um aumento de eficiência nos custos de exploração.

A rentabilidade do modelo tem uma TIR de projeto de 6,5 % (a Comissão Paritária definiu 6,5%-7,0%) e uma TIR acionista de 6,93% (a Comissão Paritária definiu 7,0%-7,5%).

Assim, submete-se, em anexo, para apreciação e deliberação, a proposta de 2º Aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes.

A competência para decidir sobre este assunto é da Assembleia Municipal, nos termos da alínea p), nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 08 de março de 2017, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto atenta a competência prevista na alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com a alínea p), do n.º 1 do art.º 25.º da referida Lei, foi aprovado por cmvalong, submeter a proposta de revisão do contrato de concessão à Assembleia Municipal para que seja concedida autorização de celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

*Abstiveram-se os senhores vereadores eleitos pelo PSD/PPN Dr. Júlio Pinto Baltazar, Dr. Tomás da Vale, Eng. Hélio Rebelo e Dr. Ana Isabel Pereira.*

*Varou comigo o seu honrado eleito pelo  
Dr. António Ribeiro*



A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. Manuel Ribeiro". The signature is fluid and cursive, with "D. Manuel" on top and "Ribeiro" below it.

**Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo  
(Execução da decisão da Comissão Paritária de 16.12.2016)**

Entre,

**MUNICÍPIO DE VALONGO**, pessoa coletiva nº 501138960, com sede na Av. 5 de Outubro, nº 160, 4440-503 Valongo, representado por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, na qualidade de “Concedente”;

**AV – Águas de Valongo**, com sede na Avenida 5 de Outubro, 306, Valongo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Valongo, com o número único de pessoa coletiva e de contribuinte nº 505084040, com o capital social de € ... (...) representada por ..... na qualidade de ....., com poderes para o ato, na qualidade de “Concessionária”.

E conjuntamente designados por “Partes”.

**I - CONSIDERANDOS:**

- (A) Em 14 de julho de 2000 foi celebrado entre as Partes o contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Valongo, daqui em diante designado por “Contrato de Concessão”;
- (B) Em 24 de maio de 2004 foi outorgado entre as Partes um aditamento ao Contrato de Concessão no âmbito de um processo de revisão da concessão, adiante designado por 1.º Aditamento;
- (C) Desde a assinatura do 1.º Aditamento entrou em vigor a legislação e as normas regulamentares que a seguir se enumeram e que tiveram impacto significativo nos serviços e procedimentos da Concessionária;

- Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento de água e de saneamento);
- Lei n.º 60 -A/2005, de 30.12.2005, Lei n.º 53 -A/2006 de 29.12.2006, Lei n.º 66-B/2012 de 31.12.2012 e Lei n.º 83-C/2013 de 31.12.2013, na parte em que alteraram, sucessivamente, a taxa contributiva para a Caixa Geral de Aposentações;
- Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro (destino final de lamas);
- Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro (contadores);
- Portaria n.º 966/2006 de 8 de junho (taxa de controlo de qualidade da água).

- (D) As Recomendações n.º 1/2009 do IRAR ("Recomendação Tarifária") e nº 02/2010 da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, IP ("Critério de Cálculo"), ambas relativas aos tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, saneamento de águas residuais urbanas e gestão dos resíduos urbanos, vieram recomendar a introdução de alterações à estrutura tarifária das entidades gestoras de abastecimento de água e de saneamento;
- (E) A partir de 2011 os volumes anuais de água abastecida aos municípios de Valongo pela Concessionária e os volumes anuais de saneamento têm sofrido sustentadamente um desvio para menos, superior a 20%, dos respetivos valores estimados aquando da assinatura e entrada em vigor do 1.º Aditamento ao Contrato de Concessão;
- (F) Quer o Concedente quer a Concessionária estão de acordo em que é necessário proceder à ampliação da ETAR de Campo, de modo a permitir o aumento da capacidade de tratamento de um maior volume de água e da carga orgânica, a melhoria da qualidade do serviço concessionado e uma melhor preservação dos ecossistemas do Rio Ferreira, sendo que aquela ampliação não está prevista no Plano de Investimentos, que constitui o Anexo I do Contrato de Concessão;
- (G) O Concedente e o Município de Paredes assinaram em 4 de agosto de 2015 um Protocolo de Acordo, que se junta como Anexo 1-AD2 a este Aditamento, nos termos do qual, em caso de aprovação da candidatura a financiamento apresentada pela Concessionária ao POSEUR - Programa Operacional, Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, os encargos do investimento de ampliação da ETAR de Campo, não suportados pela referida comparticipação financeira, são assumidos pelos Municípios de Valongo e Paredes, na proporção de 60% e de 40%, respetivamente;



- (H) As Partes estão de acordo em substituir o investimento na construção do reservatório da Costa-Sobrado e na respetiva conduta adutora previsto no Plano de Investimentos constante no Anexo I do Contrato de Concessão, no montante previsto de € 311 899,00, pelo investimento na cobertura e desodorização dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde, no montante previsto de € 319 950,00, substituição que mereceu o parecer favorável da ERSAR, conforme comunicação que se junta como Anexo 2-AD2 a este Aditamento;
- (I) Em 12-8-2014 foi apresentado pela Concessionária ao Concedente um pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos das alíneas a), b) e e) do n.º 5 da cláusula 58.<sup>a</sup>, por, desde 2011, estarem a verificar-se desvios em mais de 20%, para baixo relativamente aos estimados no Aditamento n.º 1, dos volumes de abastecimento de água e de saneamento e por, entretanto, terem entrado em vigor alterações legislativas e regulamentares com impacto significativo na prestação dos serviços concessionados;
- (J) A Concessionária recebeu em maio de 2015 comunicação do POSEUR a transmitir a aprovação do financiamento comunitário ao investimento de ampliação da ETAR de Campo, nos termos do documento que se junta ao presente Aditamento como seu Anexo 3-AD2;
- (K) As Partes não lograram chegar a acordo no processo negocial, com vista à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão, iniciado após o pedido da Concessionária referido no Considerando (I);
- (L) Consequentemente, a Concessionária, por carta de 8 de setembro de 2016 da qual se junta cópia a este Aditamento como seu Anexo 4-AD2, pediu, nos termos da cláusula 58.<sup>a</sup> n.º 8 e da cláusula n.º 79<sup>a</sup>, ambas do Contrato de Concessão, que a resolução do diferendo fosse submetida à Comissão Paritária prevista na última cláusula citada, tendo logo apresentado a sua posição e nomeado o seu árbitro;
- (M) Por carta de 22 de setembro de 2016, de que se junta cópia como Anexo 5-AD2 a este Aditamento, o Concedente contestou o pedido da Concessionária e também nomeou o seu árbitro na Comissão Paritária;
- (N) Com a nomeação e aceitação da função de Presidente da Comissão Paritária pela Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira, ficou constituída a Comissão Paritária;

(O) A referida Comissão Paritária viria a proferir a sua decisão final em 16 de dezembro de 2016, da qual se junta cópia a este Aditamento como seu Anexo 6-AD2, que aqui se dá por reproduzida; e

(P) Pelo Despacho n.º 15300-B/2016 do Ministro do Ambiente foi fixado o preço de venda de água em alta para o Município de Valongo para o ano de 2017 no montante de 0,3709 € / m<sup>3</sup>.

## **II – TERMOS DO 2.º ADITAMENTO**

### Cláusula I

#### Objeto

1. As Partes vêm proceder ao reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão nos termos contantes da decisão da Comissão Paritária junta como Anexo 6-AD2 a este Aditamento.
2. As Partes aproveitam ainda esta oportunidade para também, nos termos do ponto 8. da Decisão da Comissão Paritária, adequar o Contrato de Concessão às recomendações da ERSAR, na medida do proposto pela Comissão Paritária.
3. As Partes vêm ainda pelo presente Aditamento proceder à formalização da substituição do investimento na construção do reservatório da Costa-Sobrado e na respetiva conduta adutora, previsto no Plano de Investimentos que constitui o Anexo I do Contrato de Concessão, no montante previsto de € 311 899,00, pelo investimento na cobertura e desodorização dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde, no montante previsto de € 319 950,00.

### Cláusula II

#### Reequilíbrio Económico-Financeiro do Contrato

1. O reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão é implementado, nos termos da decisão da Comissão Paritária, através dos seguintes mecanismos:



- a) Alterações do tarifário;
- b) Reajustamento do Plano de Investimentos da Concessionária para o período de 2017 a 2036 à atual previsão das necessidades da concessão; e
- c) Redução do montante da garantia bancária prestada a favor do Concedente, adequando-a de forma proporcional ao valor contratual que visa caucionar.

### Cláusula III

#### Revisão e Alterações ao Tarifário

1. Para satisfação da Recomendação n.1/2009 do IRAR são aditadas duas novas cláusulas ao Contrato de Concessão, a cláusula 54.<sup>a</sup>-A, com o título "Tarifa Variável de Saneamento", e a cláusula 54.<sup>a</sup>-B, com o título "Tarifários Especiais", que prevê um Tarifário Social e um Tarifário para Famílias Numerosas.
2. Ainda para execução da decisão da Comissão paritária é alterada a redação das cláusulas 53.<sup>a</sup>, 54.<sup>a</sup>, 55.<sup>a</sup>e 58:<sup>a</sup> do Contrato de Concessão e são aditados ao presente Aditamento os Anexos 7-AD2 e 8-AD2.

### Cláusula IV

#### Revisão do Plano de Investimentos

1. As Partes com respeito pela decisão da Comissão Paritária e nos limites ali previstos procedem à revisão do Plano de Investimento para o período de 2017 a 2036, nos termos constantes dos Anexos -9-AD2 e 10-AD2 a este Aditamento. Consequentemente, as obrigações de investimento da Concessionária passam a ser as que agora constam dos Anexos 9-AD2 e 10-AD2 deste Aditamento.
2. A Concessionária compromete-se, no caso de recebimento da comparticipação financeira comunitária para a ampliação da ETAR de Campo, nos termos comunicados pelo POSEUR, em maio de 2015, a assumir até ao limite de €1.137.170,00, os 60% do investimento que caberiam ao Concedente suportar. Caso a Concessionária não venha a receber a comparticipação financeira comunitária para a ETAR do Campo, as Partes procederão à reafetação daquele montante, de acordo com as necessidades futuras do objeto da concessão e de comum acordo.
3. Os custos de exploração, decorrentes dos novos investimentos na ETAR de Campo e na ETAR de Ermesinde, consideram-se cobertos por esta revisão contratual.

4. As Partes, e de acordo com a decisão da Comissão Paritária procedem à substituição do investimento na construção do reservatório da Costa-Sobrado e na respetiva conduta, pelo investimento na cobertura e desodorização dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde.
5. Para além do previsto nos pontos 3 a 4, por comum acordo das Partes, poderão ser reafectadas verbas do Plano de Investimento a outras obras de interesse para o Município, desde que referentes ao Ciclo Urbano da Água.

#### Cláusula V

##### Redução da Caução Definitiva

1. De acordo com a decisão da Comissão Paritária o montante da caução prestada pela **Concessionária**, nos termos da cláusula 66.<sup>a</sup> do Contrato de Concessão, de € 14.960.000,00 é reduzida para €8.000.000,00, a partir da data de assinatura do presente Aditamento.
2. A partir daí e até final do Contrato de Concessão a caução será anualmente reduzida em €350.000,00/ano.

#### Cláusula VI

##### Caso Base do Modelo Financeiro da Concessão

1. Em obediência a quanto acima referido e com respeito pela decisão da Comissão Paritária e dos intervalos nela previstos para a TIR de projeto, a nova versão do “caso base” do modelo financeiro da Concessão é a que consta do Anexo 11-AD2 ao presente Aditamento, que passa a constituir um novo Anexo ao Contrato de Concessão.
2. Na elaboração do novo “caso base” considerou-se uma TIR – Taxa Interna de Rentabilidade do projeto - de 6.5% e uma atualização das tarifas, diluída ao longo do restante período de vigência do Contrato de Concessão.

#### Cláusula VII

##### Alterações ao Contrato de Concessão

1. Em consequência do previsto neste Aditamento e em conformidade com a decisão da Comissão Paritária e com o proposto no ponto 8 da mesma Decisão que se reporta ao parecer da ERSAR

G. B. S. Hale  
D. Palmer

de janeiro de 2016, as Cláusulas, 1º; 10ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 25.ª, 44.ª, 46ª, 52.ª, 53.ª, 54.ª, 55.ª, 57.ª, 58.ª, 61ª e 66ª do Contrato de Concessão passam a ter a seguinte redação:

## **“CLÁUSULA 1<sup>a</sup> – DEFINIÇÕES**

1. (...)
  2. (...)
  3. (...)
  4. (...)
  5. (...)
  6. (...)
  7. (...)
  8. (...)
  9. (...)

#### **10. UTILIZADOR FINAL**

*Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais urbanas e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:*

- a. Utilizador doméstico: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
  - b. Utilizador não-doméstico: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

11. (...)
  12. (...)
  13. (...)
  14. (...)
  15. (...)

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – PERÍMETRO TERRITORIAL DA CONCESSÃO**

O perímetro territorial da concessão é o Concelho de Valongo. A ETAR de Campo que se localiza

no concelho de Valongo também recebe e trata as águas residuais provenientes de algumas freguesias do Concelho de Paredes.

#### **«CLÁUSULA 19<sup>a</sup> - TRABALHOS COM OS SISTEMAS PREDIAIS**

1. (...)
2. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da **Concessionária**, quando haja reclamações de consumidores ou utentes, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude, devendo o respetivo auto de vistoria ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades detetadas, com fixação de prazo para a sua correção.
3. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.<sup>o</sup> 2, a **Concessionária** pode determinar a suspensão do fornecimento de água.
4. (anterior n.<sup>o</sup> 3).

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - TRABALHOS COM RAMAIS DOMICILIÁRIOS**

1. (...)
2. (...)
3. Os ramais de ligação consideram-se tecnicamente como partes integrantes das redes públicas de distribuição e drenagem, competindo à **Concessionária** promover a sua construção, instalação, conservação, substituição e/ou renovação, não podendo ser executados por terceiros sem a prévia autorização da **Concessionária**.
4. Os custos inerentes à construção de ramais dedicados de abastecimento ou de saneamento só devem ser imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser realizada pela **Concessionária**, a pedido do consumidor ou utente e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.
5. É ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da **Concessionária**, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico e quando se trate de ramais a construir em operações urbanísticas de loteamento.
6. (anterior n.<sup>o</sup> 5).



### **CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> - TRABALHOS COM OS CONTADORES**

1. Os contadores individuais e os contadores totalizadores instalados por iniciativa da **Concessionária** serão fornecidos e instalados por esta última, cabendo-lhe definir o seu tipo, calibre e classe metrológica de acordo com os parâmetros fixados na legislação específica em vigor.
2. A disponibilização, instalação e a manutenção dos contadores será feita pela **Concessionária**.
3. (...)
4. (...)
5. Podem ser instalados pela **Concessionária** medidores de caudal de águas residuais, a pedido de utilizadores não domésticos ou quando a **Concessionária** o considere técnica e economicamente viável, bem como dispositivos de medição dos parâmetros de poluição e dispositivos de recolha de amostras, quando aplicáveis. Os medidores e dispositivos são fornecidos, instalados e mantidos pela **Concessionária**, ainda que tais medidores e dispositivos sejam fixos.
6. Os medidores de caudal de águas residuais são fornecidos e instalados pela **Concessionária** a expensas do utilizador não – doméstico.

[n.<sup>o</sup>s 6 e 7 anteriores eliminados]

### **CLÁUSULA 25<sup>a</sup> - INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO**

1. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...).
  - e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
  - f) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
  - g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela **Concessionária** no âmbito de inspeções ao mesmo;
  - h) Mora do consumidor ou utente no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável.
2. A recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores pode ser interrompida no caso de se verificar algumas das seguintes situações:

- a) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Casos fortuitos ou de força maior;
- c) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela **Concessionária** para regularização da situação;
- d) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido prazo razoável definido pela **Concessionária** para regularização da situação;
- e) Mora do consumidor ou utente no pagamento da utilização do serviço quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água e sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos da legislação aplicável.

3. Qualquer interrupção no abastecimento de água ou nos sistemas de tratamento de águas residuais que impliquem descargas diretas para os meios recetores, necessários a uma intervenção programada nos sistemas, deverá ser feita após autorização da Autoridade Nacional da Água e em articulação com o **Concedente**.

4. (anterior n.º 3)

5. A **Concessionária** deve comunicar aos utilizadores com a antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas.

6. Em caso de avarias ou de qualquer outro acidente que obrigue à interrupção não programada do fornecimento de água aos utilizadores, a **Concessionária** deverá informar de imediato o **Concedente** e os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e através de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais e outros, tomará as diligências possíveis para mitigar o impacte da interrupção não programada do fornecimento de água.

7. Em caso de descarga não programada de águas residuais sem tratamento, a **Concessionária** deverá informar de imediato o **Concedente** e com a maior brevidade possível dar conhecimento à Autoridade de Saúde e à Autoridade Nacional da Água, e

8. (anterior n.º 5)

9. (anterior n.º 6)

#### **CLÁUSULA 44.ª - CONTRATOS DE FORNECIMENTO**

1.(...)

2. (...)

3. Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio da **Concessionária** e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor, no que respeita, respetivamente,



aos direitos dos clientes, à proteção do consumidor e à introdução nos contratos de cláusulas contratuais gerais.

4. (...)
5. (...)

#### **CLÁUSULA 46.<sup>a</sup> – ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES**

1. (...)
2. A ligação aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais é obrigatória, podendo ser aceites pela **Concessionária**, em casos excepcionais, soluções simplificadas, desde que garantidas as condições adequadas de saúde pública e proteção ambiental.
3. (...)

#### **CLÁUSULA 52.<sup>a</sup> - TIPOS DE TAXAS E TARIFAS**

1. A **Concessionária**, precedendo aprovação do **Concedente**, tem direito a fixar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas aos consumidores e utentes no que respeita à venda de água e a cada um dos serviços prestados no âmbito do **Contrato de Concessão**.

2. A fixação das tarifas obedece aos princípios enunciados no art.º 82.º da *Lei da Água*, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, nos artigos 20.º a 23.º do regime económico e financeiro da água, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, demais legislação aplicável.

3. Serão cobradas pela **Concessionária**, aos consumidores ou utentes, os seguintes tipos de taxas e tarifas:

- a) Tarifa fixa de abastecimento;
- b) Tarifa fixa de saneamento;
- c) Tarifa variável de abastecimento;
- d) Tarifa variável de saneamento;
- e) Tarifas de Serviços Auxiliares;
- f) Taxas ou tarifas por conta da Câmara Municipal;
- g) Impostos e outras obrigações.

4. (anterior n.º 2)

5. Os consumos de água destinados ao combate a incêndios não são cobrados pela **Concessionária**, desde que os utilizadores comuniquem à **Concessionária**, por escrito, a referida utilização nas 48 horas seguintes à ocorrência do sinistro. Aquela comunicação deve ser instruída com cópia da participação do sinistro às entidades competentes (Companhia de

*Seguros; Corporações de Bombeiros, Autoridade de Segurança Pública; etc.). A faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos não-domésticos.*

#### **CLÁUSULA 53<sup>a</sup> - TARIFAS FIXAS**

*1. As tarifas fixas de abastecimento e de saneamento são aplicadas em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a **Concessionária** por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço.*

*2. A tarifa fixa de abastecimento é aplicada em função do tipo de utilizador e diâmetro nominal do contador e é expressa em euros por cada trinta dias, sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos, os constantes do Anexo 7-AD2 e 8-AD2.*

*3. A tarifa fixa de saneamento é aplicada em função do tipo de utilizador e é expressa em euros por cada trinta dias, sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos, os constantes do Anexo 7-AD2.*

#### **CLÁUSULA 54<sup>a</sup> - TARIFA VARIÁVEL DE ABASTECIMENTO**

*1. A tarifa variável de abastecimento será aplicada em função do tipo de utilizador e será devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos, os constantes do Anexo 7-AD2 e Anexo8-AD2.*

*2. Os utilizadores domésticos e não-domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, sendo aplicadas aos consumos desse contador as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.*

*3. Nas situações descritas no número anterior, a tarifa fixa a aplicar ao utilizador não-doméstico em causa deve ser determinada em função do diâmetro virtual correspondente à soma das secções dos contadores instalados para a prestação do serviço ao mesmo. O diâmetro virtual calcula-se através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.*

#### **CLÁUSULA 55.<sup>a</sup> - TARIFAS DE SERVIÇOS AUXILIARES**

*1. No Anexo 7-AD2 estão estipulados os tarifários que a **Concessionária** poderá cobrar, para cada um dos anos, aos clientes por prestação de serviços auxiliares, isto é, por serviços de carácter conexo com os serviços de águas, mas que, pela sua natureza, nomeadamente por serem prestados pontualmente por solicitação daqueles ou de terceiro, ou resultarem de incumprimento contratual por parte do cliente, devem ser objeto de faturação específica.*

*[Handwritten signatures and initials]*

2. (...)

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, podem ser cobradas, pelo menos, as seguintes tarifas:

- a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no número 4 e 5 da cláusula 20.<sup>a</sup>;
- b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais ou domiciliários a pedido dos utilizadores;
- c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Suspensão e restabelecimento do serviço a pedido do utilizador;
- e) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
- f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- g) Verificação extraordinária do medidor de caudal de saneamento a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador doméstico;
- h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- i) Ligação temporária aos sistemas públicos, designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- j) Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- m) Fornecimento, instalação e manutenção de medidores de caudal de águas residuais;
- n) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações e/ou adaptações no sistema predial ou domiciliário, limpeza de cisternas, deteção de fugas prediais, manutenção de sistemas de bombagem predial.

#### **CLÁUSULA 57.<sup>a</sup> - FATURAÇÃO E COBRANÇA**

1. Todos os serviços prestados pela **Concessionária** aos clientes serão faturados, por aquela a estes, com base no tarifário em vigor e de acordo com a legislação aplicável.

2. A faturação será emitida com a periodicidade mensal, devendo, no entanto, o sistema de leitura, faturação e cobrança evoluir gradualmente no sentido a otimização de recursos e da comodidade dos clientes, podendo ser disponibilizados ao utilizador mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por este considerados mais favoráveis e convenientes.

3. O atraso no pagamento, depois de decorrido o prazo de pagamento indicado na fatura, determinará o envio, por correio registado ou outro meio equivalente, de um aviso prévio de

*suspensão do serviço, sendo o respetivo custo imputado ao cliente em mora. Constituirá também à Concessionária, automaticamente, no direito de exigir e cobrar juros de mora à taxa legal em vigor.*

*4. Findo o prazo definido no Aviso de Corte, que não poderá ser inferior ao definido na legislação em vigor, e não tendo sido efetuado o pagamento pelo utilizador, a Concessionária tem o direito de proceder à interrupção do fornecimento de água, nos termos do disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em cada momento em vigor, ou da legislação que a substituir, se a justificação apresentada pelo utilizador não for considerada aceitável.*

*5. (...)*

*6. A prescrição e caducidade dos direitos da Concessionária ao recebimento do preço do serviço prestado e do direito de ação regem-se pelo preceituado no art.º 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua atual redação.*

*7. Em tudo o que estiver omisso na presente cláusula relativamente à faturação e cobrança, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 23/96 de 26 de julho, bem como o preceituado no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.*

#### **CLÁUSULA 58.ª - REVISÃO E ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO**

*1. O tarifário apresentado nas Cláusulas 53.ª, 54.ª, 55.ª, 54.ª-A, 54.ª-B e 54.ª C, será revisto anualmente por aplicação da fórmula de revisão seguinte, respeitando a legislação em vigor, designadamente, o disposto no Decreto-Lei 147/95 de 21 de junho e no n.º 3 do art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto:*

*a) Serviço de abastecimento de água:*

$$Cta = 0,59 * (IPC(t-1) / IPCo) + 0,41 * (AdDPt / AdDpo)$$

*Sendo*

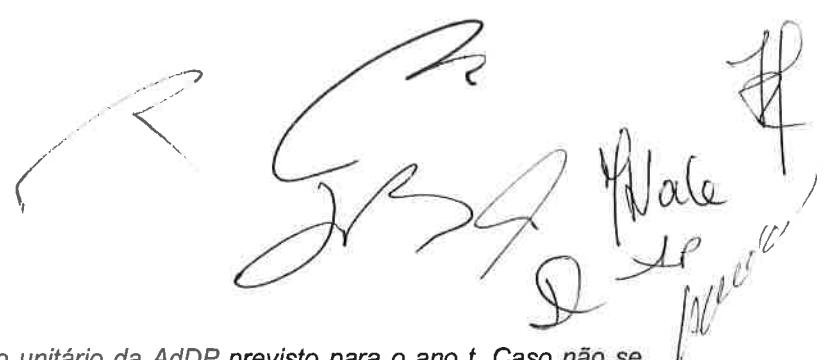
*Cta – o coeficiente de atualização do ano t para o serviço de água;*

*IPC(t-1) – o índice de preços no consumidor nacional, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente a outubro do ano (t-1);*

*IPCo – o índice de preços no consumidor nacional, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente a outubro do ano de 2016;*

*AdDPt – Custo unitário estimado de água em “alta” para o ano (t).*

*Este valor resulta do quociente entre o volume mínimo contratualizado para o ano t e o volume estimado a colocar no sistema de abastecimento de água para o mesmo*



ano, multiplicado pelo preço unitário da AdDP previsto para o ano t. Caso não se aplique o volume mínimo, e se se considerar o volume estimado de água a colocar no sistema de abastecimento de água, o custo estimado é o preço unitário da AdDP previsto para o ano t.

AdDPo – 0,3709 € / m<sup>3</sup> -

b) Serviço de saneamento

$$Cts = IPC(t-1) / IPCo$$

Sendo que:

CTs - o coeficiente de atualização do ano t para o serviço de saneamento;

IPC(t-1) – o índice de preços no consumidor nacional, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente a outubro do ano (t-1);

IPCo – o índice de preços no consumidor nacional, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente a outubro do ano de 2016.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

a) Alteração para mais ou para menos superior a 20% dos caudais anuais de água de abastecimento, em relação aos valores previstos no Anexo 11-AD2;

b) Alteração para mais ou para menos superior a 20% do valor total dos caudais anuais referentes ao saneamento, em relação aos valores previstos no Anexo 11-AD2;

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

6. (...)

7. (...)

8. (...)

9. (...)

## CLÁUSULA 61.<sup>a</sup> – RELATÓRIOS

1. (...)

2. (...)

3. A Concessionária obriga-se ainda a apresentar à Concedente a seguinte informação:

- a) Relatórios de ocorrência de situações anómalas no funcionamento dos sistemas de saneamento, com ou sem interferência direta nas linhas de água;
- b) Até 31 de outubro de cada ano, o Plano relativo aos trabalhos de renovação a executar no ano seguinte, como previsto no n.º 5 da cláusula 28.ª do Contrato de Concessão, devendo este Plano conter a previsão detalhada dos trabalhos, física e financeira;
- c) Após a conclusão dos referidos trabalhos, deve a Concessionária remeter os dados finais sobre a execução física e financeira dos mesmos;
- d) Até 31 de dezembro de cada ano, a proposta de Investimento para o ano seguinte, com a indicação detalhada da previsão física e financeira dos trabalhos a realizar;
- e) Até ao final do 1º trimestre do respetivo ano, os projetos de execução das obras a realizar no ano;
- f) Após conclusão das referidas obras, deverá ser realizada uma medição conjunta das mesmas, devendo ainda a Concessionária comunicar a respetiva execução efetiva, física e financeira;
- g) Toda a informação solicitada pela Comissão de Acompanhamento, no âmbito do desempenho das suas funções;
- h) Informação mensal sobre o valor da Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos arrecadada e transferida para a Concedente, relativa ao volume e valor de faturação e cobrança, bem como quanto aos valores faturados por cobrar e respetiva maturidade;
- i) Os volumes e valores faturados, relativos a Tarifas de Água e a Tarifas de Saneamento, de forma desagregada, que se encontrem por cobrar no final de cada ano."

### Cláusula VIII

#### Cláusulas Aditadas ao Contrato de Concessão

Em consequência do previsto neste Aditamento e em conformidade com a decisão da Comissão Paritária e com o proposto no ponto 8 da mesma e com o parecer da ERSAR de janeiro de 2016, são aditadas ao Contrato de Concessão as Cláusulas 43<sup>a</sup>-A, 54.<sup>a</sup>- A, 54.<sup>a</sup>- B, 54<sup>a</sup> – C, 63-A e 75.<sup>a</sup> –A, com a seguinte redação:



### **"CLÁUSULA 43.º-A - DIREITO À INFORMAÇÃO**

1.Os Utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela **Concessionária** das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2.A **Concessionária** deve dispor de um sítio na Internet no qual seja disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente:

- a) Identificação da **Concessionária**, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- g) Resultados da qualidade da água e outros indicadores de qualidade do serviço;
- h) Informação sobre interrupções de serviço.
- i) Contactos e horário de atendimento.

### **"CLÁUSULA 54.º-A – TARIFA VARIÁVEL DE SANEAMENTO**

1. A tarifa variável de saneamento é aplicada em função do tipo de utilizador e será devida pelo volume de águas residuais recolhido durante o período objeto de faturação, sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos, os constantes nos Anexos 7-AD2 e 8-AD2.

2. O volume de águas residuais recolhido corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, correspondente ao valor de 0,9, ao volume de água consumido, não se contabilizando para o efeito a água utilizada de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

3. A pedido dos utilizadores não-domésticos ou por iniciativa própria, a **Concessionária** procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável, passando a tarifa variável do serviço de saneamento a ser calculada com base nas medições efetivas que dele resultem.

4. Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento, a **Concessionária** estima o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, no caso de inexistência de um medidor de caudal conforme estabelecido no ponto anterior.

5. O método descrito no número anterior é igualmente aplicado quando o utilizador, dispondo do serviço de abastecimento, comprovadamente, produza águas residuais urbanas a partir de

origens de água próprias, devendo-se adotar para o efeito os procedimentos previstos no art.º 70.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

### **CLÁUSULA 54.ª-B - TARIFÁRIOS ESPECIAIS**

#### **1. Tarifário Social:**

- a) As tarifas de abastecimento e saneamento são reduzidas para os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) que não ultrapasse o valor fixado anualmente pelo **Concedente**, consideradas as orientações da entidade reguladora;
- b) As tarifas referidas na alínea anterior são reduzidas através da isenção da tarifa fixa e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>; sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos, os constantes nos Anexos 7-AD2 e 8-AD2;
- c) O tarifário social está disponível até 2.500 utilizadores por ano.

#### **2. Tarifário - Famílias Numerosas:**

- a) As tarifas de abastecimento e de saneamento são reduzidas para os utilizadores, cujo agregado familiar se integre na categoria de "família numerosa".
- b) Entende-se por "família numerosa" o agregado familiar composto por um número superior a 5 pessoas;
- c) As tarifas variáveis de abastecimento e saneamento para as famílias numerosas são ajustadas para o intervalo de 1 m<sup>3</sup> a 10 m<sup>3</sup> no 1º escalão de consumo, sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos - os constantes dos Anexos 7-AD2 e 8-AD2;
- d) O tarifário para famílias numerosas está disponível até 400 utilizadores por ano.

3. Os utilizadores ou utentes que pretendam beneficiar dos tarifários especiais previstos nos dois números anteriores devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS e outros documentos considerados necessários, definidos pelo **Concedente**.

4. A **Concessionária** aceitará a celebração de um contrato com a aplicação de um tarifário especial, quando o utilizador fizer prova da obtenção da autorização pelo **Concedente**, devidamente verificado.

- 
5. A aplicação dos tarifários especiais é feita pelo período de um ano, findo o qual o utilizador deve fazer prova junto da Concessionária que as condições da sua aplicação se mantêm, para que os mesmos possam continuar a ser aplicados por mais um ano."

#### **CLÁUSULA 54.<sup>a</sup>- C - TARIFA PARA LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS**

A Concessionária realizará o transporte e destino final de águas residuais ou lamas, provenientes de fossas recolhidas através de meios móveis, sendo os valores das tarifas, a aplicar a cada ano, os constantes do Anexo 7-AD2 e Anexo 8-AD2.

#### **Cláusula 63<sup>a</sup> - A - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO**

1. A Comissão de Acompanhamento da Concessão tem as competências materiais previstas no n.º 2 do art.º 44º, do DL 194/2009 de 20 de Agosto
2. A Comissão de Acompanhamento é constituída por um representante designado pelo concedente, um representante designado pela concessionária e um terceiro elemento cooptado pelos anteriores, que preside.
3. Os representantes designados podem fazer-se acompanhar por outro (s) técnico (s) da respetiva entidade, no sentido de obter apoio técnico especializado, sempre que tal se justifique.
4. O funcionamento da Comissão rege-se por regulamento interno específico a aprovar pelos respetivos membros.
5. Os encargos resultantes do funcionamento da Comissão de Acompanhamento são satisfeitos em partes iguais pelo Município de Valongo e pela Concessionária.

#### **CLÁUSULA 75.<sup>a</sup>-A - CONTRA-ORDENAÇÕES**

1. É aplicável ao presente Contrato de Concessão o preceituado nos artigos 72.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
2. A fiscalização e instrução dos processos de contraordenação previstos no n.º 2 do art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, competem à Concessionária, cabendo a decisão ao Concedente.
3. O produto da aplicação das coimas aplicadas pelo Concedente no caso do número anterior é repartido em partes iguais entre o Concedente e a Concessionária."

## Cláusula IX

### Indicadores de Acompanhamento e Avaliação da Concessionária

Finalmente para cumprimento do ponto 5.11 do parecer da ERSAR de janeiro de 2016 e no seguimento de proposta da Comissão Paritária nesse sentido, as Partes obrigam-se pelo presente Aditamento a estabelecer, por acordo, indicadores de acompanhamento e de avaliação do desempenho da **Concessionária**, relativos à qualidade do serviço prestado, na perspetiva do utilizador e do interesse público, de acordo com o definido no art.º 10º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utilizando, para o efeito, os seguintes indicadores definidos no sistema de Avaliação da Qualidade de Serviço da ERSAR:

a) No âmbito da adequação da interface com o utilizador:

- Acessibilidade física do serviço;
- Acessibilidade económica do serviço;
- Ocorrência de inundações;
- Ocorrência de falhas no abastecimento;
- Água segura;
- Resposta a reclamações e sugestões;

b) No âmbito da sustentabilidade da gestão do serviço:

- Cobertura dos gastos totais;
- Adesão ao serviço;
- Água não faturada;
- Adequação da capacidade de tratamento;
- Reabilitação de condutas/ coletores;
- Ocorrência de avarias em condutas;
- Adequação dos recursos humanos.

c) No âmbito da sustentabilidade ambiental:

- Perdas reais de água;
- Eficiência energética de instalações elevatórias;
- Destino adequado de águas residuais recolhidas;
- Destino de lamas do tratamento;
- Controlo de descargas de emergência;

- 
- Análise de águas residuais realizadas;
  - Cumprimento dos parâmetros de descargas.

Cláusula X  
Entrada em vigor

1. O presente Aditamento entra em vigor na data da sua assinatura e após a sua aprovação em sede de Assembleia Municipal do Concedente.
2. A partir da data da sua entrada em vigor, o Contrato de Concessão passa a ser integrado pelas modificações e anexos constantes do presente Aditamento.

Feito em Valongo, aos .... de ..... de 2017, em dois exemplares, um para cada uma das Partes, que são assinados e rubricados pelos respetivos representantes.

Anexos:

- Anexo 1-AD2: Protocolo de Acordo entre o Município de Valongo e o Município de Paredes;  
Anexo 2-AD2: Parecer da ERSAR sobre a alteração do Plano de Investimentos da Concessionária para a cobertura e desodorização dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde;  
Anexo 3-AD2: Comunicação do POSEUR;  
Anexo 4-AD2: Carta da Concessionária de 8 de Setembro de 2016;  
Anexo 5-AD2: Carta do Município de Valongo de 22 de Setembro de 2016;

- Anexo 6-AD2: Decisão da Comissão Paritária;
- Anexo 7-AD2: Tarifário para o período de 2017 a 2036, a preços constantes de 2017;
- Anexo 8-AD2: Tarifário – Percentagens anuais de aumento;
- Anexo 9-AD2: Investimentos Contratuais no período 2017 a 2036;
- Anexo 10-AD2: Mapas dos Investimentos Contratuais no período 2017 a 2036;
- Anexo 11-AD2: Caso Base.

#### **Município de Valongo**

#### **AV - Águas de Valongo, SA**



JBG  
10/01/2008  
D

Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

**Anexo 1 – AD2**

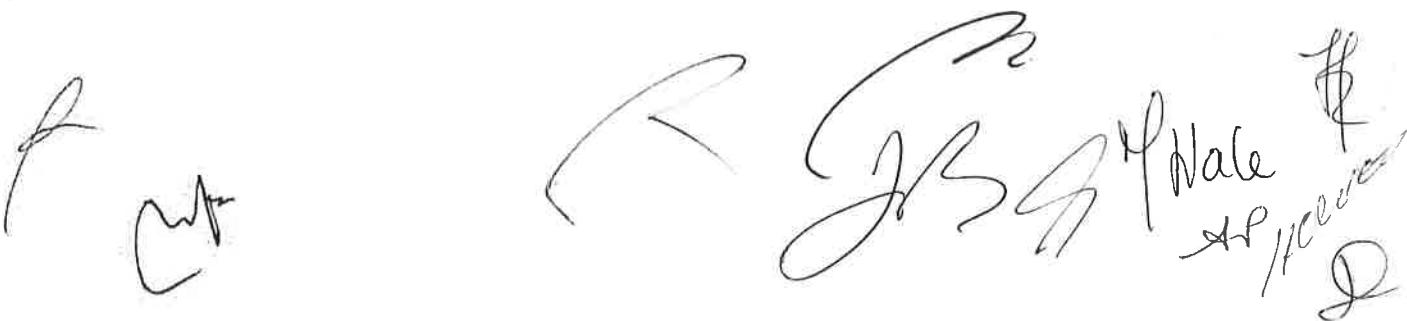
**Protocolo de Acordo entre o Município de Valongo e o Município de Paredes**



## **Protocolo para execução da obra de ampliação da ETAR de Campo**

Considerando que:

1. A ETAR de Campo serve as populações das freguesias de Campo, Valongo e Sobrado, no Concelho de Valongo, e as freguesias de Lordelo, Astromil, Duas Igrejas, Vilela, Rebordosa e Gandra, no Concelho de Paredes;
2. A Águas de Valongo S.A., é a concessionária do serviço público de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho Valongo que inclui a responsabilidade da gestão, conservação e manutenção da ETAR de Campo, e a Águas de Paredes S.A., concessionária do serviço público de abastecimento de água para consumo público e de recolha a tratamento de efluentes do concelho de Paredes”, sendo a Be Water, S.A. o acionista único das duas concessionárias.
3. A atual capacidade de tratamento da ETAR encontra-se esgotada bem como carece de adaptação e remodelação com vista ao cumprimento das exigências legais de natureza ambiental atualmente em vigor;
4. A Águas de Valongo, S. A. concluiu o projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETAR, estando em curso o procedimento legal para a sua aprovação por todas as entidades que sobre ele devem obrigatoriamente pronunciar-se;
5. Compete às duas autarquias assumirem os encargos inerentes à ampliação da ETAR proporcionalmente à respetiva quantidade de efluente tratado, conforme o estabelecido na alínea e) da cláusula 3.2 do Protocolo celebrado em 1996;
6. Encontra-se aberta a candidatura no âmbito do POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – Eixo 3 – Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos – Domínio (022) Tratamento de Águas Residuais, para financiamento da execução de obras desta natureza e que tal oportunidade deve ser aproveitada como forma de minimizar o esforço financeiro, a suportar pelas autarquias envolvidas, inerentes à concretização deste projeto.



7. A Águas de Valongo, S. A. vai apresentar uma candidatura ao POSEUR para o financiamento do projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETAR.

Os Municípios de Paredes e de Valongo, aqui representadas pelos seus Presidentes de Câmara Municipal, Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira e Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, respetivamente, acordam celebrar o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto)**

O presente protocolo tem como objeto o estabelecimento de uma parceria entre os Municípios de Paredes e de Valongo destinada à realização da obra de “Ampliação da ETAR de Campo-Valongo” no âmbito da candidatura a apresentar pela Águas de Valongo, S. A. ao POSEUR .

**Cláusula Segunda**  
**(Âmbito)**

As duas autarquias comprometem-se a colaborar com a Águas de Valongo, S. A. na apresentação da referida candidatura, instruindo os respetivos serviços municipais a disponibilizar e organizar, em tempo útil, toda a documentação e demais peças necessários ao processo de candidatura.

**Cláusula Terceira**  
**(Repartição de Custos)**

Todos os encargos inerentes à concretização da empreitada que não sejam objeto de comparticipação ao abrigo POSEUR., serão suportados pelas referidas autarquias, na seguinte proporção: Município de Valongo – 60%, Município de Paredes – 40%, de acordo com os caudais estimados na nota técnica anexa ao presente protocolo – Elementos Base de Dimensionamento da ETAR de Campo – 2015 – elaborado pela Engidro – Estudos e Engenharia lda.



VALONGO

• UM TERRITÓRIO A DESCOPRIR!

MUNICÍPIO DE  
PAREDES  
ROTA DOS MÓVEIS

**Cláusula Quarta**  
**(Utilização da ETAR)**

Uma vez concluída a obra de ampliação da E.T.A.R. de Campo, será a respetiva utilização efetivada, com as devidas adaptações, em conformidade com os termos do protocolo celebrado entre os dois municípios aqui signatários no ano de 1996 (referido no considerando 4) e que se destinou, designadamente, à definição de direitos e deveres recíprocos relativos à construção daquela ETAR.

**Cláusula Quinta**  
**(Revisão)**

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão de todo ou em parte do seu clausulado, por acordo expresso de ambos os Municípios, formalizado por escrito através de Adenda.

Por ser esta a vontade das partes outorgantes, as quais expressam conhecer e aceitar todo o conteúdo do presente protocolo, em especial aqueles que são os seus deveres e direitos recíprocos emergentes, ambas o vão assinar pelos Presidentes dos respetivos órgãos executivos, passando a produzir efeitos imediatamente após a assinatura por estes.

Valongo, 04 de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante  
  
O Segundo Outorgante

Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

**Anexo 2 – AD2**

**Parecer da ERSAR sobre a alteração do Plano de Investimentos da Concessionária para  
a cobertura e desodorização dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde**

juntar as  
processos  
de Águas  
7/07/2011

Centro Empresarial Torres de Lisboa  
Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º  
1600-208 LISBOA  
PORTUGAL

Tel.: +351 210 052 200

Fax: + 351 210 052 259

E-mail: geral@ersar.pt

www.ersar.pt

vossa referência  
your reference285/DOMT.DVAT/2011  
e  
49/DOMT.DVAT/2011vossa comunicação  
your communication

Ex.mo Senhor Presidente  
CM de Valongo  
Av. 5 de Outubro, 160  
4440-503 VALONGO

nossa referência  
our reference

O-005844/2011

nosso processo  
our process

12089

data  
date

2011-07-22

Assunto  
subject

**Alteração do Plano de Investimentos da Concessionária no Contrato de Concessão da Exploração e Gestão de Sistemas de Abastecimento de Água para consumo público e Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Município de Valongo. Cobertura dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde**

Ex.<sup>mo</sup> Senhor,

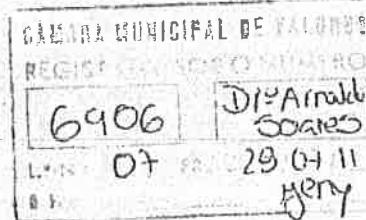
Acusamos a recepção dos ofícios de V. Ex.<sup>a</sup>, sobre o assunto em referência, datados de 2011-06-17 e 2011-07-6 de Julho, que agradecemos e mereceu a nossa melhor atenção.

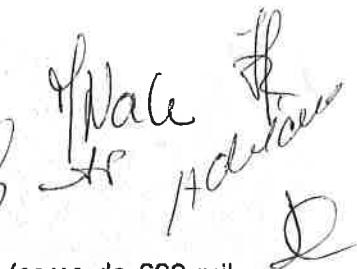
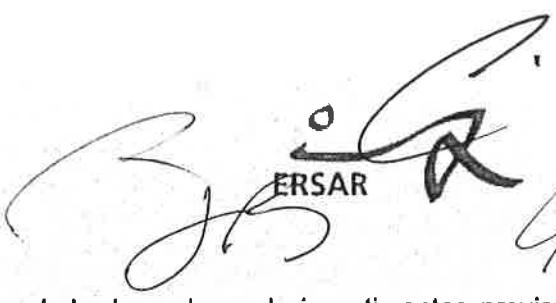
Através dos mesmos, vem V. Ex.<sup>a</sup> solicitar o parecer da ERSAR sobre a intenção de proceder a uma alteração ao plano de investimentos previsto no Contrato de Concessão, o qual prevê o investimento inerente à construção do designado Reservatório da Costa - Sobrado e respectiva conduta adutora, substituindo este investimento pela construção de cobertura e desodorização dos decantadores da ETAR de Ermesinde.

Foi-nos, para tal, remetida cópia do projecto da cobertura dos decantadores primários e desodorização do ar interior por lavagem química e do documento de análise do sistema de abastecimento de água no Concelho de Valongo (Adução e Reservatórios).

Informamos que a revisão do contrato de concessão descrito não se enquadra nos n.<sup>o</sup>s 1 e 2 do artigo 54.<sup>º</sup>, do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de Agosto, pelo que não é obrigatória a emissão de parecer pela ERSAR nos termos do n.<sup>º</sup> 3 daquele artigo. No entanto, ao abrigo do n.<sup>º</sup> 4, al. c), do artigo 11.<sup>º</sup> do Decreto-Lei 194/2009, compete à entidade reguladora "emitir pareceres sobre os contratos atinentes aos diversos modelos de gestão", pelo que se afigura pertinente pronunciarmos sobre o V/ pedido de parecer, nomeadamente quanto aos seguintes aspectos:

- Quanto ao valor acumulado das novas obras:** ao abrigo do n.<sup>º</sup> 5, al. c), do artigo 54.<sup>º</sup> deste diploma, não pode ser objecto de revisão "o plano de investimentos a cargo do concessionário quando o valor acumulado das novas obras exceder em 25 % o montante dos investimentos inicialmente previsto". Afirma, complementarmente, o n.<sup>º</sup> 6 que "deve ser utilizado o valor actualizado, à taxa de juro sem risco, dos respectivos fluxos de caixa previstos no caso base do modelo financeiro anexo ao contrato de concessão."





ERSAR

Tendo presente o valor acumulado dos valores de investimentos previstos (cerca de 620 mil euros<sup>1</sup>), não se perspectiva que os mesmos venham a ultrapassar o limite referenciado no n.º 5, al. c) do artigo 54.º, o que não impede a revisão pretendida.

- b) **Quanto à Regulação da qualidade de serviço:** no que se refere à avaliação da qualidade do serviço prestado pela Águas de Valongo, a ERSAR tem constatado que o valor do indicador de desempenho "Capacidade de reserva de água tratada", tem apresentado desde 2004 valores muito próximos do limite máximo do valor de referência (dois dias) tendo esse valor sido ultrapassado em 2009 e 2010 com respectivamente 2,9 e 3,2 dias.

Os valores apurados nestes últimos anos vêm ao encontro do referido no documento "Análise do sistema de abastecimento de água no concelho de Valongo (adução e reservatórios)", remetido no anexo ao v/ ofício 285/DOM.DVAT/2011.

Face ao exposto, a ERSAR nada tem a opor a que o investimento inicialmente previsto para a construção do Reservatório da Costa – Sobrado venha a ser substituído pelo projecto de investimento "Cobertura dos decantadores primários da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Ermesinde".

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



(Jaime Melo Baptista)

---

<sup>1</sup> Comunicados à ERSAR através de contacto telefónico



Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

**Anexo 3 – AD2**

**Comunicação do POSEUR**

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração da  
ÁGUAS DE VALONGO S.A.  
Avenida 5 de Outubro, 306  
4440-503 Valongo

S/ Refº

Data

Unidade UO 5

**Assunto:** Candidatura POSEUR-03-2012-FC-000033 - "Ampliação e Remodelação da ETAR de Campo - Valongo"  
Decisão de Aprovação

No âmbito das competências da Comissão Diretiva definidas no artigo 27º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, comunica-se a V. Exa. que a operação em epígrafe, apresentada ao Eixo Prioritário 3 do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, obteve Decisão Favorável, conforme deliberação da Comissão Diretiva, de 22/04/2016, em anexo.

Caso nada haja a obstar à Decisão anexa, o Termo de Aceitação, em duas vias que também se anexa, deverá ser assinado por quem tenha capacidade para obrigar essa entidade, e as assinaturas deverão ser objeto de reconhecimento "*na qualidade e com poderes para o ato*", e devolvido um dos exemplares no prazo máximo de 30 dias úteis, conforme disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 159/2014, ficando o outro exemplar no dossier da operação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão Diretiva do POSEUR

  
Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos: Termo de Aceitação e Decisão de Aprovação.



## Termo de Aceitação

**Código da Operação:** POSEUR-03-2012-FC-000033

**Designação da Operação:** Ampliação e Remodelação da ETAR de Campo - Valongo

**Beneficiário:** A V - ÁGUAS DE VALONGO S.A.

**Número de Identificação Fiscal:** 505084040

Fernando José da Costa Ferreira, Presidente do Conselho de Administração da A V - Águas de Valongo, S.A., portador do Cartão do Cidadão nº 07902199 e Miguel Nuno Alves Lopes de Matos Silva, vogal da A V - Águas de Valongo, S.A., portador do Cartão do Cidadão nº 06958224, declaram que tomaram conhecimento da Decisão de Aprovação da operação com o nº POSEUR-03-2012-FC-000033 - **Ampliação e Remodelação da ETAR de Campo - Valongo**, aprovada por Deliberação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), de 22 de abril de 2016, e que aceitam os termos e condições definidos na Decisão de Aprovação em anexo.

### Cláusula 1<sup>a</sup>

#### Objeto

Com a assinatura do presente Termo de Aceitação a A V - Águas de Valongo S.A., aceita realizar a operação acima identificada, com os objetivos e resultados constantes da Decisão de Aprovação em anexo, para a qual está prevista a concessão de uma participação financeira do Fundo de Coesão destinada a cofinanciar as despesas elegíveis da operação no âmbito do Eixo Prioritário III - Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos, do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, nos termos da referida Decisão.

### Cláusula 2<sup>a</sup>

#### Pagamentos e Suspensão de Pagamentos

1. Os pedidos de pagamento são apresentados pelo Beneficiário no Balcão Portugal 2020.
2. Os pagamentos ao Beneficiário são efetuados:
  - a) **A título de reembolso**, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário ou pelo Parceiro (fatura e respetivos autos de medição ou documentos equivalentes, bem como os documentos comprovativos do pagamento efetivo), ou
  - b) **A título de adiantamento**, com base em uma das seguintes condições:
    - i. Apresentação de faturas e respetivos autos de medição, ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, ficando, neste caso, o Beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os

- comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento;
- ii. Outras modalidades de adiantamento, definidas em regulamentação específica, com indicação do respetivo valor máximo e do prazo para apresentação do documento comprovativo do pagamento, quando aplicável.
3. Os montantes pagos ao Beneficiário a título de adiantamento, que não sejam por este integralmente utilizado nos prazos e condições fixadas pela Autoridade de Gestão, serão objeto de recuperação.
  4. Os pagamentos ao Beneficiário serão processados na medida das disponibilidades financeiras da Agência I.P., nos termos previstos no artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e serão efetuados por transferência para a conta bancária específica para pagamentos do Fundo de Coesão, com o NIB 007-009-6000-1085-000137.
  5. Os pagamentos ao Beneficiário são efetuados até ao limite de 95% do montante da Decisão de Aprovação, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à formulação de pedido pela Autoridade de Gestão, após a apresentação pelo Beneficiário do pedido de pagamento de saldo final e do relatório final nos termos da alínea s) do nº 1 da cláusula 3ª do presente Termo de Aceitação, bem como da confirmação da execução da operação nos termos previstos.
  6. Os pagamentos podem ser suspensos nos termos e com os fundamentos constantes do nº 10 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações do Beneficiário**

1. Com a assinatura do presente Termo de Aceitação o Beneficiário obriga-se ao cumprimento das obrigações constantes do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, bem como ao cumprimento das obrigações constantes do artigo 12º do Regulamento Específico do Domínio do SEUR, aprovado pela Portaria nº 57-B/2015 de 27 de fevereiro, designadamente ao seguinte:
  - a) Executar a operação nos termos e condições aprovados na Decisão de Aprovação;
  - b) Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, auditoria e controlo da operação;
  - c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO SEUR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
  - d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
  - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;



- f) Repor os montantes indevidamente recebidos, determinados pela redução ou revogação dos apoios e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do Termo de Aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios comunitários;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte contabilístico de registo de todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
- m) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- n) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- o) Apresentar relatório anual de progresso da operação, evidenciando designadamente o grau de cumprimento dos indicadores aprovados, nos termos a definir em orientações técnicas da Autoridade de Gestão;
- p) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- q) Realizar as ações previstas no plano de comunicação da operação, junto dos potenciais beneficiários/utilizadores e do público em geral;
- r) Executar, se a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, o cadastro predial do(s) mesmo(s), até à data de conclusão da operação<sup>1</sup>;
- s) Apresentar, no prazo de 3 meses, a contar da data de conclusão da operação:
  - i. Pedido de pagamento do saldo sinal da operação;
  - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na Decisão de Aprovação da operação;

---

<sup>1</sup> O disposto na presente alínea só produz efeitos com a entrada em vigor do diploma que procede à reforma do modelo de cadastro predial.

- iii. Auto de receção provisória e contas finais da(s) obra(s) ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
  - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita e de acordo com o suporte contabilístico de registo de todas as despesas e receitas relativas à operação (contas específicas para a operação).
  - t) Autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
  - u) Proporcionar às Autoridades Comunitárias e Nacionais competentes em matéria de gestão, certificação, acompanhamento, controlo e auditoria dos fundos comunitários atribuídos, as condições adequadas e facultar toda a informação solicitada para a realização de ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria da operação, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
  - v) Manter e comprovar, a todo o tempo, às Autoridades Comunitárias e Nacionais de acompanhamento, controlo e auditoria, a existência física e em boas condições de funcionamento e segurança dos bens e equipamentos adquiridos e das obras realizadas para a operação, bem como manter o registo em inventário de todos os elementos do imobilizado, adquiridos para a mesma;
  - w) Não afetar a outras finalidades os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte.
2. O Beneficiário obriga-se ainda a cumprir todas as demais disposições legais do Regulamento Geral dos FEEI, constantes do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, bem como do Regulamento Específico do Domínio SEUR, constante da Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro.
  3. Nos termos do artigo 71º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, a participação dos fundos só fica definitivamente afetada a uma operação se, no prazo de cinco anos a partir do pagamento final ao Beneficiário, a operação não seja objeto de:
    - a) Cessação ou relocalização de uma atividade produtiva para fora da zona do programa; ou
    - b) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma empresa ou entidade pública uma vantagem indevida; ou
    - c) Alteração substancial que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Redução ou Revogação do Apoio**

1. Sem prejuízo do disposto na legislação europeia e na regulamentação específica aplicável, o incumprimento das obrigações do Beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.



2. Constituem, assim, fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio à operação ou a sua revogação:
  - a) O incumprimento, total ou parcial, das obrigações do Beneficiário, incluindo os resultados contratados;
  - b) A não justificação da despesa ou a imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou o apuramento de despesas não elegíveis;
  - c) A não consideração de receitas provenientes das ações realizadas no âmbito da operação, no montante imputável a estas;
  - d) A imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou não justificadas através de faturas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
  - e) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;
  - f) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável e na regulamentação específica do domínio SEUR, nomeadamente em matéria de contratação pública e instrumentos financeiros, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, sem prejuízo do disposto na legislação e orientações comunitárias aplicáveis, designadamente na tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia.
3. Constituem ainda fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do apoio:
  - a) O incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
  - b) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
  - c) A existência de alterações aos elementos determinantes da Decisão de Aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira, salvo aceitação expressa pela Autoridade de Gestão;
  - d) A não apresentação atempada dos formulários e elementos relativos à execução e aos pedidos de saldo, salvo se o atraso for aceite pela Autoridade de Gestão;
  - e) A interrupção não autorizada da operação por período superior a 90 dias úteis;
  - f) A apresentação dos mesmos custos a mais de uma Autoridade de Gestão, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados, ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos;
  - g) A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pela Autoridade de Gestão nos prazos por ela fixado;
  - h) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
  - i) A constatação pela Autoridade de Gestão ou por qualquer Autoridade Nacional ou Comunitária de controlo e auditoria da não elegibilidade da operação e/ou o apuramento da não elegibilidade da totalidade das despesas da operação, mesmo que a operação e as despesas tenham sido consideradas elegíveis;

- j) A falta de apresentação da garantia idónea, quando exigida;
  - k) A prestação de falsas declarações sobre o Beneficiário, sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.
4. Para além dos fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou revogação do apoio à operação ou à despesa, previstos no nº 3 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, poderão ainda constituir motivo de revogação do apoio a operação ou à despesa os seguintes:
- a) Incumprimento da obrigação de registo contabilístico das despesas e receitas da operação, bem como dos apoios recebidos, de acordo com o sistema de contabilidade organizada, nos termos legalmente exigidos;
  - b) A execução da operação aprovada não tiver tido início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do presente Termo de Aceitação, salvo motivo justificado, apresentado pelo Beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão;
  - c) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada, a menos que tal seja devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade de Gestão.
5. A revogação do apoio à operação implica a resolução do presente Termo de Aceitação e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.
6. Para efeitos da alínea a) do nº 2 da presente cláusula consideram-se cumpridas as metas contratualizadas para os indicadores de realização e resultado, em sede de aprovação da candidatura e constantes da Decisão de Aprovação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma redução no apoio concedido, proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante de saldo final da operação.

### **Cláusula 5ª**

#### **Alterações ao Termo de Aceitação**

1. O presente Termo de Aceitação poderá ser alterado, caso exista necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro ou outras que tenham sido aprovadas pela Autoridade de Gestão e que deem origem a uma nova Decisão de Aprovação da operação.
2. Os pedidos de alteração da Decisão de Aprovação da operação deverão ser formalizados nas condições e nos termos definidos pela Autoridade de Gestão.
3. As alterações identificadas no número 1 serão formalizadas através de adenda ao presente Termo de Aceitação e da Decisão de Aprovação, nos termos dos números 7 e 8 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

R G. S. P. M. Nale AF. M. de C. D.

**Cláusula 6<sup>a</sup>**

**Vigência do Termo de Aceitação**

1. O presente Termo de Aceitação começa a produzir efeitos na data da sua assinatura.
2. A não assinatura do Termo de Aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da Decisão de Aprovação, determina a caducidade da Decisão de Aprovação da operação, salvo motivo justificado, não imputável ao Beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

**Cláusula 7<sup>a</sup>**

**Disposições Finais**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Termo de Aceitação, são aplicáveis as disposições legais comunitárias e nacionais em vigor.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Beneficiário

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





Decisão

**Favorável**

## Desfavorável

<b>Código da Operação</b>	POSEUR-03-2012-FC-000033
<b>Data da deliberação da Comissão Diretiva</b>	22-04-2016

<b>Programa Operacional:</b>	Sustentabilidade e Eficácia no Uso de Recursos
<b>Eixo Prioritário:</b>	Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos
<b>Prioridade de Investimento:</b>	Investimentos no setor da água, para satisfazer os requisitos do acervo ambiental da União e atender às necessidades de investimento identificadas pelos Estados- -Membros que vão além desses requisitos;
<b>Tipologia de Intervenção:</b>	Ciclo Urbano da Água
<b>Fundo:</b>	Fundo de Coesão

**1. Designação da operação:** Ampliação e Remodelação da ETAR de Campo - Valongo

## **2. Identificação do Beneficiário:**

Beneficiário	NIF	Percentagem	Principal
A V - ÁGUAS DE VALONGO S.A.	505084040	100,00 %	Sim

### **3. Descrição da Operação / Objectivos:**

A empresa concessionária Águas de Valongo, S.A. é responsável pela distribuição de água, recolha, tratamento e rejeição de águas residuais, bem como pela gestão, exploração e manutenção de infraestruturas de água e de águas residuais no município de Valongo, e apresentou a presente operação com vista a ampliar e remodelar a ETAR de Campo, a qual, apesar de sediada no Município de Valongo, serve igualmente uma parte da população do Município de Paredes.

Aquando da construção da ETAR do Campo, a sua ampliação ficou desde logo prevista para daí a 20 anos, no entanto a adesão ao serviço efetuou-se de modo mais rápido do que o previsto, tendo antecipado a necessidade da sua ampliação.

Deste modo, a operação "Ampliação e Remodelação da ETAR de Campo" visa a ampliação da capacidade de tratamento atualmente instalada, estando prevista construção de uma terceira linha de tratamento e a implementação de uma etapa adicional no processo de tratamento da fase sólida – a digestão de lamas, justificada pelo aumento de produção de lamas e crescentes exigências legais relativas à gestão deste resíduo.

Com este investimento pretende-se antecipar a resolução de situações que se encontram identificadas para não comprometer, a breve prazo, o cumprimento dos requisitos da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU). De salientar que estas situações constituem um risco grave para os recursos hídricos e, como tal, as intervenções corretivas devem ser executadas de modo a contribuir para a melhoria da qualidade ambiental das massas de água e, consequentemente, para a saúde e qualidade de vida das populações.

Neste contexto, a operação "Ampliação e Remodelação da ETAR de Campo - Valongo" tem em vista:

- 1) O aumento da capacidade de tratamento de águas residuais e a melhoria de acesso ao saneamento, aliada à aplicação de tratamentos mais eficazes, que promovam a redução de cargas orgânicas e a contaminação do afluente;
- 2) A melhoria das condições do caudal rejeitado em meio hídrico, contribuindo diretamente para a melhoria dos parâmetros da descarga, obtendo um efluente final com mais limpidez;
- 3) A melhoria do ambiente aquático, reduzindo a poluição das águas e, consequentemente, possibilitando a qualidade de vida dos seres vivos e a formação de novos habitats;
- 4) Assegurar o princípio da precaução, mencionado na Diretiva Quadro da Água, no qual as medidas devem ser implementadas de modo a evitar o impacte negativo sobre o ambiente;
- 5) A promoção da sustentabilidade económica e financeira, através da aplicação do princípio do utilizador-pagador, de modo a suportar uma política de gestão da procura com base em critérios de racionalidade e equidade e assegurando uma gestão sustentável em termos económicos e financeiros.



R E. M. Nale f  
B. A. P. D. M. L. D.

#### 4. Montantes da Decisão de Financiamento:

1- Custo Total do Investimento	5.207.086,00
2- Investimento não Elegível	12.100,00
3- Investimento Elegível não Comparticipada	0,00
4- Investimento Elegível (1-2-3)	5.194.986,00
5- Pro Rata da receita líquida atualizada (%)	
6- Taxa forfetária da receita líquida (%)	25,00
7- Montante máximo elegível (4x5) ou (4x(100%-6))	3.896.239,50
8- Investimento elegível não Comparticipado por Receita	1.298.746,50
9- Contribuição Fundo de Coesão	3.311.803,58
10- Taxa de Cofinanciamento (%) (9/7)	85,00

#### Análise da elegibilidade da despesa:

As despesas consideradas elegíveis têm enquadramento nas alíneas a), c), e) e h) do nº 1 do artigo 7º do RE SEUR, e estão em conformidade com a única tipologia de operação prevista no Aviso POSEUR-12-2015-02, bem como com o Artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de Outubro.

Mais se refere que foi considerado não elegível o montante de 12.100,00€ relativamente às seguintes ações conforme justificação abaixo apresentada:

- "Assessoria Candidatura" e "Assessoria Jurídica": Foi considerado não elegível o montante de 8.500€ e 3.600€ respetivamente, uma vez que de acordo com a informação constante em "Documento\_justificativo\_candidatura.pdf" e "Documento\_justificativo\_juridica.pdf" as despesas referidas são inerentes à qualidade do beneficiário, tal como previsto na alínea d) do artigo 13º do Decreto-lei nº 159/2014, considerando assim esta Autoridade de Gestão que a entidade beneficiária deve possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros, bem como os recursos humanos necessários ao desenvolvimento destas ações..

Não obstante não ter sido identificada mais nenhuma despesa não elegível, em sede de execução, o montante de decisão poderá ser reduzido, caso se verifique alguma irregularidade que dê lugar a correção financeira ou que seja detetada alguma outra despesa não elegível.

#### 5. Calendário da Operação:

Data de início

20-04-2015

Data de Conclusão

31-08-2017

#### 6. Fontes de Financiamento / Programação Financeira Anual:



Fontes de Financiamento	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
(1) Comparticipação Fundo de Coesão	0,00	22 230,00	1 829 675,00	1 659 692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 311 807,50
(2) Contrapartida Nacional	Financiamento Público										
	OE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	- Cap. 50º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	- Cap. 3º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	+ Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	AL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	EP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Financiamento Privado	0,00	3 924,00	247 589,71	292 922,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	584 435,92
Total Público + Privado	0,00	3 924,00	287 589,71	292 922,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	584 435,92
(3) Montante máximo elegível (1) + (2)	0,00	26 160,00	1 917 264,75	1 952 814,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 898 239,50
(4) Investimento elegível Não Comparticipado	0,00	5 720,00	639 088,25	650 938,25	650 938,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 298 746,50
(5) Investimento elegível (3) + (4)	0,00	34 880,00	2 556 353,00	2 603 753,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 194 986,00
(6) Investimento não elegível	0,00	12 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12 100,00
CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO (5) + (6)	0,00	46 980,00	2 556 353,00	2 603 753,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 207 086,00

Fontes de Financiamento Privadas	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Capitais Próprios											
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prestações Suplement. de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auto Financramento	0,00	3 924,00	287,589,71	292 922,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	584 435,92
Capitais Alheios											
Financiamento Instít. de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos por Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suprimentos Consolidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas a Sócios/Acionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecedores de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lotação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamento das Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### 7. Contributo da operação para os resultados do Programa:



R GBS Vale AP D

Indicador	Tipo	Contrat (S/N)	Unidade de medida	Valor referência	Meta	Ano alvo
População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Realização	S	Equivalente de população	0,00	84.587,00	2017
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) remodeladas para servir entre 15.000 e 150.000 e.p.	Realização	N	Nº	0,00	1,00	2017
População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Realização	N	Pessoas	0,00	57.801,00	2017
Resolução de processos em contencioso, em pré-contencioso, em incumprimento ou em risco de incumprimento, no âmbito da DARU	Resultado	S	n.º	0,00	1,00	2017
Incremento do nº de Alojamentos que passaram a ter destino adequado de águas residuais recolhidas	Resultado	S	%	0,00	86,07	2017
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	Resultado	S	%	0,00	86,07	2017

#### 8. Componentes de Investimento

Descrição das Componentes	Beneficiário	Montante Máximo Elegível	Investimento Elegível Não Comparticipado	Investimento Não Elegível	Custo Total do Investimento
Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	505084040	28 860,00	9.620,00	12 100,00	50.580,00
Publicidade e Divulgação	505084040	7.500,00	2.500,00	0,00	10.000,00
Construções diversas	505084040	3 859 879,50	1.286.626,50	0,00	5 146 506,00
	<b>TOTAL</b>	<b>3 896 239,50</b>	<b>1 298 746,50</b>	<b>12 100,00</b>	<b>5 207.086,00</b>

9. No caso da decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, identificar os requisitos a cumprir e/ou identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação:

- Dado que o investimento não está previsto no Plano de Investimentos do Contrato de Concessão do beneficiário, e de modo a ser assegurado que o financiamento comunitário se traduz num benefício de natureza exclusivamente pública, não retirando a concessionária qualquer proveito ou benefício do financiamento comunitário atribuído, tem que ser garantido que o financiamento comunitário não contribui para uma alteração da remuneração do acionista em relação ao caso base da concessão, condição indispensável para que sejam salvaguardados os princípios da concorrência e da igualdade.

Assim sendo, no prazo máximo de 30 dias após a data da decisão de financiamento, deverá ser apresentado, ao POSEUR, a atualização do pedido de reequilíbrio tarifário da concessão, acordado com o concedente (Município de Valongo, anteriormente submetido à ERSAR, que refletia as alterações a introduzir no contrato de concessão na sequência da aprovação desta candidatura.

Posteriormente, no prazo máximo de 180 dias a contar da data de aprovação da candidatura, deverá ser remetido o comprovativo da aprovação do reequilíbrio tarifário da concessão solicitado, emitido pela ERSAR, de modo a garantir que o fundo comunitário atribuído reverte integralmente para a tarifa. Caso, até ao final deste prazo não seja apresentado este documento, a operação será cancelada e a decisão de aprovação será igualmente anulada.

Mais se informa que não serão efetuados pagamentos de fundo de coesão ao beneficiário enquanto estas condições não estiverem cumpridas.

- Em sede de relatório final deverá ser apresentado o aditamento ao contrato de concessão celebrado nos termos aprovados pela ERSAR;
- Em sede de relatório final deverá ser apresentada a renovação da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos relativa à descarga da ETAR do Campo.
- A entidade deverá apresentar o comprovativo da fonte de financiamento que suportará a parte não cofinanciada pelo Fundo de Coesão para o ano de 2016;

#### **10. Conclusões / Recomendações:**

A presente candidatura foi sujeita a análise pela Autoridade de Gestão do POSEUR, verificando-se que:

- O beneficiário e a operação cumprem na generalidade as condições e regras definidas no texto do POSEUR aprovado, no Regulamento Específico adotado pela portaria n.º 57-B/2015, de 27 de Fevereiro, bem como no Aviso POSEUR-12-2015-02, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada. No entanto, e dado que é necessário garantir que o financiamento comunitário a atribuir reverte integralmente para a tarifa, é necessário fixar algumas condicionantes ao cofinanciamento da operação, que se encontram identificadas no ponto 9 da Decisão.
- Está demonstrado o cumprimento do grau de maturidade definido no ponto 4 do Aviso, uma vez que o Projeto Técnico está aprovado;
- A classificação final obtida no apuramento do mérito da operação, efetuado com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POSEUR, foi de 4 pontos, pelo que a mesma pode ser selecionada para cofinanciamento.
- O apoio comunitário a conferir ao beneficiário assume a forma de um subsídio não reembolsável. No entanto, e apesar do projeto visar a prossecução de objetivos de interesse público, ou seja, o fornecimento de serviços indispensáveis à população, verifica-se que o beneficiário da operação é uma entidade concessionária do serviço público de abastecimento de água e saneamento de águas residuais de capitais exclusivamente privados, pelo que é necessário confirmar se nos encontramos no domínio das falhas de mercado de caráter estrutural, e se foram verificadas as regras do regime concorrencial do mercado, de modo a afastar a hipótese de distorção das trocas intracomunitárias e de afetação do mercado interno.

Neste contexto, e face à consolidação do quadro legal aplicável, esta operação será ainda objeto de uma análise mais aprofundada à luz das normas em vigor, de modo a confirmar que não se encontram reunidos de forma cumulativa os requisitos explicitados no n.º 1 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), e que por conseguinte o financiamento público não configura um auxílio de Estado, podendo existir alteração a este entendimento e daí resultar a aplicação de eventuais ajustamentos ao financiamento aprovado.

- Foi apresentado o Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), no entanto o EVF apresentado não permite o apuramento da receita líquida atualizada da operação. Efetivamente não consta da documentação submetida a "Memória Descritiva de enquadramento ao Estudo de Viabilidade Financeira" do novo EVF apresentado, nem são apresentados de forma clara e



objetiva os pressupostos utilizados no que se refere aos custos e receitas apresentados no EVF, pelo que não é possível validar os mesmos. Considerando esta situação, bem como a restante informação prestada pela entidade, a qual confirma que estamos perante um projeto gerador de receitas, entende o POSEUR ser de aplicar a percentagem forfetária da receita líquida para o setor em questão (25%), conforme previsto no nº2 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

Através do nosso ofício S000718, de 22-03-2016, o beneficiário foi informado da proposta de decisão favorável, tendo sido notificado a pronunciar-se em sede de audiência prévia, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 121 do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Findo o prazo previsto no CPA constatou-se a ausência de resposta por parte do beneficiário, mantendo-se assim o conteúdo da proposta de decisão apresentada em sede de audiência prévia.

Face ao exposto, e tendo em consideração a análise efetuada na check-list de aprovação e no parecer técnico, propõe-se a aprovação da candidatura sujeita às condicionantes referidas.



9

**11. Decisão**

A Comissão Diretiva concorda com a decisão proposta.

Favorável

Desfavorável

HELENA DA  
CONCEIÇÃO  
PINHEIRO  
LOURENÇO  
DE  
AZEVEDO

Digitally signed by  
HELENA DA  
CONCEIÇÃO  
PINHEIRO LOURENÇO  
DE AZEVEDO  
Date: 2018.04.28  
ID: 10101010100  
Reason: Decidido  
Painelamento  
Location: SEUR



R. C. Middle  
J. B. H. as per  
D.

**Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo**

Anexo 4 – AD2

## **Carta da Concessionária de 8 de Setembro de 2016**



uma empresa do grupo BEWG

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Valongo  
Dr. José Manuel Ribeiro  
Avenida 5 de Outubro, 160  
4440-503 Valongo

N/Ref.: 23-ADM/2016  
RG/AR

Data: 8 de setembro de 2016

**Assunto:** Constituição de Comissão Paritária (reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos sistemas de Abastecimento de Água para consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo).

Exmo. Senhor Presidente, Dr. José Manuel Ribeiro,

Como é do conhecimento desse Município a signatária, enquanto concessionária, solicitou, através de carta de 12 de Agosto de 2014, da qual se junta cópia à presente, o início de negociações com vista ao reequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão em epígrafe, por se verificar uma variação superior a 20% (vinte por cento) dos caudais previstos Aditamento 1 ao Contrato de Concessão, datado de 24 de Maio de 2004, e também para o adequar às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006 de 29 de Dezembro, Lei n.º 66-B/ 2012 de 31 de Outubro, Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, Portaria n.º 21/2007 de 5 de Janeiro e Portaria n.º 966/2006 de 8 de Junho, tudo de acordo com o previsto na Cláusula 58.ª, ponto 5, al.s a), b) e e) do Contrato de Concessão.

Iniciaram-se então negociações entre as partes para tentarem encontrar um acordo de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, que, no entanto, face à carta que recebemos de V.Exa, de 22 de Julho de 2016, não foi possível concluir.

AV - Águas de Valongo, S.A.

Av. 5 de Outubro, 306 - 4440-503 Valongo  
Capital Social: € 500 000  
N.P.C. PT 505 084 040  
C.R.C. Porto n.º 13300  
tel : +351 224 227 390 fax: +351 224 222 644  
www.valongo-beewater.com.pt  
e-mail: aguas.valongo@bewater.com.pt

Secção de Ermesinde:

Rua Aldeia dos Lavradores, 244  
4445-640 Ermesinde

Linha Piquete:  
808 202 362





be water

K  
B  
H  
M  
A  
P  
D

Consequentemente, vem a signatária pela presente e nos termos das Cláusulas 58.<sup>a</sup> n.<sup>º</sup> 8 e 79.<sup>a</sup> do Contrato de Concessão comunicar a V.Exa a pretensão de que seja constituída Comissão Paritária para dirimir esta questão.

A signatária indica como seu árbitro: Prof. João Quinhones Levy (engenheiro), com domicílio profissional na Estrada do Pau Queimado, nº 622, 2870-100 Montijo e constitui como seus advogados neste processo a Sociedade de Advogados Cuatrecasas, Gonçalves Pereira, na pessoa do seu sócio Dr. Duarte Abecasis, com escritórios em Lisboa, na Praça Marquês de Pombal, n.<sup>º</sup> 2.

Segue em anexo a esta carta os motivos pelos quais a signatária entende ter direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão.

Na expectativa da vossa posição e da nomeação do vosso árbitro, nos termos do n.<sup>º</sup> 3 da cláusula 79.<sup>a</sup> do Contrato de Concessão, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

F. Ferreira

Fernando Ferreira  
Presidente do Conselho de Administração

Anexo: Motivação para o reequilíbrio do Contrato de Concessão.

Excelentíssimos Senhores Árbitros da Comissão Paritária

**Águas de Valongo, S.A.**, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 306, 4440-503 Valongo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 505084040, com o capital social de € 500.000

vem requerer ao

**Município de Valongo**, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, Valongo a constituição de Comissão Paritária, nos termos das cláusulas 58.ª e 79.ª do Contrato de Concessão, com vista a obter o reequilíbrio económico-financelro do "Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo", nos termos e com os fundamentos seguintes:

#### I – Enquadramento e razões do pedido de reequilíbrio

1.

Na sequência de concurso público lançado pelo **Município de Valongo**, as **Partes** celebraram em 14 de julho de 2000 um contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Valongo (adiante designado por "**Contrato de Concessão**").

2.

Por Aditamento celebrado em 24 de maio de 2004 (adiante designado como "**1.º Aditamento**"), foram alteradas as cláusulas 15.ª e 51.ª do **Contrato de Concessão**, tendo o **Contrato de Concessão** passado a ter a duração de 36 anos e a **CONCESSIONÁRIA** ficado isenta do pagamento da contrapartida prevista no n.º 1 da Cláusula 51.ª a partir do início do ano de 2006.

3.

Ainda nos termos do **1.º Aditamento** foram alteradas as tarifas volumétricas de abastecimento de água e de saneamento e foi criada a tarifa de disponibilidade do serviço de águas residuais e majorado o plano de Investimentos em € 5 000 000,00 (cinco milhões de euros) para construção de rede de águas pluviais.

4.

*E. G. B. J. H. N. A. C. D.*

De acordo com as al.s a) e b) do n.º 5 da cláusula 58.ª do **Contrato de Concessão** há lugar à reposição do equilíbrio económico-financelro do **Contrato de Concessão** quando, respetivamente, se verifique uma alteração superior a 20% para mais ou para menos, dos caudais totais anuais de abastecimento de água e/ou do valor total dos caudais anuais referentes ao saneamento, em relação aos valores previstos para cada um deles no **Contrato de Concessão**.

5.

Desde 2011 os volumes anuais de água de abastecimento e os volumes anuais de saneamento, faturados pela **Concessionária**, refletem desvios, para menos, superiores a 20% relativamente aos valores estimados no **1.º Aditamento**.

6.

Com efeito de acordo com o 1.º Aditamento ao Contrato de Concessão previa-se faturar em abastecimento de água nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 os seguintes volumes: 5 527 927 m<sup>3</sup>, 5 660 195 m<sup>3</sup>, 5 794 826 m<sup>3</sup>, 5 931 855 m<sup>3</sup> e 6 071 315 m<sup>3</sup>.

7.

Contudo naqueles anos foram apenas faturados em 2011, 4 212 750 m<sup>3</sup>; em 2012, 3 887 806 m<sup>3</sup>; em 2013, 3 993 130 m<sup>3</sup>; em 2014, 3 874 655 m<sup>3</sup>; e em 2015, 3 989 741 m<sup>3</sup>.

8.

Ainda de acordo com o mesmo aditamento previa-se faturar em saneamento nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, respetivamente os seguintes volumes: 4 916 479 m<sup>3</sup>, 5 043 600 m<sup>3</sup>, 5 172 794 m<sup>3</sup>, 5 304 249 m<sup>3</sup> e 5 438 056 m<sup>3</sup>.

9.

Contudo naqueles anos foram apenas faturados em 2011, 3 818 732 m<sup>3</sup>; em 2012, 3 629 346 m<sup>3</sup>; em 2013, 3 722 951 m<sup>3</sup>; em 2014, 3 687 409 m<sup>3</sup>; e em 2015, 3 782 726 m<sup>3</sup>.

10.

Assim no que diz respeito ao abastecimento de água verificou-se no ano de 2011 um desvio para menos de 24%, no ano de 2012 um desvio para menos de 31%, no ano de 2013, um desvio para menos de 31%, em 2014 um desvio para menos de 35% e em 2015 um desvio para menos de 34%, e

11.

no que diz respeito ao saneamento verificou-se no ano de 2011 um desvio para menos de 22%, no ano de 2012 um desvio para menos de 28%, no ano de 2013, um desvio para menos de 28%, em 2014 um desvio para menos de 31% e em 2015 um desvio para menos de 30%.

12.

De acordo com a al. e) do n.º 5 da cláusula 58.ª do **Contrato de Concessão** há também lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do **Contrato de Concessão** quando houver uma alteração significativa das normas ou legislação em vigor, que conduza à alteração do serviço ou de procedimentos.

13.

Desde a assinatura do 1.º **Aditamento** entrou em vigor legislação e normas regulamentares, que conduziram à alteração significativa da legislação e regulamentos anteriores e tiveram impacto nos serviços e procedimentos, que a seguir se enumeram:

- Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento de água e de saneamento);
- Lei n.º 60-A/2005, de 30.12.2005, Lei n.º 53-A/2006 de 29.12.2006, Lei n.º 66-B/2012 de 31.12.2012 e Lei n.º 83-C/2013 de 31.12.2013, na parte em que alteraram, sucessivamente, a taxa contributiva para a Caixa Geral de Aposentações;
- Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro (destino final de lamas);
- Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro (contadores); e
- Portaria n.º 966/2006 de 8 de junho (taxa de controlo de qualidade da água).

14.

A **Concessionária** por carta de 12.08.2014 e apenas com base nos dados que tinha até àquela data solicitou ao Município de Valongo o início de negociações com vista à reposição do equilíbrio económico-financeiro do **Contrato de Concessão**, nos termos do n.º 6 do art.º 58.º do **Contrato de Concessão** (Doc. n.º 1).

## **II – Desvios de captação no abastecimento de água e saneamento**

15.

Da análise comparativa dos volumes de água abastecida e dos volumes de saneamento em m<sup>3</sup> efetivamente consumidos e recolhidos, respetivamente, no Concelho de Valongo relativamente àqueles que serviram de referência ao caso base acordado em 2004,

*R G P*  
*G B G* *M Nale*  
*A P Paez* *D*

verifica-se, sem margem para qualquer dúvida, que a partir de 2011 houve e vai continuar a haver em 2016 um desvio para baixo superior a 20%, o que constitui a Concessionária no direito de solicitar o reequilíbrio económico-financeiro do Contrato.

16.

No entanto, não é este, como se viu, o único motivo que levou e leva a **Concessionária** a pedir o reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, uma vez que também depois do Aditamento de 2004 foram aprovadas normas regulamentares e legais, que não só alteraram significativamente o quadro em que se desenvolvia a concessão e que obrigaram a **Concessionária** a modificar serviços e procedimentos, mas também introduziram novas taxas e acréscimos de custos para a **Concessionária**.

### **III – Alterações Legislativas**

17.

A publicação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

18.

De acordo com o seu art.º 80.º n.º 2 os contratos de concessão existentes e os regulamentos de serviços vigentes à data da entrada em vigor do referido Decreto-Lei devem ser adaptados na parte aplicável ao ali previsto no prazo de três anos após a data da publicação.

19.

Ou seja, até 20 de agosto de 2012.

20.

Do mesmo modo, e no mesmo prazo, todas as entidades gestoras ficaram, designadamente, com a obrigação de implementar um sistema de garantia de qualidade do serviço prestado aos utilizadores, um sistema de gestão patrimonial de infraestruturas, um sistema de gestão de segurança, um sistema de gestão ambiental e um sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho, bem como implementar mecanismos de avaliação, que permitam analisar o desempenho.

21.

Consequentemente, a **Concessionária** teve de modificar a forma como estava a prestar o serviço e de modificar procedimentos, o que fez e que tiveram um impacto negativo nos custos e que, por isso, puseram em causa o equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, por não se tratarem de riscos por si assumidos aquando da celebração do mesmo.

22.

Viu também por força das leis n.ºs 60-A/2005; 53-A/2016; 66-B/2012 e 83-C/2013, significativamente agravados a partir de 2006 os custos com a Caixa Geral de Aposentações dos funcionários do **Município de Valongo** a exercer funções na **Concessionária**, que no Aditamento ao Contrato de 2004 as partes consideraram ser de 10% dos respetivos vencimentos, até ao final do Contrato de Concessão. Contudo, logo em 2006 esses encargos passaram a ser de 13%, entre 2007 e 2012 passaram a ser de 15%, em 2013 passaram a ser de 20% e em 2014 passaram a ser de 23,75%.

23.

Do mesmo modo, com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 276/2009, que revogou o Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de junho, houve um aumento considerável dos custos de exploração para destino final das lamas das ETAR.

24.

Também a Portaria 21/2007 de 5 de janeiro veio alterar a periodicidade de renovação dos contadores de água por antiguidade, tendo, por exemplo, os contadores de calibre 15mm passado de 15 para 12 anos, o que tem impactos financeiros relevantes no Contrato de Concessão.

25.

Por último, a introdução da nova taxa de controlo da qualidade da água, Introduzida pela Portaria 966/2006, de 8 de junho, sujeitou a **Concessionária** a pagar à ERSAR, então IRAR, € 1,50 por cada 1000 m<sup>3</sup> de água faturada aos consumidores (valor que tem sido anualmente atualizado, sendo em 2011 de € 1,585/1000m<sup>3</sup>).

26.

Todas as normas e leis acima referidas tiveram um impacto no equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, tendo, por isso, também a **Concessionária** direito a, com base nelas, pedir o reequilíbrio do Contrato de Concessão, nos termos em que o fez ao **Município de Valongo**.

#### **IV- Pedido de reequilíbrio económico-financeiro do Contrato**

27.

De acordo com a cláusula 58.º n.º 7 do Contrato de Concessão o reequilíbrio-económico financeiro do Contrato deve fazer-se, como já se articulou, por uma das seguintes formas:

- a) Alteração do Tarifário;
- b) Ampliação ou redução do objeto do Contrato de Concessão;

- F C B G M Vale D  
Apolinário*
- c) Atribuição de compensação financeira direta pelo **Município de Valongo**;
  - d) Alteração da retribuição ao **Município de Valongo**;
  - e) Alteração do prazo da Concessão;
  - f) Qualquer combinação de algumas das modalidades anteriores;
  - g) Qualquer outra modalidade que venha a ser acordada pelas partes no respeito pela lei aplicável e pelo Contrato.

28.

A forma que se afigura mais adequada à ora **Concessionária** para realizar o reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão é a da alteração do tarifário, de modo a inclusivamente respeitar o princípio da recuperação de custos incorridos com a prestação do serviço, preferencialmente, através da tarifa.

29.

Para isso, a **Concessionária** apresentou ao **Município de Valongo** com a sua carta de 8 de outubro de 2014, a sua proposta de reequilíbrio económico-financeiro, tendo apresentado uma proposta de novo caso base, que deveria passar a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2015 (doc. n.º 2)

Nestes termos requer-se a intervenção da Comissão Paritária para arbitrar através de decisão o valor e o modo como deve realizar-se o reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão.

VÃO: Dois documentos





be water

uma empresa do grupo BEWG

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Valongo

Dr. José Manuel Ribeiro

Avº 5 de Outubro, 160

4440-503 Valongo

Data: 12.08.2014

N/ Ref.º: 45- ADM-14

Assunto: Reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de "Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo"

Exmo. Senhor Presidente,

No âmbito do contrato de concessão em epígrafe, a Águas de Valongo assumiu o compromisso de gerir e explorar os serviços públicos de água e saneamento, bem como, executar e manter um conjunto de infraestruturas dos sistemas concessionados.

No entanto, desde 2011 que os volumes anuais de água de abastecimento e os volumes anuais de saneamento realmente faturados quando comparados com os volumes previsionais do caso base (aditamento 1 de 2004), apresentam as variações seguintes e que excedem os 20%:

	2011	2012	2013
Volumes previstos faturar conforme aditamento 1			
Água (m³)	5.527.927	5.660.195	5.794.826
Saneamento (m³)	4.916.749	5.043.600	5.172.794
Volumes reais faturados			
Água (m³)	4.212.750	3.887.808	3.993.130
Saneamento (m³)	3.816.732	3.629.345	3.722.951
Variação %			
Água (m³)	-24%	-31%	-31%
Saneamento (m³)	-22%	-28%	-28%

AV - Águas de Valongo, S.A.

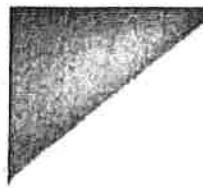
Av. 5 de Outubro, 306 - 4440 503 Valongo  
Capital Social: € 500.000  
N.P.C. PT 505 004 040  
C.R.C. Porto n.º 13300  
tel.: +351 224 227 390 fax: +351 224 222 644  
www.valongo-bewater.com.pt  
email: aguas\_valongo@bewater.com.pt

Secção de Ermesinde:

Rua Aldela dos Laviadores, 244  
4445-640 Ermesinde

Linha Piquete:  
808 202 362





C.  
Eduardo  
M. Vale  
P. G. D.



Conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto 5 da cláusula 58º do contrato de concessão, haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato quando se verifique a alteração superior a 20%, para mais ou para menos, dos caudais de água de abastecimento ou saneamento.

Ainda durante o período de 2004 a 2013, ocorreram diversas alterações legislativas que necessitaram de ser acomodadas no contrato de concessão. Alguns exemplos:

- Decreto-lei 194/2009 de 20 de agosto que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água ou saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos. Prevê este Decreto-lei, no ponto 2 do art. 80º, que os contratos de concessão existentes no momento da sua entrada em vigor devem se adaptados ao mesmo, no prazo de 3 anos após a sua publicação;
- Aumento sucessivo da taxa contributiva da entidade empregadora (Águas de Valongo) para a Caixa Geral de Aposentações, resultante das alterações das leis em vigor: art. 20º da lei 60-A/2005 de 30.12.2005; art.19º da lei 53-A/2006 de 29.12.2006; art. 79º da lei 68-B/2012 de 31.12.2012 e art. 81º da lei 63-C/2013 de 31.12.2013. Até 2005, a taxa contributiva era de 10% sobre a remuneração base e atualmente é de 23,75% sobre a remuneração base, abono para faltas, trabalho extraordinário, piquetes e prémios;
- Aplicação do Decreto-lei 276/2009 de 02 de outubro, que revogou o Decreto-lei 118/2006 de 21 de Junho e que conduziu a um aumento considerável dos custos de exploração para o destino final das lareiras das ETAR. Esta situação foi comunicada à Câmara Municipal de Valongo em 14.12.2009, carta com a ref.º 55-ADM-09 e novamente em 23.04.2012 através da carta ref.º 18-ADM-12. O assunto evoluiu até à deliberação do Conselho de Administração do SMAES, na reunião de 18.09.2012;
- Portaria 21/2007 de 5 de Janeiro, que alterou a periodicidade de renovação dos contadores de água por antiguidade (ex. contadores de calibre 15 passou de 15 para 12 anos);
- Portaria 866/2006 de 8 de junho, que fixou o pagamento pela entidade gestora (Águas de Valongo) à ERSAR, de uma taxa de controlo da qualidade da água.

Conforme previsto na alínea e) do ponto 5 da cláusula 58º do contrato de concessão, haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro quando ocorrerem alterações significativas das normas ou legislação em vigor que conduzam à exigência de alterações de serviço ou dos procedimentos.



Em consequência dos factos referidos e de acordo com o ponto 6 cláusula 58º do contrato de concessão, a Águas de Valongo vem solicitar à Câmara Municipal de Valongo o início das negociações tendo em vista a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão.

Na expectativa de breves notícias, apresentamos, Senhor Presidente, os melhores cumprimentos,

Fernando Ferreira  
Presidente do Conselho de Administração



**be water**

Aguas de Valongo

uma empresa do grupo BEWG

*Eduardo Nale*  
Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Valongo  
Dr. José Manuel Ribeiro  
Av. 5 de Outubro, 160  
4440-503 Valongo

N/ Ref: 48-ADM-14

Data: 08-10-2014

**Assunto:** Reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de "Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo"

Exmo. Senhor Presidente,

Na sequência do nosso ofício de 12.08.2014, refº 45-ADM-14, vimos por este meio apresentar a proposta de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão.

Apresentamos os seguintes documentos anexos:

Anexo 1 – Volumes e utilizadores estimados / Demonstração do resultado de exploração

Anexo 2 – Proposta tarifária

Anexo 3 – Resumo dos itens considerados e tarifa média

Anexo 4 – Resumo – Evolução das captações; volumes de água e volumes de saneamento

Anexo 5 – AMP – Comparação da tarifa média mensal – Utilizadores domésticos

Ficamos à disposição da Câmara Municipal de Valongo para prestar os esclarecimentos complementares que entenda necessário por forma à melhor compreensão e análise dos documentos entregues.

Na expectativa de breves notícias, apresentamos, Senhor Presidente, os melhores cumprimentos,

**Fernando Ferreira**  
Presidente do Conselho de Administração

AV - Aguas de Valongo, S.A.

Secção de Ermesinde:

Av. 5 de Outubro, 306 - 4440-503 Valongo  
Capital Social, € 500 000  
N P C PT 505 084 040  
C R C Porto n.º 13300  
tel.: +351 224 227 390 fax +351 224 222 644  
[www.valongo-bewater.com.pt](http://www.valongo-bewater.com.pt)  
e-mail: [aguas.valongo@bewater.com.pt](mailto:aguas.valongo@bewater.com.pt)

Rua Aldeia dos Lavradores 244  
4445-640 Ermesinde

Linha Piquete:  
808 202 362



**ANEXO 1 – Volumes e utilizadores estimados / Demonstração do resultado de exploração  
Proposta para reequilíbrio económico financeiro do Contrato de concessão**

**Anexo 2 – Estrutura tarifária**

**Proposta para reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de concessão**

Anexo 2 - Proposta tarifária - reequilíbrio económico financeiro do contrato concessão		2014 (valor em avaliação 2013 e 2013)	2014 (projeto)	diferença	variação
<b>Tarifação da água</b>					
<b>Consumo doméstico:</b>					
Consumo Doméstico (residencial, hortelaneiros)					
1) escoamento (0 a 5 m³)	0,6115 €/m³	0,6100 €/m³	-0,0155 €	-2,5%	
2) escoamento (5 a 15 m³)	1,0407 €/m³	0,9710 €/m³	-0,1717 €	-16,8%	
3) escoamento (15 a 25 m³)	1,5015 €/m³	2,1111 €/m³	0,4162 €	27,0%	
4) escoamento (>25 m³)	2,0406 €/m³	2,0911 €/m³	0,0485 €	2,3%	
Consumo doméstico - Tarifado tarifa					
1) escoamento (0 a 15 m³)		0,6180 €/m³			
2) escoamento (15 a 25 m³)		2,1171 €/m³			
3) escoamento (>25 m³)		2,0911 €/m³			
Consumo doméstico - Famílias numerosas					
1) escoamento (0 a 10 m³)		0,6180 €/m³			
2) escoamento (10 a 15 m³)		0,9710 €/m³			
3) escoamento (15 a 25 m³)		2,1171 €/m³			
4) escoamento (>25 m³)		2,0911 €/m³			
Consumo industrial:					
Consumo Industrial e Indústria					
1) escoamento (0 a 50 m³)	2,0031 €/m³	2,1177 €/m³	0,1078 €	5,3%	
2) escoamento (50 a 100 m³)	2,2445 €/m³	2,3227 €/m³	0,0782 €	3,5%	
3) escoamento (>100 m³)	3,0941 €/m³	2,1177 €/m³	0,1766 €	5,1%	
Consumo de Águas Quentes					
Residuo Unico	0,7730 €/m³	0,9270 €/m³	0,2040 €	27,0%	
Consumo de Serviços Públicos					
Residuo Unico	1,4076 €/m³	2,3177 €/m³	0,8991 €	63,5%	
Consumo de Ligas das prestações					
Residuo Unico	2,8126 €/m³	2,3177 €/m³	0,4947 €	17,5%	
<b>Tarifação das águas</b>					
<b>Drenagem:</b>					
1) drenagem					
2) drenagem - Tarifado tarifa	1,4177 €/cliente/mês	4,1934 €/cliente/mês	0,7514 €	11,4%	
3) drenagem - Tarifado tarifa	3,6672 €/cliente/mês	0,0000 €/cliente/mês	3,4472 €	100,0%	
Mais drenagens:					
15 m³	1,4477 €/cliente/mês	8,3348 €/cliente/mês	4,9511 €	114,8%	
20 m³	5,3388 €/cliente/mês	8,3338 €/cliente/mês	1,0000 €	27,8%	
25 m³	10,1749 €/cliente/mês	18,1975 €/cliente/mês	6,5227 €	113,8%	
30 m³	13,6654 €/cliente/mês	18,1975 €/cliente/mês	3,7505 €	26,8%	
40 m³	18,2466 €/cliente/mês	18,1951 €/cliente/mês	1,2485 €	12,8%	
45 m³	20,5907 €/cliente/mês	18,1951 €/cliente/mês	2,6356 €	10,0%	
55 m³	24,9333 €/cliente/mês	67,1920 €/cliente/mês	2,2170 €	1,0%	
60 m³	27,1952 €/cliente/mês	67,1920 €/cliente/mês	4,4761 €	11,2%	
100 m³	31,5168 €/cliente/mês	67,1903 €/cliente/mês	46,2414 €	66,8%	
120 m³	36,1862 €/cliente/mês	113,1862 €/cliente/mês	83,0122 €	61,0%	
150 m³	45,3109 €/cliente/mês	123,3109 €/cliente/mês	78,1801 €	67,4%	
200 m³	56,1607 €/cliente/mês	123,3109 €/cliente/mês	433,2167 €	71,3%	
250 m³	75,6157 €/cliente/mês	123,3106 €/cliente/mês	472,1746 €	62,0%	
300 m³	98,1806 €/cliente/mês	123,3106 €/cliente/mês	818,4698 €	85,1%	
500 m³	310,0130 €/cliente/mês	116,1806 €/cliente/mês	3,076,5321 €	91,9%	
<b>Entubação das águas residuais:</b>					
<b>2014 (valor em avaliação 2013 e 2013)</b>					
<b>Consumo doméstico:</b>					
Consumo Doméstico (residencial, hortelaneiros)					
1) escoamento (0 a 5 m³)	0,3523 €/m³	0,5561 €/m³	0,1962 €	53,3%	
2) escoamento (5 a 15 m³)	0,3831 €/m³	0,8344 €/m³	0,4723 €	113,4%	
3) escoamento (15 a 25 m³)	0,3621 €/m³	1,0355 €/m³	0,7138 €	67,3%	
4) escoamento (>25 m³)	0,3673 €/m³	1,6073 €/m³	2,2452 €	67,3%	
Consumo doméstico - Tarifado tarifa					
1) escoamento (0 a 10 m³)		0,4621 €/m³			
2) escoamento (10 a 15 m³)		0,8321 €/m³			
3) escoamento (15 a 25 m³)		1,0355 €/m³			
4) escoamento (>25 m³)		0,3673 €/m³			
Consumo doméstico - Famílias numerosas					
1) escoamento (0 a 10 m³)		0,4621 €/m³			
2) escoamento (10 a 15 m³)		0,8321 €/m³			
3) escoamento (15 a 25 m³)		1,0355 €/m³			
4) escoamento (>25 m³)		0,3673 €/m³			
Consumo industrial:					
Consumo Industrial e Indústria					
1) escoamento (0 a 50 m³)	1,2112 €/m³	2,3177 €/m³	1,1655 €	174,4%	
Autárquicas					
1) escoamento (0 a 50 m³)	0,4159 €/m³	0,8185 €/m³	0,4025 €	105,3%	
SE Sopros Futebol					
1) escoamento (0 a 50 m³)	1,351 €/m³	2,3177 €/m³	0,9627 €	21,0%	
Agências de Águas Residuais					
1) escoamento (0 a 50 m³)	1,5876 €/m³	2,3177 €/m³	0,7311 €	49,4%	
<b>Tarifação das águas residuais:</b>					
<b>Consumo doméstico:</b>					
Consumo Doméstico (residencial, hortelaneiros)					
1) escoamento (0 a 5 m³)	1,3223 €/cliente/mês	4,1893 €/cliente/mês	3,0771 €	27,0%	
2) escoamento (5 a 15 m³)	1,3223 €/cliente/mês	8,0040 €/cliente/mês	1,1223 €	-100,0%	
3) escoamento (15 a 25 m³)	1,3223 €/cliente/mês	1,3223 €/cliente/mês	0,0000 €	0,0%	
Mádras moradiças - Comércio e indústria					
1) escoamento (0 a 50 m³)	1,3223 €/cliente/mês	6,7793 €/cliente/mês	5,1764 €	41,1%	
Mádras moradiças - Autarquias					
1) escoamento (0 a 50 m³)	1,3223 €/cliente/mês	1,0384 €/cliente/mês	0,7161 €	37,2%	
Mádras moradiças - Serviços Públicos					
1) escoamento (0 a 50 m³)	1,3223 €/cliente/mês	5,1764 €/cliente/mês	4,8531 €	46,1%	
Mádras moradiças - Empresas de prestação de serviços					
1) escoamento (0 a 50 m³)	1,3223 €/cliente/mês	5,1764 €/cliente/mês	5,1764 €	100,0%	

## **Anexo 2 – Estrutura tarifária Proposta para reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de concessão**

Descrição	2012 (€/unidade)	2013 (€/unidade)	Delta (%)	Motivo
Suspensão e reabastecimento do serviço de água por incompatibilidade utilizadora	12,9715 €/unidade	12,9715 €/unidade	0,0000 %	0,0%
Suspensão e reabastecimento do serviço de água à pedido da utilizadora	12,9715 €/unidade	12,9715 €/unidade	0,0000 %	0,0%
Verificação e/ou ordemaria de contado - à pedido do utilizador, se não houver de comprovar a respectiva avulsa incompatibilidade ao utilizador	83,5717 €/unidade	83,5737 €/unidade	0,0000 %	0,0%
Lectura e reabastecimento de consumos de água decorrente de solicitação utilizadora	0,0000 €/unidade	12,4395 €/unidade	12,4395 %	
Realização de vistorias nos sistemas prediais segundo o tipo e pedido dos utilizadores	42,912 €/vistoria	42,3282 €/vistoria	-0,0030 %	0,0%
Intervenções na instalação dos sistemas públicos de abastecimento para efetuar reparações e/ou testes de verificação populares (temporais ou comuns), testes e/ou rotinas	62,9222 €/ligação	(2,3281) €/sistema público	0,0300 €	0,0%
Suspensão e reabastecimento do serviço de saneamento por incompatibilidade do utilizador	0,0000 €/unidade	15,9430 €/unidade	15,9430 %	
Suspensão e reabastecimento do serviço de saneamento à pedido do utilizador	0,0000 €/unidade	15,9430 €/unidade	15,9430 %	
Verificação e/ou ordemaria do medidor de cauda de saneamento à pedido do utilizador, se não houver de comprovar a respectiva avulsa incompatibilidade ao utilizador	0,0075 €/unidade	83,9737 €/unidade	83,9737 %	
Lectura extraordinária da cauda/prefeitura por solicitação do utilizador	12,4395 €/ligação	12,4395 €/unidade	12,4395 %	
Desobstruções de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	125,6291 €/hora	125,6291 €/hora	0,0000 %	0,0%
Eliminação de fustas - transporte e desumidificação de águas residuais ou lamas provenientes de fossas resíduárias através de meios móveis, sobre rede pública disponivel	Tarifa 54,5000 €/carreg. restante 10,3000	Tarifa 54,5000 €/carreg. restante 10,3000	0,0000 %	
Eliminação de fustas - transporte e destinação final de águas residuais ou lamas provenientes de fossas recolhidas através de meios móveis - com rede pública disponivel	Tarifa 109,0150 €/carreg. restante 60,5802	Tarifa 161,6100 €/carreg. restante 65,6800	0,3000 %	
Informação sobre os sistemas públicos implantados de localização	0,0000 €/sistema	12,5000 €/sistema	12,5000 %	
Reparações abusivas pelo utilizador (autoserviços) (0,0000 €)	41,4300 €/reparação	45,4800 €/reparação	0,0000 %	0,0%
Registo/aviso de suspeição do serviço público conforme definido no Dec Lei 194/2008	0,0000 €/registo	2,0000 €/registo	2,0000 %	
Outras tarifas fixas e à pedido de utilizador, como por examp. limpeza de caixões, deslocação de fustas nas sistemas prediais para outras reparações, manutenção de sistemas de bombagem prediais contra ameaças etc.	Sujeito a enquadramento	Sujeito a enquadramento		
Tarifa de ramal de água - para extensões superiores a 20 metros	sp caixa de lavatório abastecimento externo	sp caixa de lavatório abastecimento externo		
Tarifa de ramal de Saneamento - para extensões superiores a 20 metros	sp caixa de latrâo abastecimento externo	sp caixa de latrâo abastecimento externo		

*E*  
*JBS* *M. Vale*  
*H. M. Vale*  
*D*

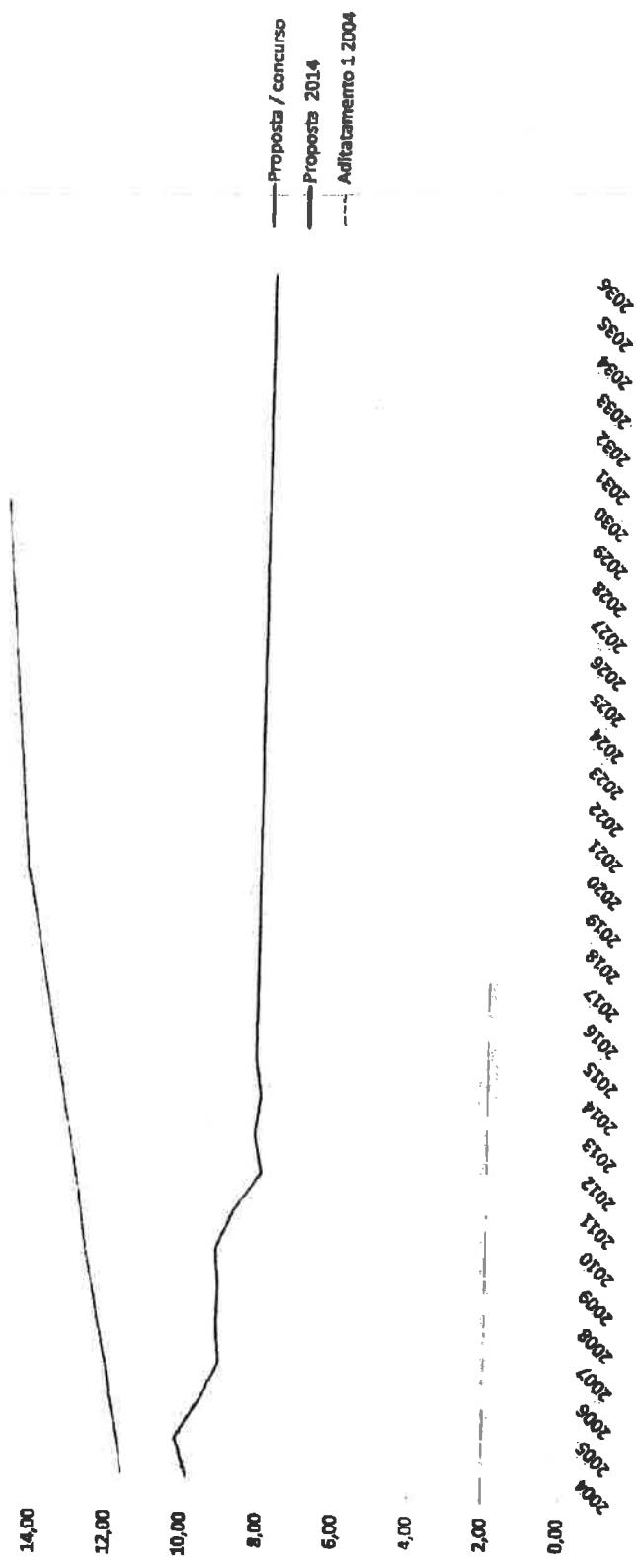
Anexo 3 – Resumo  
 Proposta para reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de concessão

2014 - Reequilíbrio económico financeiro do contrato de concessão - Eventos considerados na Proposta	Situação
Adaptação Estrutura tarifária ERSAR 01/2009	SIM
Adaptação Estrutura tarifária 01/2009 ERSAR - Não aplicar tarifas pela construção de ramais de ligação até 20 metros	SIM
Adaptação Estrutura tarifária 01/2009 ERSAR - Não aplicar Tarifas de Ligação Tarifas de vistoria que não sejam solicitadas pelos utilizadores Instalação do contador	SIM
Alteração legislativa - aumento sucessivo da taxa contributiva para a Caixa Geral Aposentações	SIM
Alteração Legislativa - Dec. Lei 118/2006 - destino final das lamas de ETAR	SIM
Estrutura tarifária ERSAR 01/2009 - Tarifário social - Proposta para abranger até 2 000 famílias	2000
Estrutura tarifária ERSAR 01/2009 - Tarifário para famílias numerosas - Proposta para abranger até 400 famílias	400
Alteração Legislativa - Dec. Lei 184/2009 - art 66 al 3 - Não aplicar tarifas fixas contadores totalizadores	SIM
Alteração Legislativa - Portaria 21/2007 - alteração da periodicidade de substituição contadores por antiguidade	SIM
Alteração legislativa - Portaria 966/2006 Pagamento pela entidade gestora de uma taxa controlo qualidade água à ERSAR	SIM
Adaptação dos volumes de água e saneamento faturados à realidade atual do concelho de Valongo e restantes custos	SIM
Tarifa média 2014 - Reequilíbrio económico financeiro - €/m3	2,7863
Tarifa média 2014 - atual ( sem atualização tarifária em 2013 e 2014) - €/m3	2,0232
Tarifa média doméstico 2014 - Reequilíbrio económico - financeiro - €/m3	2,2382
Utilizadores domésticos - variação do custo do serviço de água e saneamento para um consumo de água de 10 m3 / mês	34,4%
Tarifário social - variação do custo do serviço de água e saneamento para um consumo de água de 10 m3 / mês	-32,8%
Famílias numerosas - variação do custo do serviço de água e saneamento para um consumo de água de 10 m3 / mês	17,6%
Tarifa média 2014 - atual ( sem atualização tarifária em 2013 e 2014) - €/m3	2,0232
Alteração legislativa - aumento sucessivo da taxa contributiva para a Caixa Geral Aposentações	0,0156
Alteração Legislativa - Dec. Lei 118/2006 destino final das lamas de ETAR	0,0260
Alteração Legislativa - Dec. Lei 184/2009 - art 66 al 3 - Não aplicar tarifas fixas contadores totalizadores	0,0034
Adaptação Estrutura tarifária 01/2009 ERSAR - Não aplicar tarifas pela construção de ramais de ligação até 20 metros	0,0350
Adaptação Estrutura tarifária 01/2009 ERSAR - Não aplicar Tarifas de Ligação, Tarifas de vistoria que não sejam solicitadas pelos utilizadores Instalação do contador	0,0356
Alteração Legislativa - Portaria 21/2007 - alteração da periodicidade de substituição contadores por antiguidade	0,0021
Alteração legislativa - Portaria 966/2006 Pagamento pela entidade gestora de uma taxa controlo qualidade água à ERSAR	0,0015
Adaptação dos volumes de água e saneamento faturados à realidade atual do concelho de Valongo e restantes custos	0,8438
Tarifa média 2014 - Reequilíbrio económico financeiro - €/m3	2,7863

**Anexo 4 – Resumo – Evolução das capitações**

**Proposta para reequilíbrio económico-financiário do Contrato de concessão**

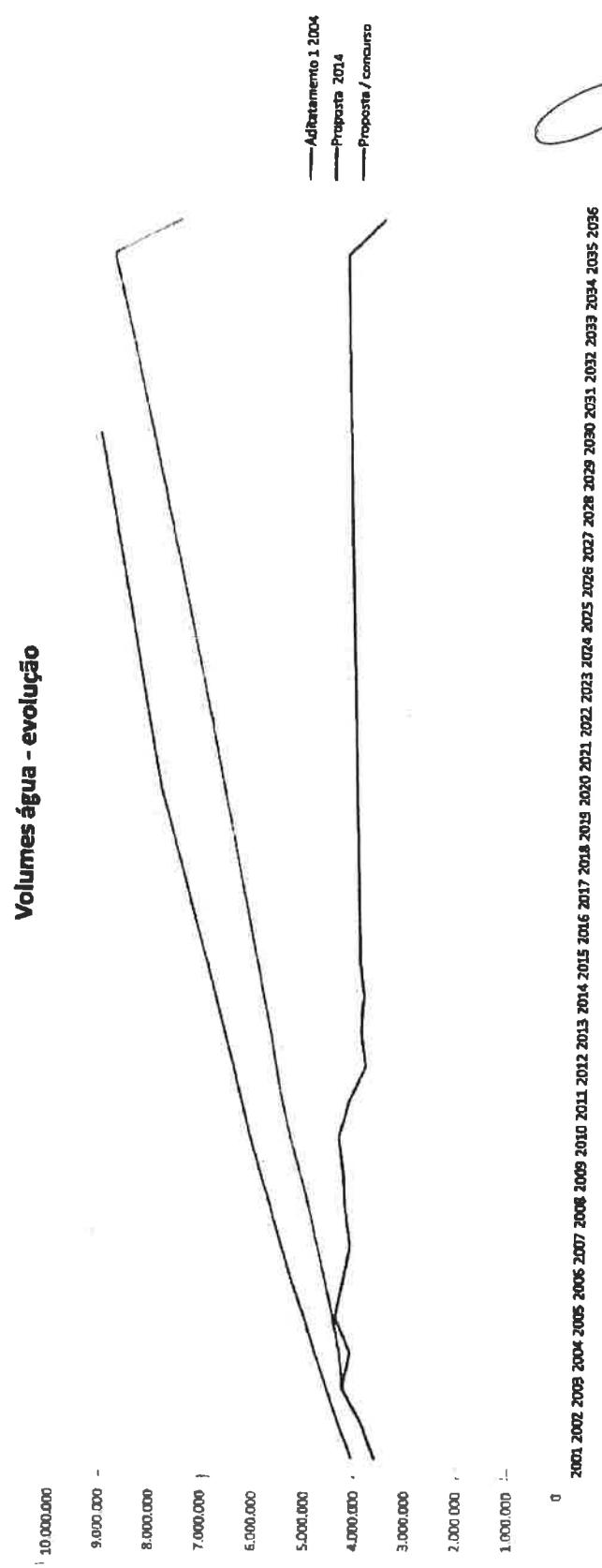
**Capitações - evolução**



2014.10.08

**Anexo 4 - Resumo – Evolução dos volumes de água**

**Proposta para reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de concessão**

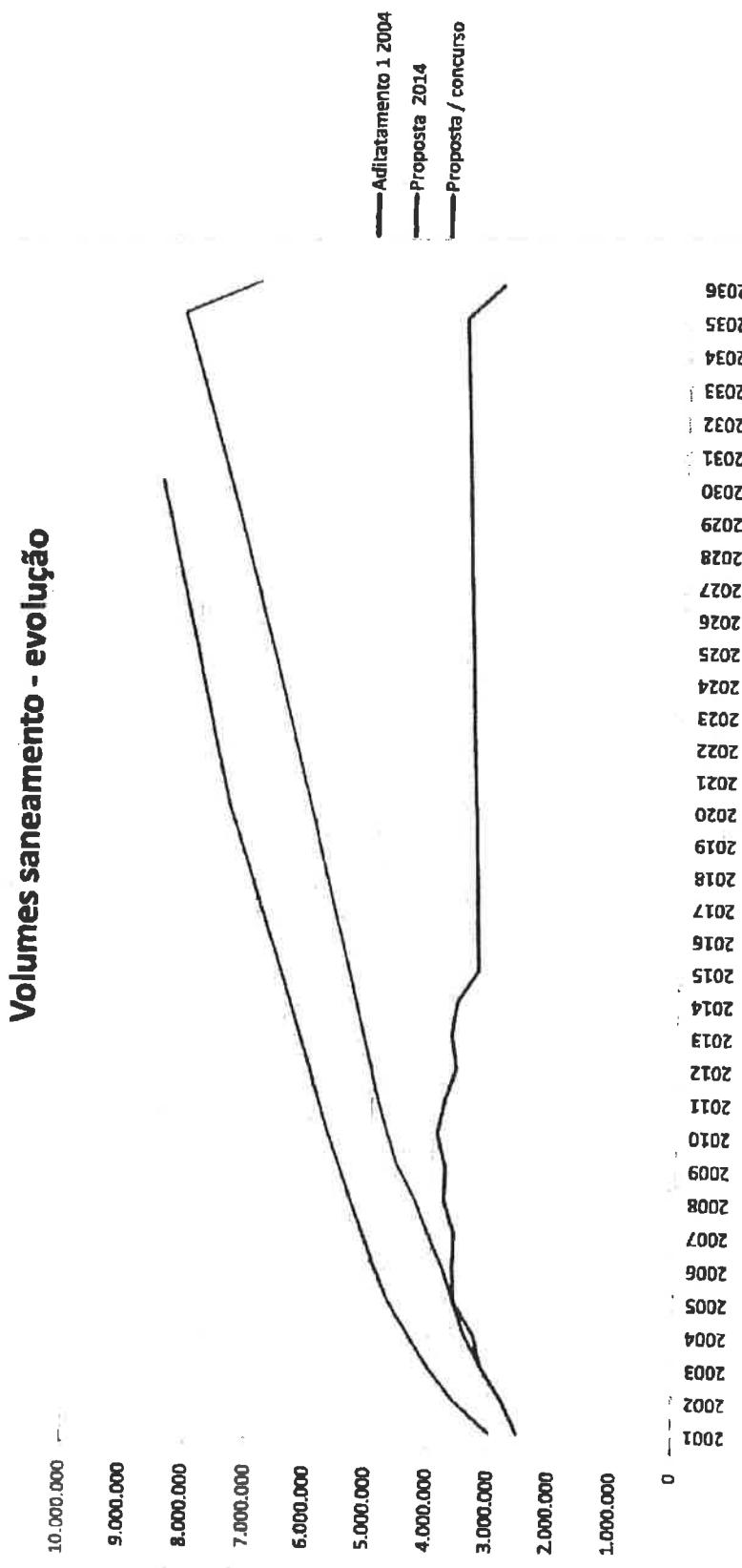


2014.10.08

C  
M  
H  
R  
A  
N  
a  
c  
e  
A  
P  
H  
a  
c  
i  
o  
n  
e  
2  
D

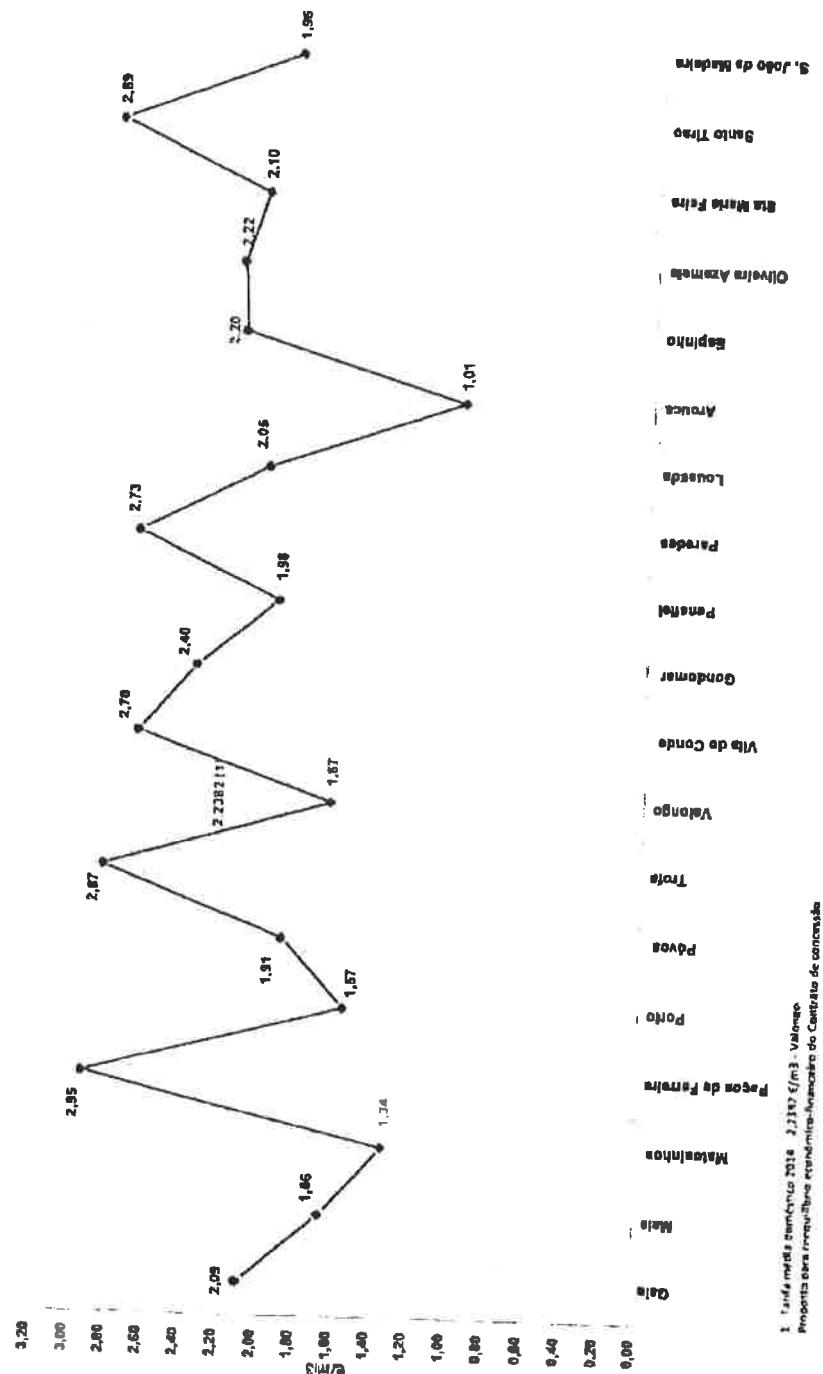
**Anexo 4 – Resumo – Evolução dos volumes de saneamento**

**Proposta para reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de concessão**



**ANEXO 5 - AMP - Comparação da tarifa média mensal - Utilizadores domésticos**

Serviço de água e saneamento  
tarifa média mensal  
(10 m<sup>3</sup> - doméstico)  
2014



2014.10.08

C.  
G. Vale  
JR  
D  
1



*C*  
*G*  
*MB*  
*R*

*H* *Na6* *F*  
*A*  
*D*  
*L*

Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

**Anexo 5 – AD2**

**Carta do Município de Valongo de 22 de Setembro de 2016**



Câmara Municipal de Valongo  
Gabinete de Apoio à Presidência

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração da  
Be Water – Águas de Valongo  
Engº Fernando Ferreira  
Avº 5 de Outubro, 306  
4440-503 Valongo

Ofício n.º 063 / GAP

Data: 22/09/2016

**Assunto: Constituição de Comissão Paritária no Âmbito do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo.**  
- Contestação e designação de árbitro.

Exmo. Senhor, *Eng. Fernando Ferreira*,

Tendo presente a V. comunicação de 8-9-2016, com a referência 23-ADM-16, sobre o assunto em referência, o Município de Valongo vem apresentar contestação escrita e nomear o árbitro a intervir na Comissão Paritária, nos termos previstos no nº 3 da Cláusula 79º do Contrato de Concessão.

O Município de Valongo nomeia como árbitro o Prof. Dr. Joaquim Manuel Faria Barreiros, professor universitário e economista, com domicílio profissional na Rua D. Dinis, 153 – BL 2 – 2º Drº, Vila Nova de Gaia e endereço eletrónico: [jaoq.barreiros@mail.telepac.pt](mailto:jaoq.barreiros@mail.telepac.pt).

Nos termos do nº 5 da referida cláusula contratual, devem agora os Senhores Árbitros nomeados escolher por comum acordo o terceiro árbitro, seguindo-se os ulteriores termos até à produção da decisão final.

Com os melhores cumprimentos,

José Manuel Ribeiro, (Dr.)  
O Presidente da Câmara

Anexo: Contestação do Município de Valongo

CMV 00 033 C  
Avenida 5 de Outubro, 160  
4440-503 Valongo  
NIF: 501 138 880  
IIF: 224 227 000 fax: 224 228 063 n.º verde: 800 232 001  
[www.cm-valongo.pt](http://www.cm-valongo.pt) / [www.facebook.com/municipio.valongo](https://www.facebook.com/municipio.valongo)  
(presidencia@cm-valongo.pt)



Câmara Municipal de Valongo

*C  
M  
B  
H  
P  
R  
D*

**Comissão Paritária relativa ao reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos sistemas de Abastecimento de Água para consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo**

**Senhores Árbitros da Comissão Paritária**

**Município de Valongo**, Requerido no processo de constituição da comissão paritária em epígrafe, vem apresentar a sua

**Contestação**

Nos seguintes termos e fundamentos:

**I - Da constituição da Comissão Paritária e do pedido de reequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão.**

**1º**

O Requerido aceita a constituição da Comissão Paritária, reconhecendo a existência de um diferendo entre as partes relativo ao reequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão, reclamado pela Requerente.

**2º**

O Requerido aceita o enquadramento do pedido de reequilíbrio articulado nos artºs 1º a 14º, 15º a 20º; 22º, 24º, 25º e 29º do requerimento inicial da Requerente.



Câmara Municipal de Valongo

R

3º

Todavia, o Requerido já não aceita que os factos descritos no requerimento inicial da Requerente sejam causa do impacto negativo no equilíbrio financeiro do contrato de concessão, na medida do que vem reclamado no requerimento inicial e seus anexos.

4º

O Requerido também não aceita que o reequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão, a existir, seja feito através de um aumento do tarifário que não respeite as recomendações da ERSAR e não tenha em consideração os interesses e legítimos direitos dos consumidores.

5º

O Requerido pretende que, na análise e decisão do pedido da Requerente, sejam considerados pelos Senhores Árbitros o enquadramento legal, os factos e os dados técnicos da execução do contrato de concessão, que a seguir se expõem:

## II – Do novo enquadramento legal e da sua interpretação e aplicação pelo Tribunal de Contas e pela ERSAR.

6º

A reflexão e discussão que teve lugar nos últimos anos em torno das características dos diferentes tipos de contratos celebrados por entidades públicas, colocou uma ênfase muito particular no tema da *partilha de risco* em contratos de concessão.

7º

Fruto dessa discussão, o DL nº 194/2009, de 20 de agosto veio definir com clareza, no seu artº 35º, o princípio de que a "... concessão deve implicar uma significativa e efetiva transferência do risco para o concessionário" e consagra expressamente uma série de opções que limitam de forma significativa os tipos de riscos que permanecem na esfera do concedente.



Câmara Municipal de Valongo

*G. M. Vale  
G. A. Tavares  
J. C. S.*

8º

No mesmo sentido, o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas nº3/2014 – 2ª Secção e o posterior Relatório de Acompanhamento dos Resultados e das Recomendações desse relatório, vieram reforçar aquela preocupação.

9º

O Tribunal de Contas identificou em processos de negociação deste tipo aquilo a que chamou “... um conjunto de falhas e insuficiências relativas ao processo de regulação e contratualização que envolve os modelos de gestão concessionada no âmbito do setor das águas”, nomeadamente o facto de “os riscos de procura, riscos financeiros, risco de construção e de exploração” não terem, tanto quanto deviam, sido “... transferidos para o parceiro privado”.

10º

Alertava-se igualmente no referido relatório que os “... reequilíbrios financeiros nunca funcionaram em benefício dos municípios concedentes ou dos respetivos utilizadores” e que “... em 99% dos processos de reequilíbrio económico-financeiro dos contratos de concessão analisados, as respetivas reposições foram realizadas através dos recursos às modalidades de alteração de prazo das concessões, eliminação/redução das retribuições a pagar aos municípios concedentes<sup>1</sup>, alterações dos tarifários ou qualquer combinação de algumas modalidades anteriores”.

11º

O mesmo relatório de acompanhamento cita, como exemplos de boas práticas, casos de renegociação de contratos em que os riscos financeiros e operacionais da concessão foram “totalmente transferidos para a concessionária” e eliminadas cláusulas conducentes a processos de reequilíbrio “quando se verificassem desvios na procura superiores a 20%<sup>2</sup>” (v.g., Contrato de Concessão da Azambuja).

12º

E identifica o caso de Valongo quando refere que “... como aspeto positivo assinala-se ... o caso das concessões de Ourém, de Paços de Ferreira, de Matosinhos, de Valongo e do Fundão, cujos respetivos contratos se encontram em fase de renegociação, com

<sup>1</sup> Sublinhado nosso

<sup>2</sup> Sublinhado nosso



Câmara Municipal de Valongo

*o objetivo de incorporar, 'inter alia', no seu clausulado o teor desta recomendação do TdC'.*

13º

Perante este enquadramento legal, no presente processo importa, pela sua relevância, relevar dois importantes factos:

- a) a isenção atribuída à Concessionária a partir de 2006 do pagamento da retribuição da concessão à Câmara Municipal de Valongo, na sequência de alterações ao contrato introduzidas em 2004, e
- b) as reforçadas preocupações do legislador e outras entidades públicas sobre a partilha de risco em contratos de concessão.

Assim,

14º

De acordo com a jurisprudência mais recente do Tribunal de Contas e as recomendações consagradas pela ERSAR, na análise e decisão deste diferendo entre as partes deverá resultar:

- a) A reintrodução de uma retribuição da concessão a pagar à entidade concedente, e
- b) Uma partilha do risco (decorrente da quebra registada na procura) que se consubstancie numa redução da taxa de rendibilidade da entidade concessionária.

15º

Nestes termos, apresentamos um conjunto alternativo de propostas de alteração ao contrato de concessão em vigor, de acordo com as componentes que a seguir se sintetizam:



Câmara Municipal de Valongo

R G P  
JBG M. Vale  
R. Oliveira  
D

### **III - Alterações contratuais propostas pela entidade concessionária**

**III.I - Reintrodução de uma retribuição pela concessão a pagar à Câmara Municipal de Valongo correspondente ao valor de 0,05 € / m<sup>3</sup> de água vendida;**

**III.II - Redução do esforço de investimento para o período de 2015 a 2036.**

16º

Relativamente ao investimento inicialmente contratualizado, e apreciadas pelos Serviços Técnicos Municipais, as necessidades futuras de investimento de expansão e substituição, propomo-nos aceitar uma redução da ordem dos 2 milhões de euros dos níveis de investimento face ao que está atualmente contratualizado.

17º

Os termos concretos da redução desse montante deverão ser acordados na sequência de uma análise mais pormenorizada a desenvolver por ambas as partes mas que, para efeitos indicativos e no âmbito dos nossos cálculos, se admitiu homogeneamente distribuída entre 2015 e 2022 (vide quadro seguinte - valores em euros):



Câmara Municipal de Valongo

R

Ano	Investimento atualmente contratualizado	Investimento a consignar no novo contrato	Redução (%)
2015	1 113 950	863 950	22,4%
2016	753 679	503 679	33,2%
2017	1 051 084	801 084	23,8%
2018	765 238	515 238	32,7%
2019	789 040	539 040	31,7%
2020	1 089 242	839 242	23,0%
2021	1 096 021	846 021	21,8%
2022	1 102 814	852 814	22,7%
2023	1 124 674	1 124 674	0,0%
2024	1 192 610	1 192 610	0,0%
2025	976 812	976 812	0,0%
2026	830 126	830 126	0,0%
2027	837 842	837 842	0,0%
2028	770 621	770 621	0,0%
2029	700 708	700 708	0,0%
2030	699 571	699 571	0,0%
2031	369 488	369 488	0,0%
2032	375 610	375 610	0,0%
2033	390 386	390 386	0,0%
2034	374 321	374 321	0,0%
2035	241 736	241 736	0,0%
2036	245 691	245 691	0,0%
	15 891 264	14 891 264	11,8%

18º

Ao propor esta redução, o Município de Valongo está, não obstante, a garantir a manutenção das atuais condições de funcionamento dos serviços prestados à população preservando os níveis de futuras necessidades de investimento de expansão e substituição (atendidos os atuais níveis de cobertura de rede e de qualidade do serviço atualmente prestado - vide relatórios da ERSAR).

19º

É igualmente condição proposta que no esforço de investimento do novo caso-base estejam integrados, não só, o investimento de expansão na ETAR de Campo, como também, o investimento de construção do fecho dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde tendo em vista a redução de odores (fecho dos decantadores primários),



Câmara Municipal de Valongo

R C. M. Nale  
J. B. G. H. P. J. P. D.

alargando desta forma a área de responsabilidade da entidade concessionária e não onerando os consumidores.

20º

Pretende-se, por esta via, resolver o processo da expansão da ETAR de Campo, criando condições para concluir a rede de saneamento da zona industrial, integrando o respetivo investimento no novo plano de investimento a levar a cabo pela concessionária e com os custos de exploração incluídos na revisão tarifária.

### **III.III - Redução da garantia bancária prestada a favor da Câmara Municipal de Valongo**

21º

A atual garantia bancária, no valor global de 14,96 milhões de euros, exigida como forma de caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações que emergem do contrato de concessão poderá ser, em 2016, reduzida para 8 milhões de euros e, nos anos posteriores, diminuída ao ritmo de 350 milhares de euros anuais.

### **III.IV - Alterações no tarifário**

22º

Relativamente à evolução do tarifário nas 4 rubricas de maior materialidade (*componentes variável e fixa do abastecimento de água e componentes variável e fixa do saneamento*) e atendidas as recomendações da ERSAR e os tarifários praticados nos concelhos com que Valongo se compara, propomos que o seu crescimento em termos reais não se concentre apenas no primeiro ano pós alteração contratual, mas se distribua de uma forma gradual durante os próximos anos.



Câmara Municipal de Valongo

2

23º

Propomos a evolução constante dos mapas seguintes (taxas de crescimento reais assinaladas a fundo verde), sendo que nos restantes tarifários assumem-se os valores propostos pela Concessionária no seu pedido de reequilíbrio.



## Abastecimento de Água

Tarifa variável	Volume m³/mês (2014)	Volume m³/mês de consumo proposto	Valores propostos											
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Consumo doméstico</b>														
Consumo Doméstico (Ind. Hotel, Solidariedade)	0,6195	0,6200	0,6205	0,6210	0,6215	0,6220	0,6225	0,6230	0,6235	0,6240	0,6245	0,6250	0,6255	0,6260
Mercado (0 a 5 m³)	1,0493	1,0507	1,0523	1,0539	1,0555	1,0571	1,0587	1,0603	1,0619	1,0635	1,0651	1,0667	1,0683	1,0699
2º escala (5 a 15 m³)	2,1877	2,1927	2,1977	2,2027	2,2077	2,2127	2,2177	2,2227	2,2277	2,2327	2,2377	2,2427	2,2477	2,2527
3º escala (15 a 25 m³)	3,9015	3,9054	3,9094	3,9133	3,9172	3,9211	3,9250	3,9289	3,9328	3,9367	3,9406	3,9445	3,9484	3,9523
4º escala ( > 25 m³)	2,8485	2,8554	2,8623	2,8692	2,8761	2,8830	2,8899	2,8968	2,9037	2,9106	2,9175	2,9244	2,9313	2,9382
Consumo Comunitário Tarifado social	2,8571	2,8645	2,8720	2,8794	2,8868	2,8942	2,9016	2,9090	2,9164	2,9238	2,9312	2,9386	2,9460	2,9534
Mercado (0 a 5 m³)	0,6195	0,6200	0,6205	0,6210	0,6215	0,6220	0,6225	0,6230	0,6235	0,6240	0,6245	0,6250	0,6255	0,6260
2º escala (5 a 15 m³)	2,1877	2,1927	2,1977	2,2027	2,2077	2,2127	2,2177	2,2227	2,2277	2,2327	2,2377	2,2427	2,2477	2,2527
3º escala (15 a 25 m³)	3,9015	3,9054	3,9094	3,9133	3,9172	3,9211	3,9250	3,9289	3,9328	3,9367	3,9406	3,9445	3,9484	3,9523
4º escala ( > 25 m³)	2,8485	2,8554	2,8623	2,8692	2,8761	2,8830	2,8899	2,8968	2,9037	2,9106	2,9175	2,9244	2,9313	2,9382
Consumo Doméstico Família numerosa	0,6195	0,6200	0,6205	0,6210	0,6215	0,6220	0,6225	0,6230	0,6235	0,6240	0,6245	0,6250	0,6255	0,6260
Mercado (0 a 5 m³)	1,0493	1,0507	1,0523	1,0539	1,0555	1,0571	1,0587	1,0603	1,0619	1,0635	1,0651	1,0667	1,0683	1,0699
2º escala (5 a 15 m³)	2,1877	2,1927	2,1977	2,2027	2,2077	2,2127	2,2177	2,2227	2,2277	2,2327	2,2377	2,2427	2,2477	2,2527
3º escala (15 a 25 m³)	3,9015	3,9054	3,9094	3,9133	3,9172	3,9211	3,9250	3,9289	3,9328	3,9367	3,9406	3,9445	3,9484	3,9523
4º escala ( > 25 m³)	2,8485	2,8554	2,8623	2,8692	2,8761	2,8830	2,8899	2,8968	2,9037	2,9106	2,9175	2,9244	2,9313	2,9382
Consumo não doméstico	0,6195	0,6200	0,6205	0,6210	0,6215	0,6220	0,6225	0,6230	0,6235	0,6240	0,6245	0,6250	0,6255	0,6260
Consumo Comunitário e Industrial	2,0299	2,0317	2,0335	2,0353	2,0371	2,0389	2,0407	2,0425	2,0443	2,0461	2,0479	2,0497	2,0515	2,0533
2º escala (5 a 15 m³)	2,2485	2,2533	2,2581	2,2629	2,2677	2,2725	2,2773	2,2821	2,2869	2,2917	2,2965	2,3013	2,3061	2,3109
3º escala (15 a 25 m³)	2,4943	2,5177	2,5411	2,5645	2,5879	2,6113	2,6347	2,6581	2,6815	2,7049	2,7283	2,7517	2,7751	2,7985
4º escala ( > 25 m³)	2,4076	2,4177	2,4471	2,4867	2,5263	2,5659	2,6055	2,6451	2,6847	2,7243	2,7639	2,8035	2,8431	2,8827
Consumo Autarquias	0,722	0,727	0,732	0,737	0,742	0,747	0,752	0,757	0,762	0,767	0,772	0,777	0,782	0,787
Escala Unica														
Consumo de Serviços Públicos														
Escala Unica														
Consumo de Utilização própria														
Escala Unica														



Câmara Municipal de Valongo

**Abastecimento de Água**

Tarifa fija	Valores estimados (2014)	Valores de producción residenciales	Valores proyectados											
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Demandado:</b>														
15mm tubo social	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000
Todos demandados														
<b>Consumo de agua:</b>														
15mm	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000
15mm tubo social	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000
50mm														
50mm tubo social	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000
65mm														
65mm tubo social	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000
80mm														
80mm tubo social	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000
100mm														
100mm tubo social	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000
125mm														
125mm tubo social	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000
150mm														
150mm tubo social	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000
200mm														
200mm tubo social	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000
250mm														
250mm tubo social	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000
300mm														
300mm tubo social	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000
400mm														
400mm tubo social	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000
500mm														
500mm tubo social	3.4177	4.1594	3.5049	3.6510	3.8120	3.9629	4.1315	4.2005	4.3763	4.4731	4.5720	4.7765	4.8770	5.0000

VILONGO - UN REPORTAGE A BORD



Câmara Municipal de Valongo

## Saneamento

Tarifa Variável	Valores atuais (R\$ m)	Valores de referência	Valores propostos											
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Consumo doméstico</b>														
			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
11 escada (0 a 5 m²)	0,3653	0,3631	0,3644	0,3622	0,3618	0,3610	0,3607	0,3604	0,3601	0,3598	0,3595	0,3592	0,3589	0,3586
20 escada (5 a 15 m²)	0,3627	0,3604	0,3594	0,3574	0,3567	0,3560	0,3557	0,3554	0,3550	0,3547	0,3545	0,3542	0,3539	0,3535
30 escada (15 a 25 m²)	0,3621	0,3602	0,3589	0,3567	0,3557	0,3549	0,3547	0,3545	0,3542	0,3539	0,3536	0,3533	0,3530	0,3526
40 escada (> 25 m²)	0,3621	0,3603	0,3589	0,3567	0,3557	0,3549	0,3547	0,3545	0,3542	0,3539	0,3536	0,3533	0,3530	0,3526
Consumo doméstico - Tarifa local														
11 escada (0 a 5 m²)	0,3653	0,3631	0,3644	0,3622	0,3618	0,3610	0,3607	0,3604	0,3601	0,3598	0,3595	0,3592	0,3589	0,3586
20 escada (5 a 15 m²)	0,3627	0,3604	0,3594	0,3574	0,3567	0,3560	0,3557	0,3554	0,3550	0,3547	0,3545	0,3542	0,3539	0,3535
30 escada (15 a 25 m²)	0,3621	0,3602	0,3589	0,3567	0,3557	0,3549	0,3547	0,3545	0,3542	0,3539	0,3536	0,3533	0,3530	0,3526
40 escada (> 25 m²)	0,3621	0,3603	0,3589	0,3567	0,3557	0,3549	0,3547	0,3545	0,3542	0,3539	0,3536	0,3533	0,3530	0,3526
Consumo Doméstico - Família numerosa														
11 escada (0 a 5 m²)	0,3653	0,3631	0,3644	0,3622	0,3618	0,3610	0,3607	0,3604	0,3601	0,3598	0,3595	0,3592	0,3589	0,3586
20 escada (5 a 15 m²)	0,3627	0,3604	0,3594	0,3574	0,3567	0,3560	0,3557	0,3554	0,3550	0,3547	0,3545	0,3542	0,3539	0,3535
30 escada (15 a 25 m²)	0,3621	0,3602	0,3589	0,3567	0,3557	0,3549	0,3547	0,3545	0,3542	0,3539	0,3536	0,3533	0,3530	0,3526
40 escada (> 25 m²)	0,3621	0,3603	0,3589	0,3567	0,3557	0,3549	0,3547	0,3545	0,3542	0,3539	0,3536	0,3533	0,3530	0,3526
Consumo não doméstico														
			R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Consumo Comércio e Indústria														
Escala Unica	1,11112	2,3177	1,1497	1,2015	1,2561	1,3001	1,3535	1,3973	1,4419	1,4854	1,5274	1,5670	1,6032	1,6387
Consumo Autarquia	0,4029	0,4144	0,4340	0,4577	0,4640	0,4643	0,4651	0,4651	0,4657	0,4663	0,4671	0,4679	0,4687	0,4695
Escala Unica														
Serviços Públicos	1,335	1,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177
União e prefeituras														
Escala Unica	1,4579	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177



Câmara Municipal de Valongo

## Saneamento

Tarifa fixa	Volume utilizado (m³/dia)	Volume de produção da residência	Valores propostos											
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Domésticos (incl. Inv. Self Contained)	1.1329	4.1524	1.34208	1.4517	1.7259	2.01594	2.2956	2.6122	2.9900	3.2777	3.5652	3.8524	4.1396	4.4169
Clientes domésticos - Tarifa social	1.1322	4.1524	1.34208	1.4317	1.7159	2.00184	2.2859	2.5923	2.8790	3.1657	3.4532	3.7404	4.0273	4.3143
Clientes domésticos - Famílias numerosas	1.1322	4.1524	1.34208	1.5400	2.1476	2.8524	3.4452	4.2935	4.6300	4.9668	5.3136	5.6604	6.0072	6.3540
Não domésticos - Comércio e Indústria	1.1322	4.1524	1.34208	1.4317	1.7159	2.01594	2.2956	2.6122	2.9900	3.2777	3.5652	3.8524	4.1396	4.4169
Não domésticos - Administração	1.1322	4.1524	1.34208	1.4317	1.7159	2.01594	2.2956	2.6122	2.9900	3.2777	3.5652	3.8524	4.1396	4.4169
Não domésticos - Serviços Públicos	1.1322	4.1524	1.34208	2.1476	2.4526	2.6564	2.9591	3.4457	3.9105	4.3620	5.2026	5.6236	6.0495	6.4753
Não domésticos - Usuários prioritários	1.1322	4.1524	1.34208	2.1476	2.4526	2.6564	2.9591	3.4457	3.9105	4.3620	5.2026	5.6236	6.0495	6.4753



Câmara Municipal de Valongo

R. E. G. M. N. S. P. B. J. P. Q.

#### IV - Sobre o impacto das alterações propostas na rendibilidade da concessão

24º

Considerando as alterações atrás indicadas, quanto:

- à retribuição da concessão;
- nível e composição de investimento;
- valor da garantia bancária e
- evolução tarifária;

25º

Aceitando como adequadas as previsões apresentadas pela empresa concessionária de volumes de água abastecida e tratada, de número de utilizadores dos serviços de água e saneamento e de outros gastos e rendimentos de exploração, resulta, segundo os nossos cálculos, uma **Taxa Interna de Rendibilidade** do projeto de 5,0%.

26º

Este valor confronta com a taxa de 6,67% que se registaria com um tarifário a acompanhar apenas os índices de inflação e caso os volumes de água e o número de utilizadores fosse o previsto na revisão contratual realizada em 2004.

27º

De acordo com as nossas estimativas, esta taxa de rendibilidade de 6,67% descerá para um valor da ordem dos 2% caso o contrato não sofra qualquer alteração e as novas previsões de volumes e de condições gerais de exploração se confirmem.

28º

Assim sendo, a TIR do projeto proposta de 5,0% reflete um **esforço de partilha de risco** entre a entidade concessionária e os municípios utilizadores dos serviços que nos parece acomodar em termos adequados as recomendações do Tribunal de Contas e vai



Câmara Municipal de Valongo

de encontro aos aspectos essenciais do parecer emitido pela entidade reguladora ERSAR no processo negocial que antecedeu a constituição desta Comissão Paritária.

**V - Outras alterações contratuais propostas (sem impacto direto na rendibilidade da concessão)**

29º

O novo contrato deverá igualmente adequar o seu clausulado ao espírito consagrado no citado artº 35º do DL nº 194/2009, de 20 de agosto, tendo em atenção, muito em particular os limites impostos pelo texto dos seus nºs 2 e 3.

30º

O nº2 do citado artº 35º indica que apenas alguns riscos poderão permanecer na esfera da responsabilidade financeira do concedente, nomeadamente:

- Atrasos na disponibilidade de bens do domínio municipal (*alínea a) no nº2*);
- Modificação unilateral de obrigações previstas no contrato de concessão (*alínea b) no nº2*);
- Casos de força maior (desastres naturais, epidemias, conflitos armados, atos de terrorismo) (*alínea c) no nº2*);
- Atrasos nos processos de licenciamento (*alínea d) no nº2*);
- Custos relativos aos processos de expropriação superiores ao valor definido no contrato (*alínea e) no nº2*);
- Custos provocados por atrasos de obras da responsabilidade de terceiros (*alínea f) no nº2*), e
- Eventuais atrasos na entrega de subsistemas geridos por juntas de freguesias ou associações de utilizadores (*alínea g) no nº2*),



Câmara Municipal de Valongo

estando, portanto, excluída dessa possibilidade a consideração de qualquer variação na procura. O mesmo parece poder concluir-se dos atrás citados relatórios do Tribunal de Contas.

31º

O contrato em vigor, ao estabelecer nas alíneas a) e b) do nº5 da sua cláusula 58º que são condições conducentes à reposição do equilíbrio económico-financeiro variações superiores a 20% nos volumes de água abastecida e de água tratada, choca claramente com aquela disposição legislativa, impondo-se, assim, a revisão destas cláusulas.

32º

No sentido de permitir um adequado e permanente acompanhamento e avaliação do desempenho da concessão, deve ainda ser introduzida no contrato uma nova cláusula que preveja e estabeleça indicadores de acompanhamento e de avaliação de desempenho do concessionário, na perspetiva do utilizador e do interesse público, bem como procedimentos de cálculo para a sua aferição periódica, designadamente no que diz respeito aos níveis de satisfação dos utilizadores e resultados operacionais da concessão (cfr. artº 418º Código dos Contratos Públicos).

Nestes termos, requer-se que os Senhores Árbitros decidam o presente diferendo atendendo aos factos expostos e de acordo com a legislação aplicável ao contrato de concessão.

O Município de Valongo

Presidente da Câmara Municipal







Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

**Anexo 6 – AD2**

**Decisão da Comissão Paritária**

I.

1. No âmbito do contrato de “Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo” celebrado entre o Município de Valongo (Concedente) e a “Be Water – Águas de Valongo” (Concessionária), esta, por carta datada de 12 de agosto de 2014, desencadeou, um procedimento de negociação com vista:

- ao reequilíbrio económico-financeiro do aludido contrato, por se verificar uma variação superior a 20% (vinte por cento) dos caudais previstos no Aditamento 1 ao Contrato de Concessão, datado este de 24 de maio de 2004 ;
- à sua adequação a um conjunto de alterações legislativas entretanto ocorridas.

2. Estas negociações foram desencadeadas ao abrigo das alíneas a), b) e e) do n.º 5 da Cláusula 58.º do Contrato de Concessão.

3. De tais negociações não resultou, porém, um acordo entre as partes, facto que foi confirmado por carta que a Concedente remeteu à Concessionária em 22 de julho de 2016.

4. Na sequência deste facto a Concessionária desencadeou, com base no disposto nas Cláusulas 58.º, n.º 8 e 79.º do Contrato de Concessão, a constituição da presente Comissão Paritária para dirimir o mencionado diferendo.

5. De modo a fornecer uma resposta célere e adequada ao diferendo aqui em causa, a Comissão Paritária elaborou um despacho, datado de 22 de novembro e notificado nessa data aos senhores mandatários das Partes, no qual definiu os pressupostos e o objeto da decisão a ser proferida, os quais resultam do confronto das posições que constam:

- do pedido de reequilíbrio económico-financeiros do contrato de “Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo” apresentado pela entidade Concessionária “Be Water – Águas de Valongo”, e
- da resposta àquela solicitação de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de apresentada pela Concedente “Câmara Municipal de Valongo”.

6. O representante do Município de Valongo, Dr. Ricardo Bexiga, comunicou a esta Comissão Paritária, em 29 de novembro, nada ter a opor ao aludido Despacho. De igual forma, no dia 29 de novembro o representante da Concessionária, Dr. Duarte Abecassis, comunicou a esta Comissão Paritária também nada ter a opor ao referido Despacho, chamando, porém a atenção para o facto de os valores percentuais referidos no ponto 2 b) do despacho notificado e relativos aos desvios verificados no abastecimento de água e no saneamento serem diferentes, para cima, dos por ela indicados no n.º 10 da sua petição inicial.

## II.

Em função destas diligências, confirma-se, em definitivo, haver consonância de posições das partes em relação aos seguintes pontos (artigos 1 a 14; 15 a 20, 22, 24, 25 e 29 da Petição inicial), concretamente:

**1. Sobre a consideração e acolhimento das recentes alterações legislativas na futura estrutura tarifária**

Concessionária e Concedente confluem no que respeita à consideração e ao modo da sua integração num 2.º Aditamento ao Contrato de Concessão dos seguintes aspectos:

- consideração de um tarifário social;
- consideração de um tarifário para famílias numerosas;
- consideração de um tarifário em que a construção de ramais não terá faturação autónoma;

**2. Sobre a evolução das captações e sobre os volumes de água abastecida e drenada até ao final do Contrato de Concessão**

A Concedente aceita como adequadas as novas projeções dos volumes de água abastecida e drenada e de número de utilizadores dos serviços de água e saneamento até ao final do contrato de concessão apresentadas pela Concessionária.

Cumpre referir que os volumes assumidos na revisão contratual de 2004 assentavam em pressupostos de desenvolvimento que não se vieram a verificar. A título de exemplificação refira-se o caso dos volumes previsto e efetivo de água abastecida em 2013: os valores efectivos registados naquele ano foram 31% inferiores às previsões (pressupostos) para esse mesmo ano constantes do contrato de concessão renegociado em 2004 (em 2012 aquele diferencial foi de 31%

e em 2011 de 24%).

A aceitação destas novas previsões repõe as estimativas de água abastecida e drenada em níveis plausíveis e prudentes e, tanto quanto é possível dizer-se, a salvo de futuras necessidades de revisões contratuais.

### **3. Sobre as condições de exploração gerais da atividade e seus correspondentes custos correntes**

A Concedente aceita como adequadas as condições de exploração gerais da atividade e correspondentes custos de exploração corrente consagradas nas projeções económicas e financeiras apresentadas pela Concessionária no novo caso-base que dá suporte ao pedido de reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato de concessão.

Os índices de eficiência e produtividade são consistentes com os dados históricos mais recentes, com os padrões de consumos comumente aceites e com as alterações previstas nas condições de exploração no período restante de vigência do contrato de concessão.

### **III.**

Cumpre decidir sobre as questões que relevam para a resolução do litígio entre o Município de Valongo (Concedente) e a "Be Water – Águas de Valongo" (Concessionária), e que incidem concretamente:

1. Sobre a reintrodução de uma retribuição pela concessão a pagar à Câmara Municipal de Valongo (artigo 15.º, III-I. da Contestação);
2. Sobre o plano de investimentos (artigo 16.º a 20.º, III-II. da Contestação);
3. Sobre a redução da garantia bancária prestada em favor da Câmara Municipal de Valongo (artigo 21.º, III-III. da Contestação)
4. Sobre a evolução e estrutura do tarifário a adotar (artigos 22.º e 23.º, III-IV. da Contestação);
5. Sobre a remuneração acionista da entidade Concessionária (artigos 24.º a 28.º, III-IV. da Contestação);
6. Sobre as alterações legislativas com impactos nos serviços e procedimentos e consequentemente nas tarifas (artigo 26.º da Petição inicial reportando-se aos artigos 21.º, 22.º, 24.º e 25.º)

A decisão sobre cada um dos pontos que aqui será tomada pretende fornecer as linhas orientadoras a que as Partes se devem ater na elaboração do 2.º Aditamento ao Contrato de Concessão.

## **1. SOBRE A REINTRODUÇÃO DE UMA CONTRIBUIÇÃO PELA CONCESSÃO, A PAGAR AO MUNICÍPIO**

A Concedente pretende que seja reintroduzida a renda de concessão que existia no contrato original e que havia sido eliminada aquando da negociação do 1º Aditamento ao contrato. Propõe, a este propósito, uma contribuição de 0,05€/m<sup>3</sup>, com correção anual ao ritmo da taxa de inflação.

Entende, no entanto, esta Comissão, que em virtude da relevante alteração nos valores das tarifas que o processo de reequilíbrio económico e financeiro em apreço naturalmente implicará, esta contribuição não deverá ser reintroduzida sob pena de incrementar e penalizar mais o esforço exigido aos consumidores.

## **2. SOBRE O PLANO DE INVESTIMENTOS**

a) É conhecido o interesse da Concedente de que o esforço de investimento associado ao contrato de concessão a cumprir até ao final do período de vigência do contrato integre dois importantes investimentos nas ETAR de Campo e de Ermesinde, investimentos esses que o Município de Valongo dificilmente conseguirá levar a cabo com recursos financeiros próprios.

A Concedente pretende, assim:

- ver resolvido o processo da expansão da ETAR de Campo, criando condições para concluir a rede de saneamento da zona industrial, e também
- ver realizado o investimento de construção do fecho dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde tendo em vista a redução de odores.

A inclusão destes investimentos no novo plano impõe uma de duas consequências:

- ou se consagra no novo plano de investimentos um aumento dos seus montantes globais, com os inevitáveis impactos nas taxas reais de crescimento das tarifas, ou
- se admite que estes novos investimentos possam substituir, na totalidade ou em parte, os volumes de investimento atualmente previstos no respetivo plano do 1º

Aditamento.

Entende esta Comissão que a hipótese de substituir parte dos atuais investimentos consagrados no plano em vigor pelos dois importantes investimentos referidos (*expansão da ETAR de Campo e fecho dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde*) se afigura como a solução mais adequada, atendida a avaliação que faz dos atuais índices de desempenho e de qualidade do serviço prestados (*vide* relatórios da ERSAR).

O concelho de Valongo dispõe atualmente de uma taxa de cobertura de 99% (acima da média nacional) nos serviços de água e saneamento que resulta da materialização do plano de investimentos pela concessionária, bons índices de qualidade do serviço prestado nos seus principais marcadores e, também, bons padrões de eficiência. Destaque-se, a este título, a atual taxa de perdas que registou, no último valor conhecido, uma taxa de 14%, quando o objetivo fixado nos termos contratados era de 20%.

A própria entidade Concedente é de opinião de que, com uma substituição dos valores de investimento do atual plano pelos dois projetos de investimento citados, continua a ser possível garantir a manutenção das atuais condições de funcionamento dos serviços prestados à população preservando os níveis de necessidades futuras de investimento de expansão e substituição.

b) Por idênticas razões, esta Comissão considera como adequada uma outra sugestão apresentada pela Concedente ao pretender reduzir o plano de investimentos atualmente em vigor num montante da ordem dos dois milhões de euros até ao final do contrato de concessão.

Tal redução vai, de resto, ao encontro do que se referirá infra de que “*esta Comissão entende que possa ser considerada alguma redução nos volumes de investimento a levar a cabo pela Concessionária até ao final do contrato de concessão para que o impacto nas tarifas possa ser de menor dimensão*”. Os termos concretos da redução deste montante deverão ser acordados pelas partes.

Entende, ainda, esta Comissão, que ao acomodar estes investimentos no novo plano, alargando desta forma a área de responsabilidade da Concessionária, esta entidade deve integrar nas suas responsabilidades todo o acréscimo de custos de exploração deles decorrentes no modelo económico e financeiro que servirá de base à definição da nova taxa de rendibilidade interna.

### **3. SOBRE A REDUÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA PRESTADA EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

A Concedente propõe que o valor da garantia bancária prestada em favor da Câmara Municipal de Valongo possa ser reduzido, aspeto não referido na proposta que integra o pedido de reequilíbrio apresentado pela Concessionária.

As razões invocadas pelo Município de Valongo ao admitir uma redução da garantia bancária têm a ver com o facto de que a correspondente redução de custos para a Concessionária - sem perda de benefícios e de segurança relevantes – permitirá que tal se possa repercutir nos níveis de atualização dos tarifários.

A atual garantia bancária, no valor global de 14,96 milhões de euros, exigida como forma de caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações que emergem do contrato de concessão, nunca tinha sido revista, não obstante terem já decorrido mais de 15 anos de vigência do contrato de concessão e, como tal, os anos remanescentes de contrato se terem reduzido significativamente. Este facto onera as condições de exploração da Concessionária e a Concedente acaba por não tirar daí qualquer benefício relevante.

Propõe, assim, que aquela garantia possa ser reduzida gradualmente ao ritmo de 350 milhares de euros anuais, partindo de uma nova base de 8 milhões de euros.

Esta Comissão acolhe os argumentos aduzidos pela Concedente e concorda com a proposta por esta apresentada de redução da garantia bancária, nos moldes constantes do documento de resposta à solicitação de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de apresentada pela Concedente "Câmara Municipal de Valongo".

### **4. SOBRE A EVOLUÇÃO E ESTRUTURA DO TARIFÁRIO A ADOTAR**

a) Concessionária e Concedente confluem no entendimento de que o 2º Aditamento ao Contrato de Concessão deve, no que ao tarifário diz respeito, integrar os seguintes aspetos:

- a consideração de um tarifário social;
- a consideração de um tarifário específico para famílias numerosas;
- a consideração de um tarifário em que a construção de ramais não tenha faturação autónoma.

Trata-se, de resto, de dar cumprimento às recomendações da ERSAR e que, desta forma, ficam consagradas na nova estrutura tarifária.

Assim sendo, a Comissão Paritária acolhe essas sugestões e concorda com a sua inclusão nos termos propostos pela Concessionária.

b) Relativamente à evolução que as diferentes rubricas do tarifário devem adotar, à Comissão Paritária cumpre referir o seguinte.

Uma das razões determinantes do pedido de reequilíbrio económico e financeiro apresentado pela Concessionária prende-se com a grande divergência existente entre os volumes anuais efetivos de água abastecida e de águas residuais drenadas quando comparados com os correspondentes volumes previsionais do caso-base em vigor (aditamento de 2004).

Este significativo desvio registado na curva de consumos implica uma importante correção em alta das tarifas para que, com os mesmos níveis de investimento e de custos de operação, se possam manter os índices de rendibilidade da Concessionária nos termos contratados.

Mas este crescimento real das tarifas pode, no entanto, ser mitigado caso o esforço de investimento consagrado no plano contratualizado seja, também ele, reajustado.

Ora, dado que os principais indicadores de desempenho da Concessionária (nomeadamente, os níveis de cobertura de rede, 99% no serviço de água e de saneamento, e de qualidade do serviço atualmente prestado) se vêm revelando muito satisfatórios, esta Comissão considera que pode ser efetuada alguma redução nos volumes de investimento a levar a cabo pela Concessionária até ao final do contrato de concessão para que o impacto nas tarifas possa ser de menor dimensão.

Cumpre igualmente referir que a inexorável atualização dos tarifários atualmente em vigor na generalidade dos municípios nacionais (*vide* a este propósito os relatórios da ERSAR sobre estas matérias) tem, no caso concreto do Município de Valongo, um ponto de partida particularmente baixo, principalmente quando este se confronta com os concelhos limítrofes.

Valongo apresenta atualmente uma tarifa doméstica média mensal (padrão de 10m<sup>3</sup>) das mais baixas de todos os concelhos com que se deve confrontar.

Face ao tarifário atualmente em vigor, apenas 4 concelhos (*Porto, Maia, Matosinhos e Arouca*) dos 19 concelhos mais próximos (*Porto, Maia, Matosinhos, Arouca, Vila Nova de Gaia, Paços de Ferreira, Póvoa de Varzim, Trofa, Vila do Conde, Gondomar, Penafiel, Paredes,*

Lousada, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, Santo Tirso e S. João da Madeira) apresentam uma taxa média mais baixa, situando-se a tarifa média de Valongo 21,4% aquém da média destes 19 concelhos.

c) Ainda relativamente à atualização tarifária, esta Comissão analisou as soluções propostas quanto ao período em que a mesma deverá ter lugar.

Enquanto a entidade Concessionária propõe que a correção tarifária necessária à reposição do equilíbrio económico e financeiro seja realizada integralmente no primeiro ano de vigência do 2.º Aditamento, a entidade Concedente pretende que o crescimento em termos reais das tarifas não se concentre apenas nesse primeiro ano, mas se distribua de uma forma gradual durante um período significativamente alargado.

Apreciados os níveis de crescimento real dos tarifários necessários e reconhecendo que eles se traduzem num esforço relevante para os consumidores, considera esta Comissão Paritária que esse ajustamento deve ser feito de forma gradual durante um período mais alargado de, no mínimo, 5 anos.

## 5. SOBRE A REMUNERAÇÃO ACIONISTA DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA

### a) Sobre o cálculo da Taxa Interna de Rendibilidade

O n.º 5 da cláusula 58.º do contrato de concessão estabelece que haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato nos termos do disposto no contrato ou, ainda, quando se verificar alguma das seguintes ocorrências:

- a) alteração superior a 20% para mais ou para menos, dos caudais totais anuais de água de abastecimento, em relação aos valores previstos no Processo do Concurso;
- b) alteração superior a 20% para mais ou para menos, dos caudais totais anuais referentes ao saneamento, em relação aos valores previstos no Processo do Concurso.

Na interpretação desta cláusula, em especial no que toca à definição da metodologia de cálculo dos desvios aos valores dos caudais anuais que deveriam – e devem – dar lugar ao direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato deve, desde logo, ter-se presente que existe uma diferença significativa entre os critérios de adjudicação e do conteúdo contratual que se aplicaram ao presente contrato (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 379/93) e aquelas que são hoje

aplicáveis por força do Decreto-Lei n.º 194/2009 (cfr. artigos 39.º e 40.º, n.º 1 alíneas c) e d)).

Com efeito, e naquilo que aqui interessa, em 2000, quando foi celebrado o contrato em análise, não se exigia, designadamente, a apresentação de uma TIR acionista, nem a referência aos proveitos mínimos a que o Concessionário teria direito durante o período da concessão.

Perante a inexistência destes elementos, quer no programa do concurso, quer na proposta apresentada pelo Concessionário, quer no próprio contrato, impõem-se, como a própria ERSAR bem reconhece (cfr. p. 4 do parecer de 21 de janeiro de 2016), *especiais cautelas* na interpretação das atuais cláusulas contratuais *em conformidade* com o Decreto-Lei n.º 194/2009.

Com efeito, no entender desta Comissão, não pode senão assumir-se que ao apresentar a sua proposta em 1999/2000, o atual Concessionário concebeu a sua TIR de projeto e a sua TIR acionista de acordo com os pressupostos apresentados pelo município, ou seja, segundo os dados da proposta económica que acompanhava o programa do concurso e que aqui assume a natureza de “caso base”, sem margem para nessa proposta apresentar propostas variantes, alternativas ou condicionadas (cfr. ponto 8 do Programa do Concurso). De onde decorre, no entender desta Comissão, que a sua *declaração negocial* tinha como *único pressuposto* económico-financeiro a TIR de projeto e a TIR acionista resultante do volume de caudais do “caso base em cada ano” e não o *pressuposto adicional ou subsidiário* de que seria aceitável uma TIR correspondente àquele valor deduzida da margem de risco assumida (o referido valor deduzido de 20%), interpretada como os *proveitos mínimos* assumidos.

Ou seja, é convicção desta Comissão Paritária que na formação da vontade contratual do Concessionário, baseada na análise e na projeção económica e financeira que internamente fez do contrato, não estava a aceitação de que todo o contrato pudesse assentar em um volume de fornecimento de água e de recolha de águas residuais correspondente ao valor apresentado pelo município deduzido de 20%. Considera, pelo contrário, que este valor — o valor projetado para cada ano deduzido de 20% — foi a margem de risco aceite e não a estimativa mínima para todo o período da concessão.

Ou seja, entende esta Comissão ser normal e razoável que ao conceber e apresentar a sua proposta, o Concessionário tenha tido exclusivamente em consideração uma TIR projetada para o caso base, assumindo que em alguns casos teria um risco de 20% para menos, mas sem que daí se conclua que a proposta apresentada corresponde à assunção de um valor de caso base, ao qual, deduzido o valor da margem de risco, corresponde o valor dos proveitos mínimos.

A Comissão considera, de facto, verosímil que, se o Concessionário tivesse sido expressamente obrigado a apresentar valores para a TIR de projeto e para a TIR acionista, assim como para os proveitos mínimos, teria apresentado valores diferentes daqueles que resultam deste contrato, valores que foram apresentados pelo município e não pelo atual Concessionário.

Partindo, assim, do *critério de cautela* no ajustamento dos contratos anteriores ao novo regime jurídico, entende-se que nos pressupostos do procedimento concursal não estava incluído um valor de *proveitos mínimos*. E que a tentativa de encontrar (construir) um valor de *proveitos mínimos* quando estes não constituíram um pressuposto do procedimento concursal acaba por conduzir a uma modificação substancial deste, o que não é, de todo, legítimo.

Esta é a leitura que, no entender desta Comissão, se afigura mais *adequada* — já que não presume a aceitação pelo Concessionário de um valor de *proveitos mínimos* que o mesmo nunca configurou como aceitável, nem adotou qualquer comportamento que tivesse permitido chegar a esta conclusão —, mais respeitadora do princípio da *necessidade* — na medida em que não vai além do necessário na adaptação do contrato existente às regras do Decreto-Lei n.º 194/2009, considerando os pressupostos económico-financeiros em que se baseou a proposta apresentada e que foram fixados pelo município e aceites pelo regulador —, e mais *proporcionada* nos resultados a que chega, o que se consegue inferir com facilidade, fazendo um *benchmark* com os valores das TIR de projeto e das TIR acionistas, bem como com os valores dos *proveitos mínimos admitidos* que estão a ser apresentados pelas empresas nos concursos abertos já ao abrigo das regras consagradas no Decreto-Lei n.º 194/2009, em situações comparáveis.

Para além do mais é a leitura que se apresenta como mais respeitadora das *legítimas expectativas* do Concessionário, uma vez que o mesmo procedeu à realização de um investimento, com base num contrato de concessão que celebrou com o município Concedente, segundo os pressupostos económico-financeiros impostos por aquele.

Nestes termos, a solução a adotar para os cálculos das TIR acionista e de projeto resultantes das soluções que se venham a dotar no segundo aditamento, devem:

- i) no que ao período do contrato de concessão já decorrido diz respeito (2000-2015), ser calculadas tendo por referência os valores efetivos desses anos, já que as divergências entre estes valores efetivos e os previsionais constantes do 1.º aditamento resultam, no essencial, das divergências registadas nos volumes de água abastecida e de águas

residuais drenadas e não de quaisquer ineficiências nos índices de eficiência registados ou de relevantes variações nos volumes de investimento;

ii) nos que ao período subsequente do contrato diz respeito, ser calculadas tomando em consideração as novas estimativas de volumes de água abastecida e tratada e os índices de produtividade e taxas de consumo consideradas normais e que são as que contam do pedido de reequilíbrio apresentado pela Concessionária e já aceites pela Concedente

**b) Sobre o valor da Taxa Interna de Rendibilidade**

A taxa de rendibilidade interna do contrato de concessão é função das condições de exploração e de investimento projetadas até ao final do contrato de concessão, tais como: volumes de água faturada; valor da garantia bancária; plano de investimentos e evolução tarifária, entre outros.

No primeiro aditamento ao contrato (revisão de 2004), a TIR do projeto era de 6,7% calculada com base nos consumos reais até 2003 e projetados para os anos seguintes até 2036. Na proposta de reposição de equilíbrio económico e financeiro apresentada pela Concessionária em Outubro de 2014, a TIR era semelhante.

Na sua contestação, a Câmara Municipal de Valongo propõe uma TIR de projeto de 5% como forma de partilha de risco (Setembro 2016).

Por forma a determinar um valor justo para este indicador que atenda a uma partilha de risco, assim como a remunerar a empresa pelo seu investimento, esta Comissão analisou o preconizado pelo Tribunal de Contas, tal como a prática em contratos de Parcerias Públco Privadas (PPP) e mesmo de contratos Públco-Públco (PP).

Assim, o Tribunal de Contas, nos vários exemplos que cita quando aconselha um esforço de partilha de risco mais significativo entre municípios, concedentes e concessionários, refere sempre casos em que as rendibilidades acionistas consagradas nos contratos se situam em níveis superiores a 10%.

Esta entidade, na auditoria que levou a cabo em 2014 (*Relatório n.º 03/2014 - 2.ª Secção - Regulação de PPP no Sector das Águas, sistemas em baixa*), refere que:

*“Da análise do conjunto das 27 concessões municipais, verifica-se que estas apresentam expectativas de TIR acionista, em caso base, que oscilam entre 9,5% (Cascais) e 15,50% (Campo Maior). .... Os contratos de concessão que evidenciam o maior nível de expectativa*

*de remuneração acionista, medida pela respetiva TIR, dizem respeito às concessões de Campo Maior, 15,50%, do Fundão, 15,31%, de Elvas, 13,08 e do Cartaxo com 13,39% que integram o grupo económico Aqualia, S.A.”.*

Quanto a contratos Público-Público como os estabelecidos entre o Estado e as multimunicipais pode ler-se no “Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro” no relativo aos acionistas: “Os acionistas serão remunerados pela aplicação ao Capital Social e Reservas Legais da taxa das obrigações do Tesouro a 10 anos, acrescida de um spread de 3%”. Consultando o valor desta taxa entre 2004 e 2008 (1º Aditamento) verifica-se que ela oscilou entre 4,75% e 5,3%. Para o período mais recente de 2011 a 2013 (Pedido de Reequilíbrio), o seu valor variou entre 6,29% e 10,24%. Considerando o acréscimo de 3%, pode concluir-se ser admissível neste período uma remuneração para o acionista de 8,75% a 13,24%.

Num processo de reposição do equilíbrio económico e financeiro como o presente é entendimento desta Comissão ser aceitável reajustar em baixa este indicador. No entanto, é totalmente diferente um esforço de redução deste tipo quando se parte de uma TIR de projeto de 13% ou de 6,7%, como a verificada com o 1º aditamento.

Cumpre ainda referir que, de acordo com as estimativas da Câmara Municipal de Valongo (artigo 27.º da contestação), esta taxa de rendibilidade descerá para um valor da ordem dos 2%, caso o contrato não sofra qualquer alteração e as novas e mais corretas previsões de volumes e de condições gerais de exploração se confirmem.

Face ao exposto, esta Comissão considera ser admissível uma TIR de acionista no intervalo 7,0% - 7,5% e uma TIR projeto no intervalo 6,5% - 7%, mais se salientando que uma rendibilidade neste intervalo é certamente uma das mais baixas dos contratos atualmente ativos desta natureza no País.

## 6. SOBRE AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS COM IMPACTOS NOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS E CONSEQUENTEMENTE NAS TARIFAS

### a) Sobre os sistemas de gestão

A Comissão entende que a adoção de sistemas de garantia de qualidade do serviço, de gestão patrimonial de infraestruturas, de gestão de segurança e saúde, bem como de avaliação do desempenho faz parte das boas práticas de uma entidade gestora pelo que não deverá implicar

acréscimos tarifários.

**b) Sobre a alteração da taxa contributiva para a Caixa Geral de Aposentações**

É entendimento da ERSAR que este evento não é passível de conduzir ao reequilíbrio pretendido pois que as alterações legislativas não concernem especificamente ao setor em que se desenvolve o serviço concessionado.

Da análise do Contrato de Concessão, verifica-se que este não distingue a legislação setorial, da legislação de aplicação geral, sendo a concessionária obrigada a cumprir com a cláusula 47.º – Estrutura de pessoal. Esta obrigatoriedade em que incorre a concessionária é independente da economia de mercado e do risco da concessionária, bem como é independente da evolução do aumento da eficiência e eficácia que a concessionária possa alcançar.

A Comissão entende ser de incluir este custo adicional no reequilíbrio económico-financeiro.

**c) Sobre o Acréscimo de custos com o tratamento das lamas da ETAR fruto das obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.**

Analizando o 1.º aditamento de 2004, verifica-se que não foram considerados custos específicos com esta atividade, Segundo a Concessionária, por tratar-se de uma operação que estava internalizada pelas suas equipas que através do contacto direto com os agricultores, conseguia a entrega para valorização agrícola sem custos para as partes.

Com a legislação atual aquela solução deixou de ser possível pelo que os novos procedimentos implicam custos acrescidos. Aceita esta Comissão o custo unitário em €/t baseado na aplicação do valor médio de m<sup>3</sup> saneamento faturados em baixa x 1,97 kg/lamas/m<sup>3</sup>.

**d) Sobre a Alteração da periodicidade prevista para a verificação de contadores (Portaria n.º21/2007, de 5 de janeiro).**

Relativamente à verificação periódica dos contadores, concorda-se que a mesma não se resume a uma inspeção simples e visual, implicando retirar o contador, substituir por outro, e enviá-lo para uma empresa que disponha de uma bancada de ensaio de verificação certificada. O preço para a verificação dos contadores e a emissão do relatório correspondente, segundo a concessionária, é similar ao preço de aquisição de um contador novo.

A Comissão considera ser de aceitar esta justificação.

**e) Taxa de controlo da qualidade de água**

O contrato de concessão foi celebrado em data anterior à entrada em vigor da Portaria nº 966/2006 de 8 de Junho que cria a TCQA, pelo que esta não foi incluída nos custos que serviram de base ao cálculo das tarifas.

Também nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 362/98 de 18 de novembro, as entidades gestoras ao suportar a TCQA poderão repercuti-la nas tarifas.

A Comissão entende que no âmbito do reequilíbrio financeiro, a concessionária poderá repercutir a TCQA nas tarifas.

**7. SOBRE O INVESTIMENTO COMPARTICIPADO PELO POSEUR**

O POSEUR aprovou a comparticipação da ampliação da ETAR de Campo, numa percentagem de 64%.

É condicionante do POSEUR que não haja impacto nas tarifas a aplicar aos utilizadores, da componente do investimento comparticipado.

Face a esta condicionante, a Comissão entende que as tarifas que resultarem do segundo aditamento não poderão recuperar o montante da comparticipação.

**8 . OUTROS ASPETOS REFERIDOS NO PARECER DA ERSAR**

No âmbito das suas funções, esta Comissão considera que deverá analisar e decidir sobre as recomendações que constam no parecer da ERSAR referência O-000754/2016 de 26.01.2016, não tratadas nos pontos anteriores, nomeadamente quanto às fórmulas de atualização dos tarifários de água e saneamento.

**a) Sobre as fórmulas de atualização dos tarifários**

Dado que a variação do custo com o serviço de abastecimento de água em alta deve refletir-se apenas nas tarifas referentes a este mesmo serviço e não também no serviço de saneamento, a Comissão entende que se devem estabelecer duas fórmulas de revisão das tarifas.

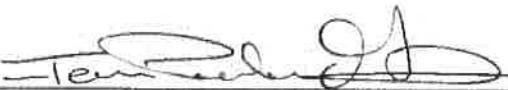
**b) Sobre as demais alterações ao articulado do Contrato de Concessão (Pág. 24/33)**

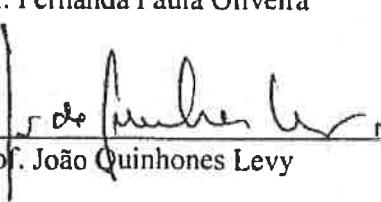
É entendimento da Comissão, de acordo com o índice do parecer:

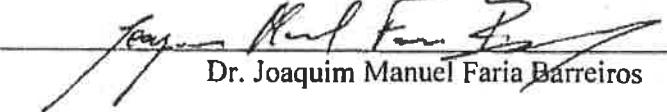
5.1 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.

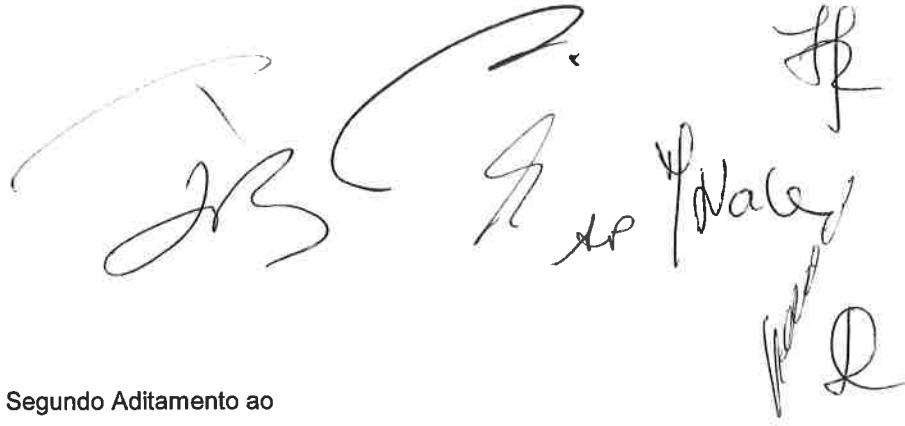
5.2.1 – Que seja adotada a redação da Recomendação Tarifária n.º 1/2009.

- 5.2.2 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 5.3 – Que a cláusula seja corrigida em conformidade.
- 5.4 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 5.5 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 5.6 – Que sobre esta modalidade de tarifários especiais, caiba à entidade concedente a aplicação das recomendações complementares.
- 5.7 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 5.8 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 5.9 – Tratado pela Comissão em capítulos anteriores.
- 5.10 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 5.11- Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 6.1 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 6.2 – O perímetro territorial da concessão é o concelho de Valongo. A ETAR de Campo que se localiza no concelho de Valongo recebe águas residuais provenientes de parte do concelho de Paredes. Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 6.3 – Que não seja necessário reformular as cláusulas do contrato de concessão referidas neste ponto.
- 6.4 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 6.5 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.

  
Prof. Fernanda Paula Oliveira

  
Prof. João Quinhones Levy

  
Dr. Joaquim Manuel Faria Barreiros



Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

**Anexo 7 – AD2**

**Tarifário para o período de 2017 a 2036, a preços constantes de 2017**

Anexo 7 - AD2 - Tantos

Anexo 7 - AD2 - Tarifario

**1.1 Tarifário a aplicar a cada um dos anos, de acordo com o referido nas clausulas 53º, 54º, 55º, 56º A, 54º B, 54º C. O tarifário encontra-se a preços constantes de 2017, sendo a primeira revisão, por aplicação da fórmula de revisão constante na cl.3º do segundo aditamento,**

em Outubro de 2017, para vigorar com início em 1º de Janeiro de 2018;

Tarifas do Serviço de Águas

Classe familiar									
1º escalão (0 a 5 m²)	0.6701	0.6393	0.6972	0.7007	0.7042	0.7077	0.7077	0.7077	0.7077
2º escalão (6 a 15 m²)	1.0951	1.0486	1.0510	1.0583	1.0816	1.0616	1.0616	1.0616	1.0616
3º escalão (16 a 25 m²)	2.5839	2.6148	2.8278	2.8542	2.6542	2.6542	2.6542	2.6542	2.6542
4º escala (26 a 30 m²)	3.9415	3.9415	3.9513	3.9811	3.9811	3.9811	3.9811	3.9811	3.9811
Nº Domésticos	1.9221	3.9451	3.9451	3.9513	3.9811	3.9811	3.9811	3.9811	3.9811
Confronto e incidente									
1º escalão (1 a 5 m²)	2.0728	2.0593	2.1989	2.1677	2.1677	2.1677	2.1677	2.1677	2.1677
2º escalão (6 a 200 m²)	2.3188	2.3770	2.4127	2.4248	2.4248	2.4248	2.4248	2.4248	2.4248
3º escalão (201 a 500 m²)	2.5812	2.6570	2.6570	2.6590	2.6590	2.6590	2.6590	2.6590	2.6590
Autorização, Ent. Subordinadas, Total	0.7456	0.7250	0.7343	0.7739	0.7739	0.7739	0.7739	0.7739	0.7739
Serviços Públicos									
Emissões / Univas	2.4110	2.5175	2.5175	2.5597	2.5597	2.5593	2.5593	2.5593	2.5593
Ligações provenientes									
Emissões / Univas	2.9104	2.9720	3.0179	3.0330	3.0330	3.0330	3.0330	3.0330	3.0330
Classe doméstica - Família social									
1º escalão (0 a 15 m²)	-	0.8430	0.8907	0.7007	0.7042	0.7077	0.7077	0.7077	0.7077
2º escalão (16 a 25 m²)	-	2.5132	2.5839	2.6148	2.8278	2.8410	2.6542	2.6542	2.6542
3º escalão (26 a 30 m²)	-	3.7697	3.8451	3.9210	3.9416	3.9811	3.9811	3.9811	3.9811
Classe doméstica - Família numerosa									
1º escalão (0 a 11 m²)	-	0.6834	0.6972	0.7007	0.7042	0.7077	0.7077	0.7077	0.7077
2º escalão (12 a 17 m²)	-	1.0055	1.0253	1.0450	1.0510	1.0583	1.0616	1.0616	1.0616
3º escalão (18 a 25 m²)	-	2.5839	2.6148	2.8278	2.8410	2.6542	2.6542	2.6542	2.6542
4º escala (26 a 30 m²)	-	3.8451	3.9210	3.9416	3.9811	3.9811	3.9811	3.9811	3.9811
Classe doméstica - Família numerosa									
1º escalão (0 a 11 m²)	-	0.6834	0.6972	0.7007	0.7042	0.7077	0.7077	0.7077	0.7077
2º escala (12 a 17 m²)	-	1.0055	1.0253	1.0450	1.0510	1.0583	1.0616	1.0616	1.0616
3º escala (18 a 25 m²)	-	2.5839	2.6148	2.8278	2.8410	2.6542	2.6542	2.6542	2.6542
4º escala (26 a 30 m²)	-	3.8451	3.9210	3.9416	3.9811	3.9811	3.9811	3.9811	3.9811

卷之三

Tarifas de servicios auxiliares de agua



C. J. B. G.  
M. Nale  
P. P. P.

Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

**Anexo 8 – AD2**

**Tarifário – Percentagens anuais de aumento**

TARIFÁRIO	Tarifado em 2017	Tarifado para vigar em 2018 (*)	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
-----------	------------------	---------------------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Tarifas do Serviço de Águas

<b>Tarifas variáveis de águas</b>																			
Domésticas																			
1º escala (0 a 5 m³)	0.635	0.6701	2.00%	2.00%	0.55%	0.55%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
2º escala (5 a 15 m³)	1.0811	1.0952	2.00%	2.00%	0.55%	0.55%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
3º escala (15 a 25 m³)	1.9809	2.0132	2.00%	2.00%	0.55%	0.55%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
4º escala (> 25 m³)	2.6376	3.7397	2.00%	2.00%	0.55%	0.55%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Não Domésticas																			
Comércio e Indústria																			
1º escala (1 a 50 m³)	2.0726	2.0936	1.50%	1.50%	0.50%	0.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
2º escala (51 a 200 m³)	2.3188	2.3419	1.50%	1.50%	0.50%	0.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
3º escala (> 200 m³)	2.5773	2.5850	1.50%	1.50%	0.50%	0.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Autómatas, Inst. Bidimensional Social																			
Escalão Único	0.7455	0.7530	1.50%	1.50%	0.50%	0.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Serviços Públicos																			
Ligações provisórias																			
Escalão Único	2.4826	2.5076	1.50%	1.50%	0.50%	0.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Carências domésticas - Tarifado social																			
1º escala (0 a 15 m³)	2.9294	3.150%	1.50%	1.50%	0.50%	0.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
2º escala (16 a 25 m³)	-	6.6701	2.00%	2.00%	0.50%	0.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
3º escala (> 25 m³)	-	2.5132	2.00%	2.00%	0.50%	0.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
Carências domésticas - Fornecidas numéricas																			
1º escala (0 a 11 m³)	-	0.6701	2.00%	2.00%	0.50%	0.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
2º escala (12 a 15 m³)	-	2.0052	2.00%	2.00%	0.50%	0.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
3º escala (16 a 25 m³)	-	2.5132	2.00%	2.00%	0.50%	0.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
4º escala (> 25 m³)	-	3.7397	2.00%	2.00%	0.50%	0.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

Tarifa fixa de águas

Domésticas - Tarifado social	3.0554	3.0379	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
15 mm	3.0554	3.0379	-	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
15 mm	5.7537	5.8291	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
20 mm	5.7537	5.7290	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
25 mm	10.5040	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	13.4544	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
30 mm	11.5196	11.5196	7.00%	5.00%	1.50%	1.50%	0.00%	0.00%</td											

TARIFARIO	Tarifario en vigor en 2017	Tarifario para 2016 [1]	2019	-2025	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
-----------	----------------------------	-------------------------	------	-------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Tabelas de tarifas de abastecimento	
Domiciliário	
1º escala (0 a 5 m³)	0,3735
2º escala (5 a 15 m³)	0,3735
3º escala (15 a 25 m³)	0,3735
4º escala (> 25 m³)	0,3735
Catálogo de abastecimentos imobiliários	
Aduanistas	
Serviços Públicos	
Ligações provisórias	
Utilizador do serviço suspenso	
Domiciliário - Tarifário social	
1º escala (0 a 15 m³)	-
2º escala (15 a 25 m³)	-
3º escala (> 25 m³)	-
Clientes domésticos - Famílias numerosas	
1º escala (0 a 10 m³)	-
2º escala (10 a 15 m³)	-
3º escala (15 a 25 m³)	-
4º escala (> 25 m³)	-

Aula Flui de saneamento

<b>Residencial</b>	<b>domésticos - Comércio e Indústria</b>
<b>Residencial</b>	<b>domésticos - Automóveis</b>
<b>Residencial</b>	<b>domésticos - Serviços Públicos</b>
<b>Residencial</b>	<b>domésticos - Transportes Pessoais</b>

**Itinerários para limpeza de fossas sépticas**

100

**extensão de serviços auxiliares de saneamento**  
**expansão e reabastecimento do serviço de saneamento para o exterior (extensão)**  
**extensão de serviços auxiliares de saneamento a nível local (extensão)**

uma extraordinária de caudas rejeitados por gol

卷之三

**Instalação de medidor de caudal eletrônico**  
- Caudais [DN = 150mm] em canelado cheio  
**Instalação de medidor de caudal para águas**  
- Caudais em canalizo, parcialmente cheia

Parte 1 sobre os sistemas

gistro do aviso de suspensão do serviço público conforme definido no

1947009 (reprint)

प्राचीन भारतीय साहित्य का विवरण

em que se realizou a seleção de fugas nos estímulos prediais; pedáneos representaram

Introdução à vulnerabilidade de sistemas de bombardeiros controlados analítico

Digitized by srujanika@gmail.com on 2017-04-20 10:20:40

*E  
JBG  
M Vale  
D R*

Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

**Anexo 9 – AD2**

**Investimentos Contratuais no Período 2017 a 2036**

**PLANO DE INVESTIMENTOS**  
*Abastecimento de Água*

**PLANO DE INVESTIMENTOS**  
Abastecimento de Água

INVESTIMENTO	GLOBAL			ANO 21º			ANO 22º			ANO 23º			ANO 24º		
	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	
RESERVAS	0	0													
CONDUTAS ADUTORAS	793	170.930													
	1.000	215.471	Soutubro-S Vicente Fase 1	34	7.258	Soutubro-S Vicente Fase 2	188	40.495	Soutubro-S Vicente Fase 3	302	65.155	Soutubro-S Vicente Fase 4	229	49.339	
A ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	-	207.280	EE RA03 Fase 4	-	49.275										
B ALFENA	2.597	279.223	RA03 Fase 5	190	20.399	RA03 Fase 6	218	23.411							
T E C D I E M S	306	32.935													
CAMPO	1.075	115.595													
M S	876	94.221													
N D															
ERMESINDE	3.427	368.56													
O D	2.712	291.517													
D E S T A	1.908	205.074													
A G U A															
R SOBRADO	639	68.650													
I B U	414	44.521													
A U	252	27.101													
C C Á O	2.519	270.857													
VALONGO	529	56.824													
<b>TOTAL</b>	<b>19.048</b>	<b>2.448.654</b>		<b>223</b>	<b>76.931</b>		<b>1.319</b>	<b>162.052</b>		<b>1.275</b>	<b>169.744</b>		<b>1.537</b>	<b>201.860</b>	

*Jaime Nale  
Jacinto*

**PLANO DE INVESTIMENTOS**  
*Abastecimento de Água*

**PLANO DE INVESTIMENTOS**  
Abastecimento de Água

INVESTIMENTO		GLOBAL		ANO 28º		ANO 29º		ANO 30º		ANO 31º		ANO 32º	
		EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO
RESERVAS	0	0											
CONDUTAS ADUTORAS	793	170.930											
	1.000	215.471											
A ESTAÇÕES ELEVADORIAS	-	207.290											
B ALFENA	2.597	279.223											
C T E E	306	32.935											
D C I E	1.075	115.595											
E M S	876	94.221											
F N D	3.427	368.456	Dist Eng D Pacheco J J R Teles Fase 3	526	56.568								
G O D	2.712	291.517											
H E S	1.908	205.074											
I T A	639	68.650											
J G U	414	44.521											
K A A	252	27.101											
L C Á O	2.519	270.857	Rv06 Fase 1	575	61.764	Rv06 Fase 2	528	56.745	Rv02 Fase 1	59	6.312	Rv02 Fase 2	194
M V A	529	56.824							Rv01 Fase 1	37	4.009	Rv01 Fase 2	121
N O									Rv01 Fase 2	1.101	118.332	1.297	149.655
TOTAL	19.048	2.448.654											1.355
													170.326

*Yanale  
Ricardo  
Ricardo  
Ricardo*

**PLANO DE INVESTIMENTOS**  
*Abastecimento de Água*

**PLANO DE INVESTIMENTOS**  
Águas Residuais Domésticas

INVESTIMENTO	GLOBAL		ANO 17º		ANO 18º		ANO 19º		ANO 20º		ANO 21º		ANO 22º		ANO 23º	
	EXTENSÃO (mil)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (€) (mil)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017												
ALFENA																
CAMPO																
ERIMESINDE																
SOBRADÔ																
VALONGO																
CONCELHO	16.753	3.106.400	1.182	133.739	594	614	685.530	1.261	432.026	1.059	100.233	809	76.568	809	76.568	
Rede	16.753	1.586.391	1.182	111.886	594	56.240	614	58.132	1.261	119.409	1.059	100.233	809	76.568	809	76.568
ETAR Campo	-	1.143.978	-	2.149	-	222.176	-	617.218	-	302.435	-	0	-	0	-	0
ETAR Ermesinde	-	325.785	-	-	-	325.785	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Outras Obras do Ciclo Urbano da Águas	0	50.246	-	19.703	-	10.181	-	10.181	-	10.181	-	0	-	0	-	0
TOTAL	16.753	3.106.400	1.182	133.739	594	614	685.530	1.261	432.026	1.059	100.233	809	76.568	809	76.568	

Handwritten signatures are present above the table, including "R", "H", "Natal", "D", "A", and "P".

**PLANO DE INVESTIMENTOS**  
Águas Residuais Domésticas

INVESTIMENTO	GLOBAL		ANO 24º		ANO 25º		ANO 26º		ANO 27º		ANO 28º		ANO 29º		ANO 30º		
	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017															
ALFENA																	
CAMPO																	
ERMESINDE																	
SOBRADÔ																	
VALONGO																	
CONCELHO	16.753	3.106.400	951	90.044	880	83.340	715	67.678	1.082	102.482	932	88.212	513	48.604	975	92.316	
Rede	16.753	1.586.391	951	90.044	880	83.340	715	67.678	1.082	102.482	932	88.212	513	48.604	975	92.316	
ETAR Campo		1.143.378	*	0	*	0	*	0	*	0	*	0	*	0	*	0	
ETAR Ermesinde		325.785	*	0	*	0	*	0	*	0	*	0	*	0	*	0	
Outras Obras do Ciclo Urbano da Água	0	50.246	*	0	*	0	*	0	*	0	*	0	*	0	*	0	
<b>TOTAL</b>	<b>16.753</b>	<b>3.106.400</b>	<b>951</b>	<b>90.044</b>	<b>880</b>	<b>83.340</b>	<b>715</b>	<b>67.678</b>	<b>1.082</b>	<b>102.482</b>	<b>932</b>	<b>88.212</b>	<b>513</b>	<b>48.604</b>	<b>975</b>	<b>92.316</b>	

Y Dale  
H  
J  
D  
P  
S  
C

**PLANO DE INVESTIMENTOS**  
Águas Residuais Domésticas

INVESTIMENTO	GLOBAL		ANO 31º		ANO 32º		ANO 33º		ANO 34º		ANO 35º		ANO 36º	
	EXTENSÃO (mil)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (€) (mil)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017										
ALFENA														
CAMPO														
ERMESINDE														
SOBRADÓ														
VALONGO														
CONCELHO	16.753	3.106.400	938	88.835	993	94.056	846	80.135	534	50.552	534	50.552	534	50.552
Rede	16.753	1.586.391	998	88.835	993	94.056	846	80.135	534	50.552	534	50.552	534	50.552
ETAR Campo		1.143.378	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ETAR Ermesinde		325.785	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Obras do Ciclo Urbano da Água	0	50.246	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>16.753</b>	<b>3.106.400</b>	<b>938</b>	<b>88.835</b>	<b>993</b>	<b>94.056</b>	<b>846</b>	<b>80.135</b>	<b>534</b>	<b>50.552</b>	<b>534</b>	<b>50.552</b>	<b>534</b>	<b>50.552</b>

Handwritten signatures and initials are present above the table, including "M. Nale", "J. B.", and "D. M. S. G.".

**PLANO DE INVESTIMENTOS**  
**RESUMO**

INVESTIMENTO	GLOBAL	ANO 17º				ANO 18º				ANO 19º				
		ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Ernestinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Ernestinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Ernestinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)
RESERVAS	0													
CONDUTAS ADUTORAS	396.401			41.191					20.596					20.596
EST. ELEVATÓRIAS	207.280			24.637										24.637
ALFENA	3.12.157			23.812										4.106
CAMPO	209.816													
ERMESINDE	865.047													
SOBRADO	140.271			22.962										
VALONGO	3.27.681													
CONCELHO	2.448.654	0	112.602	0	0	0	40.495	0	0	0	49.339	0	0	0
Abastecimento de Água														
Rede	1.586.391	111.886					56.240				58.132			
ETAR Campo	1.143.978			2.149					222.176					617.218
ETAR Ernestinde	325.785					-				325.785				0
Outras Obras do Ciclo Urbano da Água	50.246						19.703				10.181			10.181
CONCELHO Águas residuais domésticas	3.106.400	111.886	0	2.149	0	19.703	56.240	0	222.176	325.785	10.181	58.132	0	10.181
TOTAIS	5.555.054	111.886	112.602	2.149	0	19.703	56.240	40.495	222.176	325.785	10.181	49.339	617.218	0

Nale AP

PLANO DE INVESTIMENTOS  
RESUMO

INVESTIMENTO	GLOBAL	ANO 20º				ANO 21º				ANO 22º				
		ORÇAMENTO (€) presos constantes 2017	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Áqua (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)
RESERVAS	0													
CONDUTAS ADUTORAS	386.401							7.258					40.495	
EST. ELEVATÓRIAS	207.280							49.275						
ALFENA	312.157			15.279				20.399					56.346	
CAMPO	209.816													
ERMESINDE	865.047												65.211	
SOBRADO	140.271													
VALONGO	327.581													
CONCELHO Abastecimento de Água	2.448.654	0	65.154	0	0	0	76.931	0	0	0	162.052	0	0	0
Rede	1.586.391	119.409					100.233				76.568			
ETAR Campo	1.143.978				302.435				0				0	
ETAR Ermesinde	325.785		0										0	
Outras Obras do Ciclo Urbano da Áqua	50.246						10.181			0			0	
CONCELHO Águas residuais domésticas	3.106.400	119.409	0	302.435	0	10.181	100.233	0	0	0	76.568	0	0	0
TOTAIS	5.555.054	119.409	65.154	302.435	0	10.181	100.233	76.931	0	0	76.568	162.052	0	0

P. Nale  
 M. S.  
 J. B.  
 D.

**PLANO DE INVESTIMENTOS**  
**RESUMO**

INVESTIMENTO	GLOBAL	ANO 23º					ANO 24º					ANO 25º				
		ORGAMENTO (€) preços constantes 2017	AGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Áqua (€)	AGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Áqua (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Áqua (€)	
RESERVAS	0			65.155												
CONDUTAS ADUTORAS	386.401															
EST. ELEVATÓRIAS	207.280															
ALFENA	312.157															
CAMPO	209.816															
ERMESINDE	865.047			104.589												
SOBRADO	140.271															
VALONGO	3.277.681															
CONCELHO Abarateamento de Água	2.448.654	0	169.744	0	0	0	201.860	0	0	0	205.341	0	0	0	0	0
Rede	1.586.391	76.568					90.044				83.340					
ETAR Campo	1.143.978		0					0				0				
ETAR Ermesinde	325.785		0						0				0			
Outras Obras do Ciclo Urbano da Áqua	50.246					0				0				0		
CONCELHO Águas residuais domésticas	3.106.400	76.568	0	0	0	90.044	0	0	0	83.340	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>5.555.054</b>	<b>76.568</b>	<b>169.744</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>90.044</b>	<b>201.860</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>83.340</b>	<b>205.341</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Hélio  
 Nata  
 Rui  
 Oliveira

**PLANO DE INVESTIMENTOS**  
**RESUMO**

INVESTIMENTO	GLOBAL	ANO 25º				ANO 27º				ANO 28º					
		ORÇAMENTO (€) previstos constantes 2017	AGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	AGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)
RESERVAS	0														
CONDUTAS ADUTORAS	386.401														
EST. ELEVADORIAS	207.280														
ALFENA	312.157			88.088											
CAMPO	209.816														
ERMESINDE	865.047			59.637											71.688
SOBRADO	140.271														
VALONGO	327.581			49.679											22.282
CONCELHO	2.448.654	0		157.404	0	0	0	.185.090	0	0	0	0	0	0	0
Aba estacionamento de Áqua															
Rede	1.586.391			67.678				102.482							88.212
ETAR Campo	1.143.978			0				0							0
ETAR Ermesinde	325.785			0				0							0
Outras Obras do Ciclo Urbano da Áqua	50.246			0				0							0
CONCELHO Águas residuais domésticas	3.106.400	67.678	0	0	0	0	102.482	0	0	0	88.212	0	0	0	0
TOTAIS	5.555.054	67.678	157.404	0	0	0	102.482	.185.090	0	0	88.212	93.970	0	0	0

PLANO DE INVESTIMENTOS  
RESUMO

INVESTIMENTO	GLOBAL	ANO 29º				ANO 30º				ANO 31º					
		ORÇAMENTO (€) presos constantes 2017	AGUAS RESIDUAIS Rede [€]	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Círculo Urbano da Água (€)	AGUAS RESIDUAIS Rede [€]	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Círculo Urbano da Água (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)
RESERVAS	0														
CONDUTAS ADUTORAS	386.401														
EST. ELEVATÓRIAS	207.280														
ALFENA	312.157														
CAMPO	209.816														
ERMESINDE	865.047			56.568				57.577							
SOBRADO	140.271														
VALONGO	327.681			61.764				60.755							
CONCELHO	2.448.654		0	118.332	0	0	0	118.332	0	0	0	149.655	0	0	0
Abastecimento de Água Rede	1.586.301		48.604				92.316					88.635			
ETAR Campo	1.143.978			0				0							0
ETAR Ermesinde	325.785				0					0					0
Outras Obras do Círculo Urbano da Água	50.246					0				0					0
CONCELHO Águas residuais domésticas	3.106.400		48.604	0	0	0	92.316	0	0	0	88.635	0	0	0	0
TOTais	5.555.054		48.604	118.332	0	0	92.316	118.332	0	0	88.635	149.655	0	0	0

J. L. N. Vale  
 A. P. Ribeiro  
 D. M. G.

**PLANO DE INVESTIMENTOS**  
**RESUMO**

INVESTIMENTO	GLOBAL	ANO 32º				ANO 33º				ANO 34º				
		ORÇAMENTO (€) presos constantes 2017	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)
RESERVAS	0													
CONDUTAS ADUTORAS	386.401													
EST. ELEVATÓRIAS	207.280			24.637										
ALFENA	312.157													
CAMPO	209.816			77.351				62.973				16.580		
ERMESENDE	865.047			47.442				49.790				38.130		
SOBRADO	140.271											39.260		
VALONGO	327.681			20.896										
CONCELHO Abastecimento de Água	2.448.654	0		170.326	0	0	0	112.763	0	0	0	93.970	0	0
Rede	1.586.391	94.056					80.135					50.552		
ETAR Campo	1.143.978			0				0				0		
ETAR Ermeinde	325.785			0				0				0		
Outras Obras do Ciclo Urbano da Água	50.246					0			0			0		
CONCELHO Águas residuais domésticas	3.106.400	94.056	0	0	0	0	80.135	0	0	0	50.552	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>5.555.054</b>	<b>94.056</b>		<b>170.326</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>80.135</b>	<b>112.763</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50.552</b>	<b>93.970</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

J. B. & N. A. - Nale  
 M. S. - M. S.  
 D. - D.

**PLANO DE INVESTIMENTOS**  
**RESUMO**

INVESTIMENTO	GLOBAL	ANO 35*				ANO 36*					
		ORÇAMENTO (€) presos constantes 2017	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermeinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermeinde (€)
RESERVAS	0										
CONDUTAS ADUTORAS	386.401										
EST. ELEVADORIAS	207.280										
ALFENA	312.157										
CAMPO	209.816			22.606							
ERMESENDE	865.047										
SOBRADO	140.271			40.041							
VALONGO	327.681										
CONCELHO	2.448.654	0	62.646	0	0	0	62.646	0	0	0	0
Abastecimento de Água Rede	1.586.391	50.552				50.552					
ETAR Campo	1.143.978			0				0			
ETAR Ermeinde	325.785				0				0		
Outras Obras do Ciclo Urbano da Água	50.246					0			0		
CONCELHO Águas residuais domésticas	3.106.400	50.552	0	0	0	50.552	0	0	0	0	0
TOTAIS	5.555.054	50.552	62.646	0	0	50.552	62.646	0	0	0	0

A large area of the page is covered with several handwritten signatures and initials in black ink. The signatures appear to be in Portuguese and include names like 'Natalia', 'André', 'S', 'D', and 'J'. There are also some smaller, less legible initials and symbols.

*P* *B* *D*  
*Wale* *R*  
Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

**Anexo 10 – AD2**

**Mapas dos Investimentos Contratuais no Período 2017 a 2036**

P  
F  
M  
H  
J  
P  
D

Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

R

**Anexo 10 – AD2**

**Mapas dos Investimentos Contratuais de Abastecimento de Água no Período 2017 a 2036**

MAPA DE INVESTIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Freguesia de Alfena

	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
17º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA03 - S. José - Fase 1	221	23.812
	EE na rede afeta ao RA03 - S. José - Fase 1	-	24.637
	<b>Total Parcial</b>	<b>221</b>	<b>48.449</b>
18º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA03 - S. José - Fase 2	185	19.899
	<b>Total Parcial</b>	<b>185</b>	<b>19.899</b>
19º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA03 - S. José - Fase 3	38	4.106
	EE na rede afeta ao RA03 - S. José - Fase 2	-	24.637
	<b>Total Parcial</b>	<b>38</b>	<b>28.743</b>
20º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA03 - S. José - Fase 4	148	15.879
	EE na rede afeta ao RA03 - S. José - Fase 3	-	49.275
	<b>Total Parcial</b>	<b>148</b>	<b>65.154</b>
21º	Remodelação de conduta adutora na rua 5 de Outubro/ S. Vicente (Desvio linha CP) - Fase 1	34	7.258
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA03 - S. José - Fase 5	190	20.399
	EE na rede afeta ao RA03 - S. José - Fase 4	-	49.275
	<b>Total Parcial</b>	<b>223</b>	<b>76.931</b>
22º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA03 - S. José - Fase 6	218	23.411
	Remodelação de conduta adutora na rua 5 de Outubro/ S. Vicente (Desvio linha CP) - Fase 2	188	40.495
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA02 - Gandra - Fase 1	306	32.935
	<b>Total Parcial</b>	<b>712</b>	<b>96.841</b>
23º	Remodelação de conduta adutora na rua 5 de Outubro/ S. Vicente (Desvio linha CP) - Fase 3	302	65.155
	<b>Total Parcial</b>	<b>302</b>	<b>65.155</b>
24º	Remodelação de conduta adutora na rua 5 de Outubro/ S. Vicente (Desvio linha CP) - Fase 4	229	49.339
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA02 - Gandra - Fase 2	194	20.887
	<b>Total Parcial</b>	<b>423</b>	<b>70.226</b>
25º	Remodelação de conduta adutora na rua 5 de Outubro/ S. Vicente (Desvio linha CP) - Fase 5	247	53.225
	<b>Total Parcial</b>	<b>247</b>	<b>53.225</b>
26º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA01 - Baguim - Fase 1	819	88.088
	<b>Total Parcial</b>	<b>819</b>	<b>88.088</b>
27º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA01 - Baguim - Fase 2	584	62.742
	<b>Total Parcial</b>	<b>584</b>	<b>62.742</b>
28º	-	-	-
29º	-	-	-
30º	-	-	-
31º	-	-	-
32º	-	-	-
33º	-	-	-
34º	-	-	-
35º	-	-	-
36º	-	-	-
TOTAL		3.904	675.453

MAPA DE INVESTIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Freguesia de Campo

	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
17º	-	-	-
18º	-	-	-
19º	-	-	-
20º	-	-	-
21º	-	-	-
22º	-	-	-
23º	-	-	-
24º	-	-	-
25º	-	-	-
26º	-	-	-
27º	-	-	-
28º	-	-	-
29º	-	-	-
30º	-	-	-
31º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC01 - Alto da Mina - Fase 1	152	16.347
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC02 - Coletinha - Fase 1	130	13.960
	<b>Total Parcial</b>	<b>282</b>	<b>30.307</b>
32º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC01 - Alto da Mina - Fase 2	402	43.228
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC02 - Coletinha - Fase 2	317	34.123
	EE na rede afeta ao RC02 - Coletinha	-	24.637
	<b>Total Parcial</b>	<b>720</b>	<b>101.988</b>
33º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC01 - Alto da Mina - Fase 3	190	20.440
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC02 - Coletinha - Fase 3	396	42.533
	<b>Total Parcial</b>	<b>586</b>	<b>62.973</b>
34º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC03 - Fervença - Fase 1	121	12.974
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC02 - Coletinha - Fase 4	34	3.605
	<b>Total Parcial</b>	<b>154</b>	<b>16.580</b>
35º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC03 - Fervença - Fase 2	210	22.606
	<b>Total Parcial</b>	<b>210</b>	<b>22.606</b>
36º	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>1.952</b>	<b>234.454</b>

MAPA DE INVESTIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Freguesia de Ermesinde

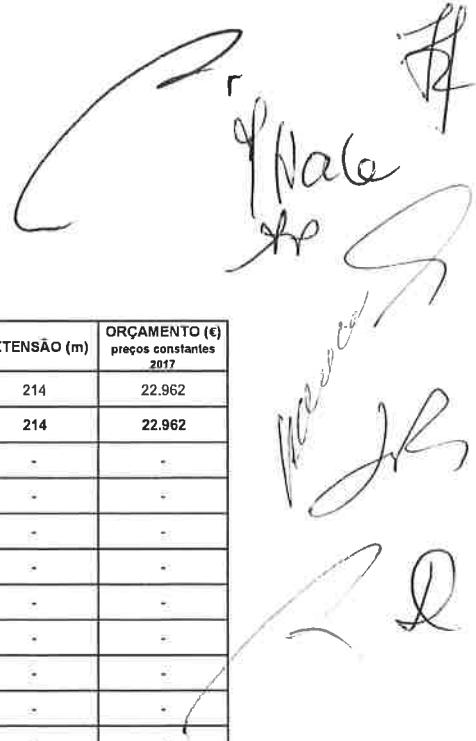
	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
17º	Remodelação de conduta adutora RE01-RE02 - Formiga-Montes da Costa - Fase 1	191	41.191
	<i>Total Parcial</i>	<b>191</b>	<b>41.191</b>
18º	Remodelação de conduta adutora RE01-RE02 - Formiga-Montes da Costa - Fase 2	96	20.596
	<i>Total Parcial</i>	<b>96</b>	<b>20.596</b>
19º	Remodelação de conduta adutora RE01-RE02 - Formiga-Montes da Costa - Fase 3	96	20.596
	<i>Total Parcial</i>	<b>96</b>	<b>20.596</b>
20º	-	-	-
21º	-	-	-
22º	Remodelação de rede distribuidora rua José Joaquim Ribeiro Teles - Fase 1	607	65.211
	<i>Total Parcial</i>	<b>607</b>	<b>65.211</b>
23º	Remodelação de rede distribuidora rua José Joaquim Ribeiro Teles - Fase 2	454	48.846
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE02 - Fase 1	385	41.346
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE01 - Fase 1	134	14.397
	<i>Total Parcial</i>	<b>973</b>	<b>104.589</b>
24º	Remodelação de rede distribuidora rua José Joaquim Ribeiro Teles - Fase 3	300	32.234
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE02 - Fase 2	288	30.967
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE01 - Fase 2	302	32.511
	Remodelação conduta adutora na Rua da Formiga - Fase 1	110	23.706
	<i>Total Parcial</i>	<b>1.000</b>	<b>119.419</b>
25º	Remodelação de rede distribuidora rua José Joaquim Ribeiro Teles - Fase 4	468	50.325
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE02 - Fase 3	179	19.216
	Remodelação conduta adutora na Rua da Formiga - Fase 2	301	64.841
	<i>Total Parcial</i>	<b>948</b>	<b>134.382</b>
26º	Remodelação de rede distribuidora rua José Joaquim Ribeiro Teles - Fase 5	195	21.009
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE02 - Montes da Costa - Fase 1	359	38.628
	<i>Total Parcial</i>	<b>555</b>	<b>59.637</b>
27º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE02 - Montes da Costa - Fase 2	342	36.787
	Remodelação de rede distribuidora Av. Eng. Duarte Pacheco e rua J J Ribeiro Teles - Fase 1	210	22.574
	<i>Total Parcial</i>	<b>552</b>	<b>59.360</b>
28º	Remodelação de rede distribuidora Av. Eng. Duarte Pacheco e rua J J Ribeiro Teles - Fase 2	667	71.688
	<i>Total Parcial</i>	<b>667</b>	<b>71.688</b>
29º	Remodelação de rede distribuidora Av. Eng. Duarte Pacheco e rua J J Ribeiro Teles - Fase 3	526	56.568
	<i>Total Parcial</i>	<b>526</b>	<b>56.568</b>
30º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE01 - Fase 3	536	57.577
	<i>Total Parcial</i>	<b>536</b>	<b>57.577</b>
31º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE01 - Fase 4	835	89.800
	<i>Total Parcial</i>	<b>835</b>	<b>89.800</b>
32º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE01 - Fase 5	441	47.442
	<i>Total Parcial</i>	<b>441</b>	<b>47.442</b>
33º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE01 - Fase 6	463	49.790
	<i>Total Parcial</i>	<b>463</b>	<b>49.790</b>
34º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE02 - Fase 4	355	38.130
	<i>Total Parcial</i>	<b>355</b>	<b>38.130</b>
35º	-	-	-
36º	-	-	-

TOTAL

8.840	1.035.977
-------	-----------

MAPA DE INVESTIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Freguesia de Sobrado



	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
17º	Expansão da rede distribuidora afeta ao RS02 - Vale Direito - Fase 1	214	22.962
	<i>Total Parcial</i>	214	22.962
18º	-	-	-
19º	-	-	-
20º	-	-	-
21º	-	-	-
22º	-	-	-
23º	-	-	-
24º	-	-	-
25º	-	-	-
26º	-	-	-
27º	-	-	-
28º	-	-	-
29º	-	-	-
30º	-	-	-
31º	-	-	-
32º	-	-	-
33º	-	-	-
34º	Remodelação da rede distribuidora afeta ao RS01 - Alto de Vilar - Fase 1	108	11.599
	Expansão da rede distribuidora afeta ao RS02 - Vale Direito - Fase 1	257	27.661
	<i>Total Parcial</i>	365	39.260
35º	Remodelação da rede distribuidora afeta ao RS01 - Alto de Vilar - Fase 2	164	17.582
	Expansão da rede distribuidora afeta ao RS02 - Vale Direito - Fase 2	157	16.860
	Remodelação da rede distribuidora afeta ao RS03 - S. Gonçalo - Fase 1	52	5.599
	<i>Total Parcial</i>	372	40.041
36º	Remodelação da rede distribuidora afeta ao RS01 - Alto de Vilar - Fase 3	154	16.508
	Remodelação da rede distribuidora afeta ao RS03 - S. Gonçalo - Fase 2	200	21.501
	EE na rede afeta ao RS03 - S. Gonçalo	-	24.637
	<i>Total Parcial</i>	354	62.646
<b>TOTAL</b>		<b>1.305</b>	<b>164.909</b>

## MAPA DE INVESTIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Freguesia de Valongo

	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
17º	-	-	-
18º	-	-	-
19º	-	-	-
20º	-	-	-
21º	-	-	-
22º	-	-	-
23º	-	-	-
24º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV04 - Flor da Serra - Fase 1	114	12.216
	<i>Total Parcial</i>	<b>114</b>	<b>12.216</b>
25º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV04 - Flor da Serra - Fase 2	59	6.317
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV05 - Cana - Fase 1	106	11.418
	<i>Total Parcial</i>	<b>165</b>	<b>17.734</b>
26º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV04 - Flor da Serra - Fase 3	273	29.317
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV05 - Cana - Fase 2	189	20.362
	<i>Total Parcial</i>	<b>462</b>	<b>49.679</b>
27º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV03 - Bacelos	74	7.980
	Distribuidora ZI Flor da Serra, Boavista e Ligação Adutora RV06 - Susão - Fase 1	512	55.008
	<i>Total Parcial</i>	<b>586</b>	<b>62.988</b>
28º	Distribuidora ZI Flor da Serra, Boavista e Ligação Adutora RV06 - Susão - Fase 2	207	22.282
	<i>Total Parcial</i>	<b>207</b>	<b>22.282</b>
29º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV06 - Susão - Fase 1	575	61.764
	<i>Total Parcial</i>	<b>575</b>	<b>61.764</b>
30º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV06 - Susão - Fase 2	528	56.745
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV01 - Estrada Velha - Fase 1	37	4.009
	<i>Total Parcial</i>	<b>565</b>	<b>60.755</b>
31º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV01 - Estrada Velha - Fase 2	121	13.055
	EE na rede afeta ao RV01 - Estrada Velha	-	10.181
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV02 - Fonte da Senhora - Fase 1	59	6.312
	<i>Total Parcial</i>	<b>180</b>	<b>29.548</b>
32º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV02 - Fonte da Senhora - Fase 2	194	20.896
	<i>Total Parcial</i>	<b>194</b>	<b>20.896</b>
33º	-	-	-
34º	-	-	-
35º	-	-	-
36º	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>3.048</b>	<b>337.862</b>

*P*  
*Hale*  
*de*  
*Valongo*  
*J*  
*PB*  
*D*  
*R*

Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

**Anexo 10 – AD2**

**Mapa dos Investimentos Contratuais de Águas Residuais no Período 2017 a 2036**

*P. Nale*

MAPA DE INVESTIMENTOS DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

Investimento anual, a realizar na rede de águas residuais domésticas, entre o décimo sétimo ano da concessão e o trigésimo sexto, em diversos arruamento do concelho

DESIG. DA BACIA		ARRUAMENTO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
17º ao 36º	Diversos arruamentos do Concelho	Construção de novos coletores de águas residuais domésticas, em substituição de coletores antigos e/ou prolongamentos de rede em arruamentos pavimentados.	16.753	3.106.400
17º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	1.182	111.886
		Etar de Campo (parte)	-	2.149
		Outras Obras do Ciclo Urbano Água (parte)	-	19.703
		<i>Total Parcial</i>	1.182	133.739
18º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	594	56.240
		Etar de Campo (parte)	-	222.176
		Etar de Ermesinde	-	325.785
		Outras Obras do Ciclo Urbano Água (parte)	-	10.181
		<i>Total Parcial</i>	594	614.381
19º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	614	58.132
		Etar de Campo (parte)	-	617.218
		Outras Obras do Ciclo Urbano Água (parte)	-	10.181
		<i>Total Parcial</i>	614	685.530
20º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	1.261	119.409
		Etar de Campo (parte)	-	302.435
		Outras Obras do Ciclo Urbano Água (parte)	-	10.181
		<i>Total Parcial</i>	1.261	432.026
21º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	1.059	100.233
22º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	809	76.568
23º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	809	76.568
24º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	951	90.044
25º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	880	83.340
26º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	715	67.678
27º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	1.082	102.482
28º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	932	88.212
29º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	513	48.604
30º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	975	92.316
31º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	938	88.835
32º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	993	94.056
33º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	846	80.135
34º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	534	50.552
35º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	534	50.552
36º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	534	50.552
<b>TOTAL</b>			<b>16.753</b>	<b>3.106.400</b>

*C  
P  
H  
M  
A  
G  
M  
S  
R*

Segundo Aditamento ao  
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas  
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,  
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

**Anexo 11 – AD2**

**Caso Base**

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFUENTES DO CONCELHO DE VALONGO

Anexo 11 - AD2 Caso Base

Volume estimado - água																			
2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024					
Água potável (m <sup>3</sup> )	4.037.005,0	4.081.233,0	4.133.304,0	4.156.845,0	4.190.456,0	4.202.442,0	4.229.591,0	4.246.514,0	4.263.434,0	4.282.075,0	4.314.058,0	4.337.070,0	4.361.086,0	4.384.443,0	4.407.977,0	4.431.069,0	4.455.592,0	4.479.055,0	3.746.265,0
Domiciliárias - tarifa social	3.346.006,0	3.390.000,0	3.410.964,0	3.431.047,0	3.451.596,0	3.472.310,0	3.492.364,0	3.511.547,0	3.532.564,0	3.552.458,0	3.573.115,0	3.593.566,0	3.612.906,0	3.632.546,0	3.652.241,0	3.672.052,0	3.692.064,0	3.712.071,0	3.732.111,0
Domiciliárias - famílias numerosas	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	222.504,0	
Comunitárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mais domésticas	3.249.006,0	3.211.000,0	3.150.141,0	3.152.040,0	3.172.043,0	3.182.460,0	3.192.043,0	3.194.400,0	3.195.200,0	3.197.840,0	3.201.041,0	3.201.400,0	3.201.800,0	3.202.100,0	3.202.400,0	3.202.700,0	3.203.000,0	3.203.300,0	3.203.600,0
Afetas	454.112,0	471.208,0	483.991,0	490.013,0	492.000,0	497.116,0	499.000,0	500.000,0	501.000,0	501.700,0	501.700,0	502.000,0	502.000,0	502.400,0	502.400,0	502.400,0	502.400,0	502.400,0	
Total	7.232.515,0	7.355.816,0	7.511.516,0	7.615.846,0	7.723.646,0	7.823.816,0	7.923.816,0	8.023.816,0	8.123.816,0	8.223.816,0	8.323.816,0	8.423.816,0	8.523.816,0	8.623.816,0	8.723.816,0	8.823.816,0	8.923.816,0	9.023.816,0	9.123.816,0

Volumes estimados - saneamento																			
2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024					
Tanqueamento (m <sup>3</sup> )	3.017.816,0	3.441.126,0	3.505.047,0	3.572.973,0	3.645.013,0	3.716.043,0	3.786.073,0	3.856.103,0	3.926.133,0	3.996.163,0	4.065.193,0	4.134.223,0	4.203.253,0	4.273.283,0	4.343.313,0	4.413.343,0	4.483.373,0	4.553.403,0	
Domésticas	2.345.000,0	2.394.000,0	2.455.000,0	2.511.000,0	2.568.000,0	2.625.000,0	2.682.000,0	2.739.000,0	2.796.000,0	2.853.000,0	2.910.000,0	2.967.000,0	3.024.000,0	3.081.000,0	3.138.000,0	3.195.000,0	3.252.000,0	3.309.000,0	
Domésticas - tarifa social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domésticas - famílias numerosas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Comunitárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mais domésticas	3.249.006,0	3.211.000,0	3.150.141,0	3.152.040,0	3.172.043,0	3.182.460,0	3.192.043,0	3.194.400,0	3.195.200,0	3.197.840,0	3.201.041,0	3.201.400,0	3.201.800,0	3.202.100,0	3.202.400,0	3.203.000,0	3.203.300,0	3.203.600,0	3.204.000,0
Afetas	171.654,0	156.209,0	150.309,0	146.209,0	142.009,0	138.809,0	135.609,0	132.409,0	129.209,0	126.009,0	122.809,0	119.609,0	116.409,0	113.209,0	110.009,0	106.809,0	103.609,0	100.409,0	97.209,0
Total	7.232.515,0	7.355.816,0	7.511.516,0	7.615.846,0	7.723.646,0	7.823.816,0	7.923.816,0	8.023.816,0	8.123.816,0	8.223.816,0	8.323.816,0	8.423.816,0	8.523.816,0	8.623.816,0	8.723.816,0	8.823.816,0	8.923.816,0	9.023.816,0	9.123.816,0

UTILIZADORES - ÁGUA																			
2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024					
Evolução n.º clientes água total	3.017.816,0	3.441.126,0	3.505.047,0	3.572.973,0	3.645.013,0	3.716.043,0	3.786.073,0	3.856.103,0	3.926.133,0	3.996.163,0	4.065.193,0	4.134.223,0	4.203.253,0	4.273.283,0	4.343.313,0	4.413.343,0	4.483.373,0	4.553.403,0	
Consumo	2.345.000,0	2.394.000,0	2.455.000,0	2.511.000,0	2.568.000,0	2.625.000,0	2.682.000,0	2.739.000,0	2.796.000,0	2.853.000,0	2.910.000,0	2.967.000,0	3.024.000,0	3.081.000,0	3.138.000,0	3.195.000,0	3.252.000,0	3.309.000,0	
Domésticas - tarifa social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domésticas - famílias numerosas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Comunitárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mais domésticas	3.249.006,0	3.211.000,0	3.150.141,0	3.152.040,0	3.172.043,0	3.182.460,0	3.192.043,0	3.194.400,0	3.195.200,0	3.197.840,0	3.201.041,0	3.201.400,0	3.201.800,0	3.202.100,0	3.202.400,0	3.203.000,0	3.203.300,0	3.203.600,0	3.204.000,0
Afetas	171.654,0	156.209,0	150.309,0	146.209,0	142.009,0	138.809,0	135.609,0	132.409,0	129.209,0	126.009,0	122.809,0	119.609,0	116.409,0	113.209,0	110.009,0	106.809,0	103.609,0	100.409,0	97.209,0
Total	7.232.515,0	7.355.816,0	7.511.516,0	7.615.846,0	7.723.646,0	7.823.816,0	7.923.816,0	8.023.816,0	8.123.816,0	8.223.816,0	8.323.816,0	8.423.816,0	8.523.816,0	8.623.816,0	8.723.816,0	8.823.816,0	8.923.816,0	9.023.816,0	9.123.816,0

UTILIZADORES - SANEAMENTO																			
2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024					
Evolução n.º clientes saneamento total	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	40.776,0	
Consumo	36.657,0	37.074,0	37.500,0	38.000,0	38.400,0	38.800,0	39.200,0	39.600,0	40.000,0	40.400,0	40.800,0	41.200,0	41.600,0	42.000,0	42.400,0	42.800,0	43.200,0	43.600,0	
Domésticas - tarifa social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Domésticas - famílias numerosas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Comunitárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mais domésticas	3.249.006,0	3.211.000,0	3.150.141,0	3.152.040,0	3.172.043,0	3.182.460,0	3.192.043,0	3.194.400,0	3.195.200,0	3.197.840,0	3.201.041,0	3.201.400,0	3.201.800,0	3.202.100,0	3.202.400,0	3.203.000,0	3.203.300,0	3.203.600,0	3.204.000,0
Afetas	392,0	381,0	371,0	361,0	351,0	341,0	331,0	321,0	311,0	301,0	291,0	281,0	271,0	261,0	251,0	241,0	231,0	221,0	211,0
Total	7.232.515,0	7.355.816,0	7.511.516,0	7.615.846,0	7.723.646,0	7.823.816,0	7.923.816,0	8.023.816,0	8.123.816,0	8.223.816,0	8.323.816,0	8.423.816,0	8.523.816,0	8.623.816,0	8.723.816,0	8.823.816,0	8.923.816,0	9.023.816,0	9.123.816,0

Demonstração do Resultado da Exploração (a preços corrente)															
2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024	
Provisão de exploração	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00											

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE VALONGO

Anexo 11 - Ad2 Caso Base

Investimentos Totais - preços constantes e 2017													Total 2017 - 2036								
Plano de Investimentos - PI Contratual		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Abrangimento de água - PI		246.341	654.877	734.659	497.180	177.164	246.311	291.904	288.620	268.680	265.002	287.572	182.162	165.376	210.448	238.491	254.592	192.698	144.521	113.199	
Saneamento - PI		112.602	40.975	49.320	65.154	78.331	162.053	161.744	201.860	205.341	197.104	165.071	92.169	118.322	149.655	170.326	112.753	93.560	62.661	55.555	
Otros Investimentos		132.710	65.300	65.300	47.076	109.233	71.508	90.044	83.340	87.677	112.433	89.212	48.104	78.215	88.250	94.056	81.125	90.552	56.612	2.448.150	
Investimento de exploração (quantias estimadas)		469.439	386.480	371.568	565.906	489.367	417.341	484.909	397.655	365.016	342.234	387.645	457.510	360.445	308.157	302.296	285.307	189.412	190.653	7.438.454	
Custo de exploração (PIIC 12 de exploração (quantias estimadas))		262.149	158.553	172.724	451.023	166.205	177.479	159.269	142.405	151.766	127.189	127.612	134.095	131.409	129.375	98.116	91.426	73.616	73.803	74.172	
Investimentos Totais a preços constantes		716.180	209.000	213.012	214.504	241.102	245.862	244.630	265.400	276.920	215.195	265.890	210.040	233.851	230.670	231.071	211.011	211.011	115.570	115.080	
Taxa de inflação		1.100%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	
índice de inflação		1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	
índice acumulado 2017		1.29																			
Investimento Total - preços correntes													Total 2017 - 2036								
Plano de Investimentos - PI Contratual		246.341	652.080	751.125	513.705	195.272	252.535	253.803	316.395	294.541	323.684	267.725	192.217	246.468	282.673	317.434	234.617	178.062	141.232	142.119	
Abrangimento de água - PI		112.602	40.975	49.320	65.154	78.331	162.053	161.744	201.860	205.341	197.104	165.071	92.169	118.322	149.655	170.326	112.753	93.560	62.661	55.555	
Otros Investimentos		132.710	65.300	65.300	47.076	109.233	71.508	90.044	83.340	87.677	112.433	89.212	48.104	78.215	88.250	94.056	81.125	90.552	56.612	2.448.150	
Investimento de exploração (quantias estimadas)		469.439	375.055	395.029	488.124	428.101	441.876	432.610	380.367	399.184	342.234	387.645	457.510	360.445	308.157	302.296	285.307	189.412	190.653	7.438.454	
Custo de exploração (PIIC 12 de exploração (quantias estimadas))		262.149	160.290	171.545	172.874	146.863	153.395	153.698	154.420	151.304	141.374	143.637	153.802	146.374	132.077	131.882	117.810	90.701	92.250	3.246.124	
Investimentos Totais a preços correntes		716.180	209.000	213.012	214.504	241.102	245.862	244.630	265.400	276.920	215.195	265.890	210.040	233.851	230.670	231.071	211.011	211.011	115.570	115.080	
Taxa de inflação		1.100%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	1.10%	
índice de inflação		1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	
índice acumulado 2017		1.29																			

*C. Nata  
J. R. Paiva  
A. G. P. G.*

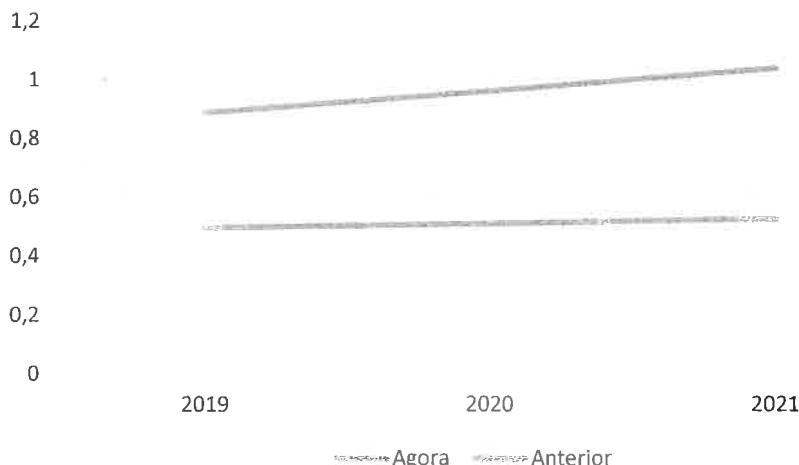


## DECLARAÇÃO DE VOTO

**A proposta que temos hoje em apreço em pouco difere da apresentada a este executivo no passado e que teve o voto contra da CDU.**

**Se analisarmos ao pormenor um dos aspetos salientados no texto do ponto 1.2 da ordem de trabalhos, “As tarifas evoluem de forma mais harmoniosa...”, bem como o gráfico que ilustra a afirmação; pode parecer que há uma melhoria, mas se separarmos o valor das taxas da água, do valor das taxas de saneamento, facilmente verificamos que há uma pequena diminuição na taxa da água, mas há um aumento da taxa de saneamento, face ao pedido e acordado pela CM na anterior revisão.**

### Variação média da taxa de saneamento



**Sobre este assunto será bom referir aquilo a que nos referimos como a “transparência do faz de conta desta camara”;; a um requerimento entregue pela CDU, foi enviado como resposta o gráfico comparativo da média do custo da água, tendo sido negado desta forma à CDU, informação acerca do real preço do serviço, situação grave, porque não podemos sequer imaginar que estas contas não tenham sido feitas pela CM. Então o que se pretende esconder aqui?**

**O que se pretende esconder é que a comissão paritária para nada serviu, devido à escolha que o PS fez do representante da CM; alguém duvidava que aquele que fez a proposta aqui chumbada, fosse defender alguma coisa que não fosse aquela proposta?**

**Os aumentos que vão aqui ser votados, sim, porque é disso que se trata, serão realizados num bem que a CDU considera essencial e cujo valor pago já permite à empresa a retirada de mais valias da exploração, sendo um negócio sem qualquer risco de perdas. Assim, é muito questionável que, para além desta segurança do lucro sem imprevistos, a empresa não se contente com aquilo que ganha e ainda queira aumentar os seus lucros à custa dos valonguenses, muito para lá da taxa de inflação.**

**Tal como na versão anterior são incluídas as tarifas sociais e para famílias numerosas. Estas últimas, ao final de 2 anos ficarão a pagar mais do que pagam hoje sem a existência deste escalão!! Por outro lado, não podemos deixar de referir, que a inclusão de ambas as tarifas já era referida pela ERSAR em 2009; desde então, que a CM e a Empresa estão em falta para com os Valonguenses.**

**Relativamente à troca do investimento na infraestrutura pelo investimento nas ETARS de Campo e Ermesinde, não podemos deixar de lembrar que o que hoje parece um ótimo negócio para a CM (livra-se de ter de investir na melhor das condições das ETARs) pode ser um desastre no futuro, já que a empresa vai desviar o valor que tinha para investir na manutenção da estrutura de águas e saneamento para estas obras. Sem este investimento previsto, como estarão as estruturas aquando do final do contrato?**

**Mas, foi desta forma que foi celebrado o contrato com a empresa e é desta forma que o PS pretende continuar este negócio.**

Valongo, 23 de março de 2017

O Vereador da CDU

Adriano Ribeiro

